



Processo **2007/51114-0** Autuação: 29/03/2007

Responsável/ Interessado : SEVERINO MARCAL DE MENEZES JUNIOR

á

Classe : PRESTACAO DE CONTAS DOS AUXILIOS, CONTRIBUICOES OU SUBVENCOES CONCEDIDAS PELO ESTADO

0001

Belém. E.P.
Ref. 08

SubClasse: CONVENIO

Remetente : SEVERINO MARCAL DE MENEZES JUNIOR

SEEL No. 081/2006, R\$ 15.000,00

Dr. G. L. Teixeira (r)

Volume : 1/1

Procedência : INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA - IAFEP

Relator : ODILON INACIO TEIXEIRA

Expediente: n° 2007/04310-0, fs. 26 a 39

B. CITAÇÃO n° 910/07 - fs.

Protocolo: 2007/16552-7, fs. 51 a 53

C. AUDIÊNCIA n° 469/17 - fs.

Ed. CITAÇÃO n° 198/14 - fs.

Exp. n° 2014/06730-1, solicitando PROMOVIMENTO DE PRATO às fs. 66 a 67

Protocolo 2014/07495-2, fs. 71/127

C. AUDIÊNCIA n° 265-A, 0/16, fs.

Expediente 2018/00954-4 FLS. 191.

Resolução Nº

de

Acórdão Nº 56.385

de 14.02.2017

Ofício Nº 00599/00600/17

de 29.03.2017

448/18 - 22.2.18

D. Ofício Nº 33.339

de 23.03.2017

Processos Anexados

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará **0002**
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lorr - TCE -
Sala nº. 02, Umarizal - Belém - Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 08/149/2007 10:17 2007/02885-3

OF. Nº 005/2007

Belém(PA), 05/03/2007

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE



Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos-lhe prestação de contas referente ao Convenio nº 081/2006, conforme documentação abaixo:

- Cópia do Convenio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Balancete Financeiro;
- Relação de Fornecedores;
- Nota Fiscal e Recibo;

Sendo o assunto para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente.

Severino Marçal de Menezes Junior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



SEEL
0003

CONVENIO Nº 081/2006 – SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CFLEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 S/Nº, CEP 66.055-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretario Executivo de Esporte e Lazer, o Sr. **JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 858.125 - 2ª Via SSP/PA e do CIC/MF nº 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 / 401, Umarizal, e do outro lado o **INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP**, inscrita no CNPJ – MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, aqui chamada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA e do CIC/MF nº 640.041.552-15, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na **Lei Estadual nº 6.568**, de 06 de agosto de 2003 (LDO), bem como na **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem entre si ajustado o presente Convênio, de Natureza Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a descentralização de recursos financeiros objetivando apoio para implantação do Projeto “Esporte e Cidadania”.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1. São Obrigações da Concedente:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil recurso financeiro correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convenio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, considerando-se o cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convenio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, levando-se em conta necessário para análise e decisão;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando, aprovando ou reprovando, cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0004

em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

e) Fornecer ao Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito.

2. São obrigações da Conveniente:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação e aos contratos;
- f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Oitava;
- g) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- h) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2006, devendo a conveniente após o período de vigência e no prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento, apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, demonstrando a sua boa e regular aplicação consoante as normas vigentes e as disposições deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0005

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do presente Convênio é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) UG: 08.101
- b) Funcional Programática: 27.812.1092.2499
- c) Fonte: 001
- d) Elemento de Despesa: 335041

Subcláusula Única - Os recursos destinam-se à execução do objeto deste Convênio, e serão liberados, de acordo com Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Estado do Pará, em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento e será aplicada, exclusivamente, para consecução do objetivo e das metas propostas, vedadas outra destinação que não seja a prevista, descrita na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação de Recursos

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e, serão mantidos em **conta bancária específica**, em nome e responsabilidade do órgão executor que, providenciará as medidas necessárias à sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Subcláusula Única - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

CLÁUSULA OITAVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0006

Das Modificações

O presente Convênio poderá ser modificado por interesse dos convenentes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA
Da Publicação

A publicação do extrato deste Convenio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela Concedente em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão

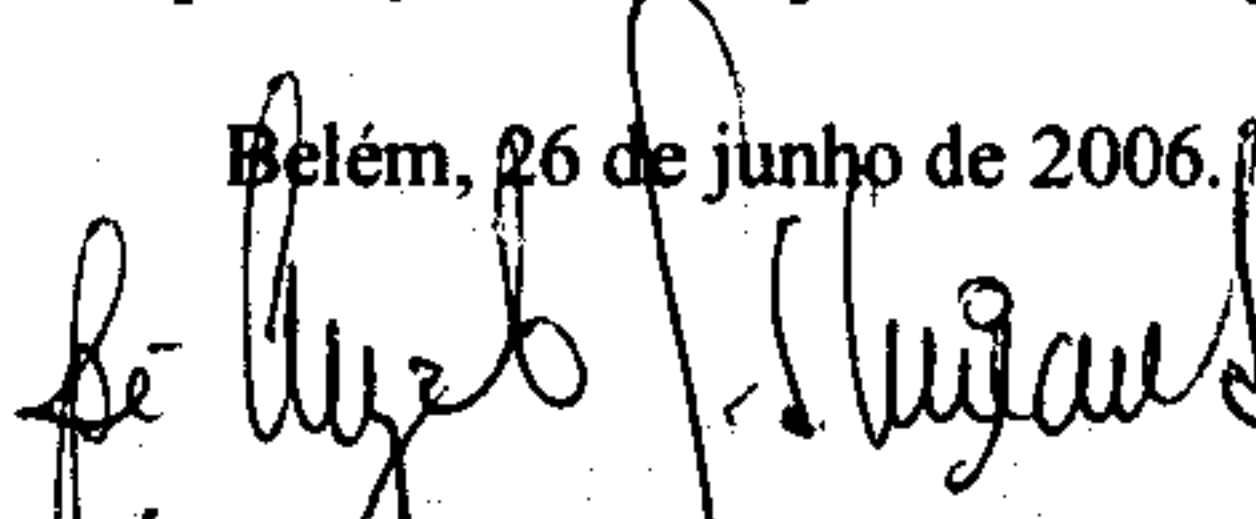
Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de junho de 2006.


JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer


SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

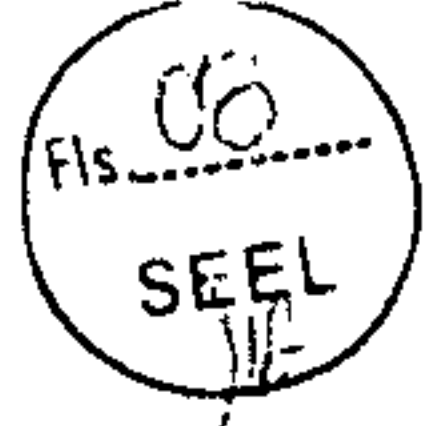
TESTEMUNHAS:

1) Visitado
Nome:
CIC/MF.: 110.043.972-72

2) Gabinete do Secretário
Nome:
CIC/MF.: 927.299.082-34



INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99
Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 - Umarizal - Belém - Pará



0007



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP		05.552.888/0001-99		
ENDEREÇO / PERÍMETRO				
AVENIDA SENADOR LEMOS, 695 - SALA 02				
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	Esfera
BELEM	PA		091-81360383	Privado
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência	Praça de Pagamento	
33.595-9	BRASIL	1232-7	BELEM/PA	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
SEVERINO MARÇALDE MENEZES JÚNIOR		640.041.552-15		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		Função	
2983380 - SSP/PA	EXECUTIVO		PRESIDENTE	
ENDEREÇO / PERÍMETRO		CEP		
TV. TIMBO Nº 1568 APT 406		66.085-654		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
ESPORTE E CIDADANIA	JULHO/2006	DEZEMBRO/2006

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

promover a cidadania em benefício da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundas de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação não se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, mas também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

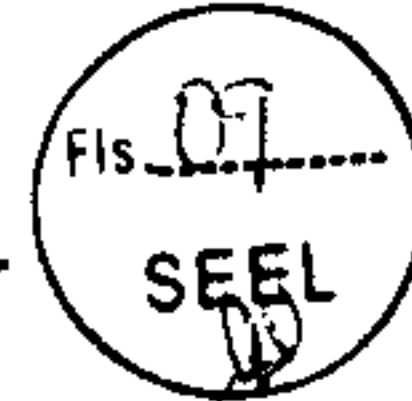
O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão e ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos desejos da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



0008

PLANO DE TRABALHO 2/3



EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INICIO	TÉRMINO
	- Divulgação Geral	JUL /2006	DEZ /2006
	- Aquisição de Material didático	JUL /2006	DEZ /2006
	- Aquisição de alimentos;	JUL /2006	DEZ /2006
	- Seminários, cursos e palestras diversas;	JUL /2006	DEZ /2006
	- Aquisição de materiais esportivos;	JUL /2006	DEZ /2006

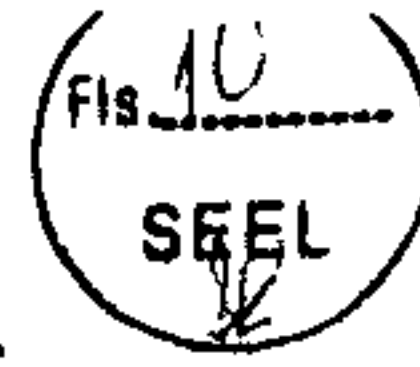
PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
• Material didático e de consumo: Caneta, papel, caderno, lápis, borracha, pastas e outros;	3.000,00
• Alimentação: - Arroz, feijão, charque, macarrão, óleo, leite, biscoito e outros.	4.000,00
• Materiais esportivos - jogos de camisa, shortes, meiões, coletes, chuteira, bolas.	8.000,00
TOTAL GERAL:	15.000,00



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



PLANO DE TRABALHO 3/3

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em favor ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém(PA), 26 de junho de 2006
Local e Data

Silvino Augusto de Moraes Junior
PropONENTE
(Representante legal do Órgão ou
Entidade proponente)



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ –
IAFEP – CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 – sala 02 -Umarizal – Belém - Pará



0010

Projeto Esporte e Cidadania

APRESENTAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO:

O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP é uma entidade não governamental, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; inscrita no CNPJ Nº 05.552.888/0001-99; sito a Avenida Senador Lemos nº 695 – Sala 02 – Umarizal – Belém – Pará, com atuação em todo o território paraense com o objetivo de apoiar e defender as iniciativas para o desenvolvimento dos municípios do Pará, em especial no que diz respeito à educação, cultura e esporte.

JUSTIFICATIVA:

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundos de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o seu papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação limita-se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, instituição que é a base da educação e formação do indivíduo, mas, também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo é, também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão de ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos anseios da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.

• **OBJETIVOS:**

• **Geral:**

Desenvolver ações sócio-educativa e preventiva de combate às drogas e a prostituição infanto-juvenil a adolescentes e jovens de 12 a 18 anos e suas respectivas famílias, utilizando o esporte como forma de atração.

• **Específico:**

- Ministrar palestras preventivas e educativas de combate as drogas;
- Ministrar palestras preventivas de cuidados com saúde sexual;
- Encaminhamento de casos curativos a clinica de recuperação;
- Formalizar parcerias com escolas de informática;
- Realizar palestras em recursos humanos;
- Realizar reuniões com familiares através de dinâmicas de grupo capacitando-os para enfrentar a situação problema;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias, auxiliando-as, inclusive com o apoio na distribuição de alimentos básicos para o sustento.
- Auxiliar nas atividades desportivas;
- Detectar, preparar e encaminhar novos talentos em diversas áreas do esporte.

META:

O Projeto visa atender jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com ações bastante diversificadas, envolvendo familiares como membros integrantes desde projeto, resgatando assim o valor da família.

BENEFICIÁRIOS:

O público beneficiário do referido projeto será a comunidade de um modo geral, em especial os desprovidos de melhores condições de sobrevivência, residentes na periferia da cidade. O Projeto visa atender adolescentes e jovens, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cuja família se encontra em vulnerabilidade social, através de capacitação na área esportiva, cultural e noções básicas de cidadania.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Nº	Atividades	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Divulgação do Projeto	X	X				
02	Inscrição	X	X				
03	Seleção dos jovens e adolescentes		X				
04	Capacitação dos educadores		X		X		
06	Palestras Diversas			X	X	X	X
07	Atividades culturais, artísticas e desportivas;		X	X	X	X	X
08	Mini-cursos Diversos			X	X	X	X
09	Reunião com famílias			X			X
10	Visitas domiciliares			X		X	
11	Avaliação Parcial			X			
12	Avaliação Final - Prestação de Contas					X	X



0011



METODOLOGIA DE TRABALHO:

O projeto será desenvolvido em parceria com outras entidades sociais e será realizado no período de Julho a Dezembro de 2006, tendo como responsável pelas atividades inerentes ao Projeto o IAFEP, através de sua diretoria, que irá colocar a disposição da comunidade vários serviços sociais, da mais alta relevância para o desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade.

0012

ORÇAMENTO:

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	VL.R. R\$
Material de consumo: expediente e didático, inerentes às atividades do Projeto;	3.000,00
Aquisição alimentos p/ manutenção do projeto e distribuição à pessoas carentes participantes do Projeto;	4.000,00
Aquisição de diversos materiais esportivos (jogos de camisa, calção, meião, tênis, chuteira, bolas diversas, apito, luvas, rede de futebol, vôlei).	8.000,00
TOTAL	15.000,00

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO:

O projeto será administrado pelo Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, que ficará responsável pela captação de recursos, manutenção e pagamento de todas as despesas inerentes ao trabalho comunitário.

ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO:

O Projeto será acompanhado e avaliado por uma comissão, indicada pela diretoria da entidade e ainda, pelo próprio conselho Fiscal da Entidade.

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006

0013

RELAÇÃO DE N. FISCAL E RECIBO:

NF/RB Nº	EMPRESA	MERCADORIA/ SERVIÇOS	Vir. R\$
0211	MERCANTIL 3 DE JULHO - E. do P. S. de LIMA - MINIMERCADO.	Alimentos em geral	4.000,00
10784	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	556,40
10785	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	1.970,00
10786	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	473,60
10947	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material Esportivo em geral	8.000,00
	BANPARÁ	Despesas Bancárias (CPMF e outros)	107,55
TOTAL			15.107,55

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
– IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006

0014

RELAÇÃO DE FORNECEDORES:

<u>EMPRESA/ P. FÍSICA</u>	<u>CNPJ /CPF Nº</u>
MERCANTIL 3 DE JULHO – E. do P. S. de LIMA - MINIMERCADO.	03.538.941/0001-71
M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	04.558.714/0001-70

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP



Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.

0015

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Receita de Convenio nº 081/2006	15.000,00	- Execução do Projeto "Esporte e Cidadania",	15.000,00
Contra-Partida/ Recursos Próprios	107,55	- Despesas Bancárias	107,55
TOTAL	15.107,55	TOTAL	15.107,55

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IEAFEP



MERCANTIL 3 DE JULHO
E. DO S. P. DE LIMA MINIMERCADO

0016

END: CONJ. MAGUARI, 21- CENTRO COMERCIAL - ICOARACI / BELÉM/PÁ - CEP: 66823-060
CNPJ/MF: 03.538.941/0001-71

RECIBO R\$ 4.000,00

Recebi do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP, localizada na Av. Senador Lemos nº 695 - Sala 02 / Umarizal / Belém / Pá, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), referente ao pagamento da NOTA FISCAL nº 0211, conforme discriminação da mesma.

Belém(Pá), 02 de Agosto de 2006.

03.538.941/0001-71

Insc. Est. 16.208.419-3

e do S.P. de Lima - Minimercado - ME

Conj. Maguari C. Comercial 21

Icoaraci - CEP 66.823-060

Belém - Pará

MERCANTIL 3 DE JULHO

NOTA FISCAL

Nº 0211

E. do S. P. de Lima Minimercado
 Conj. Maguari, 21 - Centro Comercial - Icoaracy
 Cep 66.823-060 - Tel.: 3240-2259 - Belém-Pará



Série 1

SAÍDA ENTRADA

0017

1.ª Via

Destinatário

Data Limite p/ Emissão
14/09/2007

Natureza da Operação	CEOP	Insc. Estadual do Substituto Tributário	Insc. Estadual
			15.208.419-3

DESTINATÁRIO

Nome, Razão Social INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PRO		CNPJ/CPE
Endereço AV. SENADOR LEWIS, 695 - SALA 02		Cidade, Estado
Município Belém, PA		Insc. Estadual

Data de Emissão
02/08/2006

Data de Saída/Entrada

Data de Validade
02/08/2006

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	Descrição dos Produtos	CL FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	Chamque			KG	80	7,50	600,00	
	Chaurico			KG	45	5,99	269,55	
	Leite Em do Dubouy			PC	180	1,80	324,00	
	Café Melado			KG	80	8,00	640,00	
	Feijão Branco			KG	120	2,40	288,00	
	Arroz Branco			KG	270	1,85	499,50	
	Açúcar de Cevola Maria			KG	90	7,00	630,00	
	MACARÃO BRANCO			PA	60	12,48	748,95	

CALCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS 4.000,00	Valor do ICMS	Base de cálculo ICMS substituição	Valor do ICMS substituição	Valor Total dos Produtos 4.000,00
Valor do frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota 4.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome, Razão Social		Frete por conta 1. Emissor <input type="checkbox"/> 2. Destinatário <input type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço		Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Numero	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	Reservado

(DÍGITO 3) Siva Lobato & Freitas Ltda-Trav Leão XIII nº 37-C Tel. 3241-5254 - CNPJ 05.244.037/0001-89 - Insc. Est. 15.226.033-1 - Belém-PA
 03 Ts. Série I Mod. I n 101 e 250 de 50x5 vias nº de Selos Fiscais 7.713.231 e 7.713.350 Série AE Em: 14/09/2005 Pdf 1225
 Aidf 210240-4 BEFA 1.ª RF conf. Dec. 4.676/2002 Belém-PA.



**FORTE
CENTER**

M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA

CNPJ: 04.558.714/0001-70 - Insc. Est. 15.090.432-0

Av.: Senador Lemos 1576 - Bairro: Telégrafo

CEP. 66.113-000 - Belém - PA

Fones: 3244-4428 / 5233 / 5306 / 5808 / 4666 - Fax: 3244-5800/5306

E-MAIL: forte@veloxmail.com.br



0018

RECIBO

R\$ 3.000,00

Recebemos do(a), INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOI PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA-IAFEP, a importância de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)** referente a mercadorias diversas, conforme N.F(s) N° 10784/10785/10812 serie I.

Belém, 01 de 12 de 2006.

FORTE CENTER

M. R. Gomes Sampaio & Cia. Ltda.
CNPJ 04.558.714/0001-70

M. R. GOMES SAMPAIO & CIA. LTDA.

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

Nº 10784

Av. Senador Lemos, 1576 - Telégrafo - CEP: 66113-000
 Fones: (91) 3244-5233 / 5306 / 5808 - Fax: (91) 3244-5800 / 4666
 Belém - Pará - e-mail: forte@veloxmail.com.br



SÉRIE 1

0019

1a. Via - Destinatário

CNPJ
04.558.714/0001-70

Data Limite
 para Emissão

10/11/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Nlede</i>	CFOP <i>5102</i>	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.090.432-0
--------------------------------------	---------------------	---	---

DESTINATÁRIO		CNPJ/CPF 05.552.888/0001-94		DATA DA EMISSÃO 01.12.2006
NOME/RAZÃO SOCIAL <i>Instituto de Apoio aos Advogados de Belém Profissional do Estado do Pará - IAFEP</i>		BAIRRO DISTRITO <i>Umarizal</i>	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO <i>Av. Senador Lemos, 695 sal. 02</i>		MUNICÍPIO <i>Belém</i>	FONE/FAX <i>44</i>	HORA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TR.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	<i>Borracha 20x60 Be</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>0,10</i>	<i>0,10</i>	<i>17%</i>
	<i>Capote Preto nº 2 Dis</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>0,25</i>	<i>0,25</i>	
	<i>Post-it Amarelo Cole</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>5,00</i>	<i>5,00</i>	
	<i>Post-it 40 Fes 40x102</i>			<i>U</i>	<i>02</i>	<i>5,20</i>	<i>10,40</i>	
	<i>Caixa Cristal comum</i>			<i>U</i>	<i>50</i>	<i>0,70</i>	<i>35,00</i>	
	<i>Problema p/ Fax 26x30</i>			<i>U</i>	<i>06</i>	<i>5,60</i>	<i>33,60</i>	
	<i>Papel p/ Fax</i>			<i>U</i>	<i>03</i>	<i>36,00</i>	<i>108,00</i>	
	<i>Fuente p/ Carimbo Azul</i>			<i>U</i>	<i>02</i>	<i>3,90</i>	<i>7,80</i>	
	<i>Alcova p/ Carimbo nº 2</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>8,50</i>	<i>42,50</i>	
	<i>Apagador de Quadro Branco</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>7,30</i>	<i>7,30</i>	
	<i>Canetas Bic 18 un</i>			<i>U</i>	<i>12</i>	<i>2,00</i>	<i>24,00</i>	
	<i>Calculadora Laser</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>13,00</i>	<i>65,00</i>	
	<i>Clips nº 5 de 100 un</i>			<i>U</i>	<i>10</i>	<i>1,10</i>	<i>11,00</i>	
	<i>Clips nº 2/0 Fer/Plas</i>			<i>U</i>	<i>10</i>	<i>1,00</i>	<i>10,00</i>	
	<i>Clips nº 2/0 aço inoxidável (Pee)</i>			<i>U</i>	<i>10</i>	<i>1,50</i>	<i>15,00</i>	
	<i>Fita PUE 50x50 manon</i>			<i>U</i>	<i>03</i>	<i>2,65</i>	<i>7,95</i>	
	<i>Gravador 26/6 com modo el 500</i>			<i>U</i>	<i>03</i>	<i>3,50</i>	<i>10,50</i>	
	<i>Unson p/ Pasta suspensa</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>5,00</i>	<i>25,00</i>	
	<i>Gravador 26/6</i>			<i>U</i>	<i>02</i>	<i>27,00</i>	<i>54,00</i>	
	<i>Refrescador Pastelal DX</i>			<i>U</i>	<i>03</i>	<i>28,00</i>	<i>84,00</i>	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
<i>556,40</i>		<i>94,58</i>						<i>556,49</i>	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
								<i>556,40</i>	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	<p><i>01.12.06 34-6</i></p>

M. R. GOMES SAMPAIO & CIA. LTDA. **NOTA FISCAL**

SAÍDA ENTRADA

Nº 10785

Av. Senador Lemos, 1576 - Telégrafo - CEP: 66113-000
 Fones: (91) 3244-5233 / 5306 / 5808 - Fax: (91) 3244-5800 / 4666
 Belém - Pará - e-mail: forte@veloxmail.com.br

SÉRIE 1

1ª Via - Destinatário **0020**

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Melede</i>	CFOP <i>5102</i>	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.558.714/0001-70
DESTINATÁRIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.090.432-0

Data Limite para Emissão


10/11/2008

NOME/RAZÃO SOCIAL <i>Instituto de Apoio aos Estudantes de Direito Profissional do Estado do Pará - IAFEP</i>		CNPJ/CPF <i>05.552.888/0001-99</i>	DATA DA EMISSÃO 01.12.2008
ENDEREÇO <i>Av. Senador Lemos 695 sal. 02</i>	BAIRRO DISTRITO <i>Urequirizal</i>	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO <i>Belém</i>	FONE/FAX	UF <i>PA</i>	HORA SAÍDA
DADOS DO PRODUTO			INSCRIÇÃO ESTADUAL

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TR.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	<i>Cartucho HP rec 28727 AL</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>86,00</i>	<i>430,00</i>	<i>171</i>
	<i>Cartucho HP rec 28728 AL</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>100,00</i>	<i>500,00</i>	
	<i>Tabulete de mesa</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>49,00</i>	<i>245,00</i>	
	<i>Pisquete Faber Castell 410</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>11,90</i>	<i>59,50</i>	
	<i>CD. RW 700 m B 80m</i>			<i>U</i>	<i>12</i>	<i>4,90</i>	<i>58,80</i>	
	<i>Lixeira mod A Preto</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>57,20</i>	<i>286,00</i>	
	<i>Calculadora mesa Science Pro</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>170,00</i>	<i>170,00</i>	
	<i>Obj. p/ Fra. Gravitacion. Doreada</i>			<i>U</i>	<i>01</i>	<i>474,00</i>	<i>474,00</i>	
	<i>Risgo Parisgno Cole</i>			<i>U</i>	<i>10</i>	<i>10,80</i>	<i>108,00</i>	
	<i>Quebra Magnético 20x90</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>162,00</i>	<i>810,00</i>	
	<i>Caixa Arquivo morto</i>			<i>U</i>	<i>50</i>	<i>6,00</i>	<i>300,00</i>	
	<i>Pasta #2 Of. L.L.</i>			<i>U</i>	<i>30</i>	<i>13,00</i>	<i>390,00</i>	
	<i>Alpaca 0,7</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>20,00</i>	<i>100,00</i>	
	<i>Estilete metal burocrático</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>18,00</i>	<i>90,00</i>	
	<i>Carteira cont. B16 L.S</i>			<i>U</i>	<i>12</i>	<i>3,50</i>	<i>42,00</i>	
	<i>Caneta Urequirizal 900</i>			<i>U</i>	<i>24</i>	<i>1,20</i>	<i>28,80</i>	
	<i>Marcedor p/ Quadro Pro WBM-7</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>3,50</i>	<i>17,50</i>	
	<i>Pasta p/ Quadro Pro 80ml Preto</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>6,50</i>	<i>32,50</i>	
	<i>Organizador de mesa Odor</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>17,30</i>	<i>86,50</i>	
	<i>Pasta correspondência table</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>49,00</i>	<i>245,00</i>	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>1.970,00</i>	VALOR DO ICMS <i>334,90</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>1.970,00</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>1.970,00</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	 <i>de 10/09/08</i>

M.R. GOMES SAMPAIO & CIA. LTDA. **NOTA FISCAL** Nº 10812

SAÍDA ENTRADA

Av. Senador Lemos, 1576 - Telégrafo - CEP: 66113-000
 Fones: (91) 3244-5233 / 5306 / 5808 - Fax: (91) 3244-5800 / 4666
 Belém - Pará - e-mail: forte@veloxmail.com.br

SÉRIE 1

1ª Via - Destinatário

0021

Data Limite para Emissão

10/11/2008

CNPJ
04.558.714/0001-70

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Veenda</i>	CFOP <i>5102</i>	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.090.432-0
---------------------------------------	---------------------	---	---

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL <i>Instituto de Apoio Aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP</i>		CNPJ/CPF <i>05552888/0001-99</i>	DATA DA EMISSÃO <i>01/12/2006</i>
ENDEREÇO <i>Av. Senador Lemos, 695</i>	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO <i>Belém</i>	FONE/FAX	UF <i>PA</i>	HORA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TR.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	<i>Contador HP Ref. C87274C</i>	<i>1000</i>	<i>77</i>	<i>U</i>	<i>05</i>	<i>86,00</i>	<i>430,00</i>	<i>17%</i>
	<i>Lapis Preto nº 2 bis</i>			<i>U</i>	<i>02</i>	<i>0,25</i>	<i>0,50</i>	
	<i>Alcoolade p/ canunho nº 2</i>			<i>U</i>	<i>05</i>	<i>8,56</i>	<i>42,80</i>	
	<i>Borracha Zap. 60 Blue</i>			<i>U</i>	<i>06</i>	<i>0,10</i>	<i>0,60</i>	


CÁLCULO DO IMPOSTO

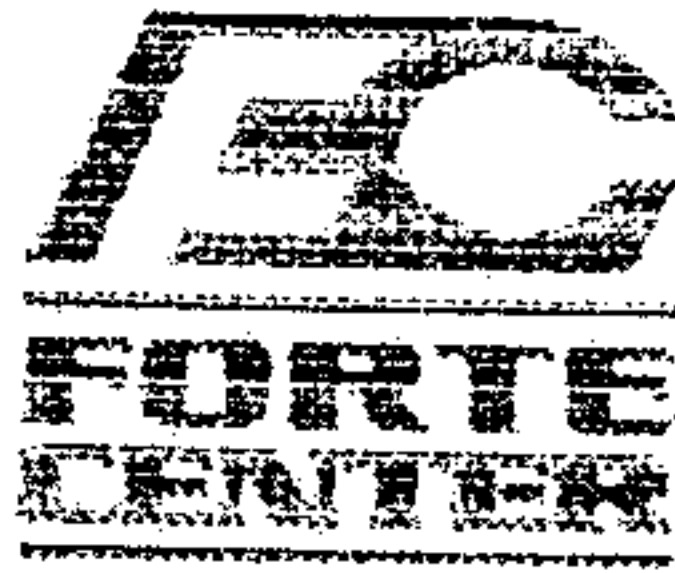
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>473,60</i>	VALOR DO ICMS <i>80,51</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>473,60</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>473,60</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO  <i>00 14109962-7</i>
----------------------------	---



M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA
CNPJ.: 04.558.714/0001-76 - Insc. Est. 15.090.432-0
Av.: Senador Lemos 1576 - Bairro: Telégrafo
CEP. 66.113-000 - Belém - PA
Fones: 3244-4428 / 5233 / 5306 / 5808 / 4666 -
Fax: 3244-5800/5306
E-MAIL: forte@veloxmail.com.br



0022

RECIBO

R\$ 8.000,00

Recebemos do , INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOLPROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-IAFEP , a importância de **R\$ 8.000,00** (OITO MIL REAIS), referente mercadorias diversas, ,conforme NF(s) N](s) 10947 serie 1..

Belém (PA), 01 de 12 de 2006

FORTE CENTER

M. R. Gomes Sampaio & Cia. Ltda.
CNPJ 04.558.714/0001-70

M. R. GOMES SAMPAIO & CIA. LTDA

NOTA FISCAL

0023

SAÍDA ENTRADA

Nº **10947**

Av. Senador Lemos, 1576 - Telégrafo - CEP: 66113-000
 Fones: (91) 3244-5233 / 5306 / 5808 - Fax: (91) 3244-5800 / 4666
 Belém - Pará - e-mail: forte@veloxmail.com.br

SÉRIE 1

1ª Via - Destinatário

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Venda</i>	CFOP 5102	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.558.714/0001-70
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.090.432-0	Data Limite para Emissão 10/11/2008

DESTINATÁRIO		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <i>Instituto de Defesa das Atividades Esportivas e Recreativas do Estado do Pará - IDAFEP</i>		05552888/0001-99		01/12/2008
ENDEREÇO <i>Av. Senador Lemos, 695 sal. 02</i>		BAIRRO DISTRITO <i>União</i>	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO <i>Belém</i>		FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SIT. TR.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	<i>Bola de Vôlei Tokin</i>			<i>U</i>	<i>40</i>	<i>30,00</i>	<i>1.200,00</i>	<i>17%</i>
	<i>Veste de Judo Caecilio Pedestral Kim Fie</i>			<i>U</i>	<i>20</i>	<i>240,00</i>	<i>4.800,00</i>	
	<i>Barras de ginástica Holande</i>			<i>U</i>	<i>40</i>	<i>25,00</i>	<i>1.000,00</i>	
	<i>Chuteiras Tokin AD</i>			<i>U</i>	<i>20</i>	<i>50,00</i>	<i>1.000,00</i>	


CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>8.000,00</i>	VALOR DO ICMS <i>1.360,00</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>8.000,00</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>8.000,00</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	
	<i>CR 141500972</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:



6ª - ME

Em, 23 de 03 de 07

0024

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585, 66.035-190 – Nazaré
Tel: (91) 3210-0700



Ofício nº 00687/2009 – DCE

Belém, 16 de fevereiro de 2009.

0025

À Sua Excelência o Senhor
Secretário Carlos Alberto da Silva Leão
Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Anexo ao prédio do Detran
Rodovia Augusto Montenegro, Km 3 – Nova Marambaia
66625-280 – Belém-PA

RECEBIDO POR
[Assinatura] 20.02.09
Assinatura Data

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Encontram-se aguardando instrução processual neste Tribunal os Processos de Prestação de Contas de Convênios firmados por esse Órgão conforme relação em anexo.

Solicitamos que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste expediente, V. Exa. apresente as seguintes informações e documentos essenciais à apreciação e julgamento de cada um desses Processos:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da Publicação do extrato do Termo de Convênio e dos Aditivos, se houver;
3. Plano de Aplicação ou de Trabalho e/ou Orçamento Base que deram origem ao convênio;
4. Nota de Empenho pertinente ao repasse, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
5. Comprovante da efetivação do repasse;
6. Comprovante da devolução de saldo, se houver;
7. Laudo ou outro documento que comprove a execução do convênio, identificando o Objeto, e a regularidade ou não da sua execução, quantificando os valores executados e/ou não executados e os danos ao erário imputados face a possíveis irregularidades constatadas;
8. Informe se até a presente data foi formalizada junto ao Órgão qualquer denúncia sobre o mesmo;
9. Se foi encaminhada cópia da respectiva Prestação de Contas pelo ente beneficiado e apreciada pelo Controle Interno desse Órgão, ou pela Auditoria Geral do Estado – AGE;

Atenciosamente,

[Assinatura]
FERNANDO COELHO JORGE
Presidente



0026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2009/00687 – DCE

CONVÊNIO	PROCESSO	BENEFICIÁRIO
108/2007	2008/52066-7	Fundação Comunitária Cachoeirense
053/2007	2008/50493-3	Associação Urumajoense
006/2007	2007/53985-2	P.M. de Santana do Araguaia
037/2007	2007/53958-0	Ass. Benef. Camav. Bloco Papa-Lama
033/2008	2008/51917-0	Fed. Futebol de Salão/ Pará
010/2007	2007/52949-5	Ass. Cronistas e Locutores Esportivos do Pará
052/2007	2007/53956-8	P.M. de Goianésia do Pará
081/2006	2007/51114-0	Inst. Apoio Atlet. Futebol P. do Estado do Pará

0027

Junta de Documentação:	
Exp. n.º	2009104370-0
de fls.	26 a 39
Data:	30 de março de 2009
	<i>Maria C. Machado</i>
Funcionário/a	6.º CCE Mat. 0149620

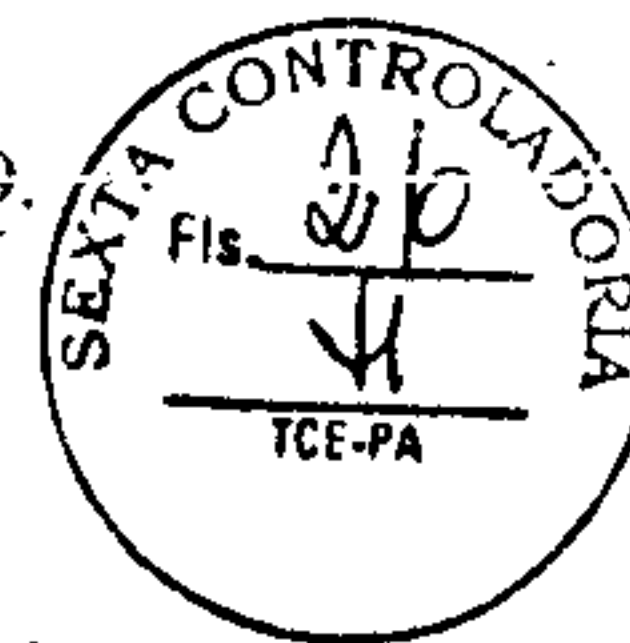


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEEL-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

0028

Ofício nº 189/2009-GAB-SEEL

Belém (PA), 20 de março de 2009.



Sr. Presidente,

Com os cumprimentos e em atendimento à solicitação originária desse Tribunal, encaminho à Vossa Excelência a documentação solicitada, através dos ofícios de nº 00683/2009-DCE e 00687/2009-DCE, relativa aos Convênios abaixo relacionados. Informamos que até a presente data não houve qualquer denúncia perante esta Secretaria sobre os referidos convênios.

Processo nº	Nº do Convênio	Cópia do Convênio, Termo Aditivo e Publicação.	Cópia do Plano de Trabalho ou Orçamento Base	Cópia da Nota de Empenho e Comprovante de Repasse de Recursos.	Via original do Relatório de Fiscalização e Acompanhamento.	Cópia do comprovant e de prestação de contas perante o TCE
2007/50578-1	059/2005	Fls: 01 a 05	Fl: 06	Fls:07 a 10	Fls: 11	-
2007/51114-0	081/2006	Fls: 14 a 18	Fls: 19 a 21	Fls: 22 a 24	Fl: s/nº	Fl: 25
2007/53956-8	052/2007	Fls: 26 a 31	Fls: 32 a 37	Fls: 38 a 40	Fl: 78	Fl: 41
2008/51160-0	120/2007	Fls:42 a 47	Fls: 48 a 49	Fls: 50 a 52	Fl: 43	Fl: 53
2007/53958-0	037/2007	Fls: 53 a 61	Fls: 66 a 70	Fls: 62 a 64	Fl:67	Fl: 65
2007/53985-2	006/2007	Fls: 71 a 74	Fls: 75 a 77	Fls: 78 a 81	Fl: 48	-

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

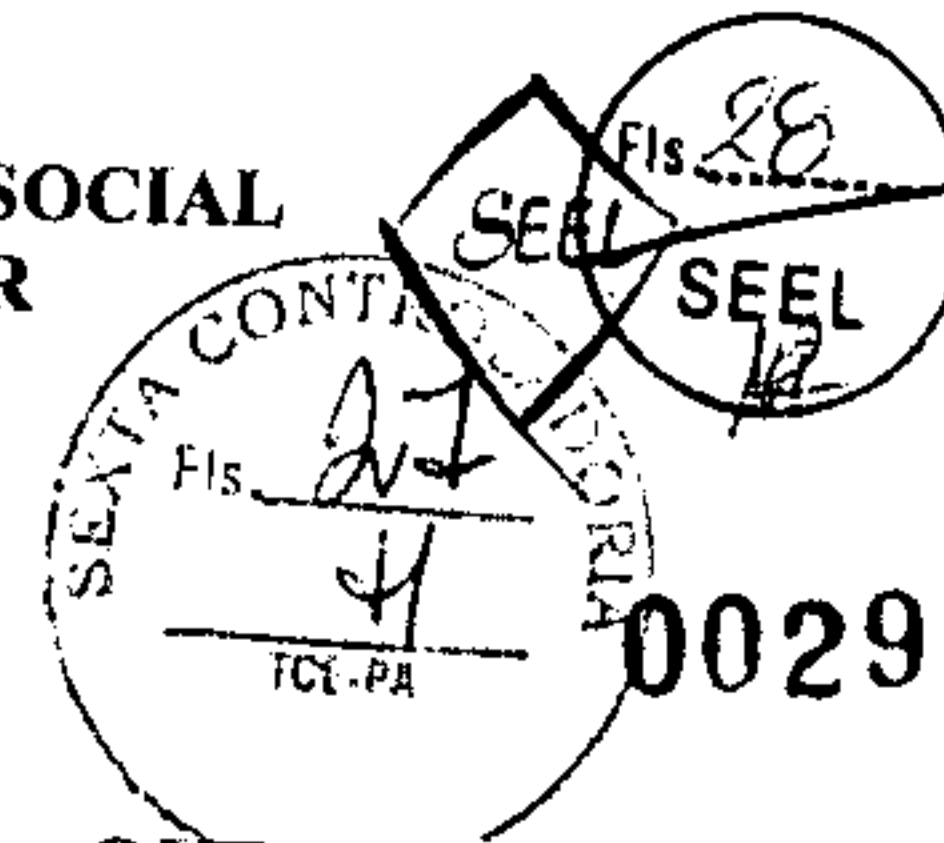
Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
End: Trav. Quintino Bocaiúva, 1585.
CEP: 66.035-190

Obs: Os processos supra mencionados estão localizados na 6ª CCJ JCU

GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

CONVENIO Nº 081/2006 – SEEL



TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E
LAZER – SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS
ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARÁ – IAFEP, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 S/Nº, CEP 66.055-050, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretario Executivo de Esporte e Lazer, o Sr. JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 858.125 - 2ª Via SSP/PA e do CIC/MF nº 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Scixas, 1302 / 401, Umarizal, e do outro lado o INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP, inscrita no CNPJ – MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, aqui chamada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA e do CIC/MF nº 640.041.552-15, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei Estadual nº 6.568, de 06 de agosto de 2003 (LDO), bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem entre si ajustado o presente Convênio, de Natureza Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

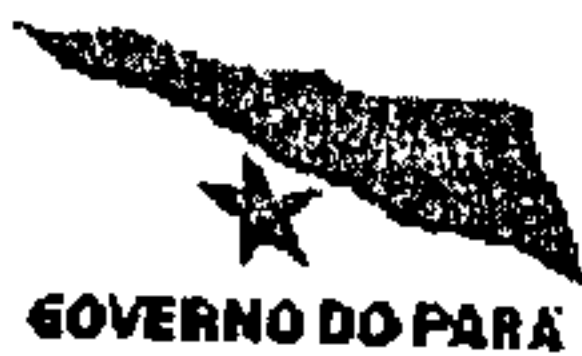
Constitui objeto do presente Convênio a descentralização de recursos financeiros objetivando apoio para implantação do Projeto “Esporte e Cidadania”.

CLÁUSULA SEGUNDA

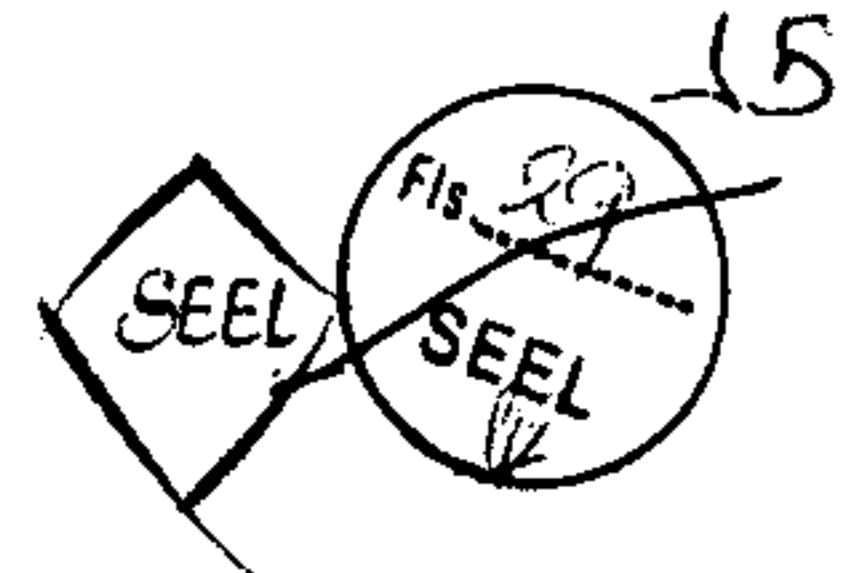
Das Obrigações

1. São Obrigações da Concedente:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil recurso financeiro correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, considerando-se o cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, levando-se em conta necessário para análise e decisão;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando, aprovando ou reprovando, cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0030

em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

e) Fornecer ao Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito.

2. São obrigações da Conveniente:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação e aos contratos;
- f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Oitava;
- g) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- h) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

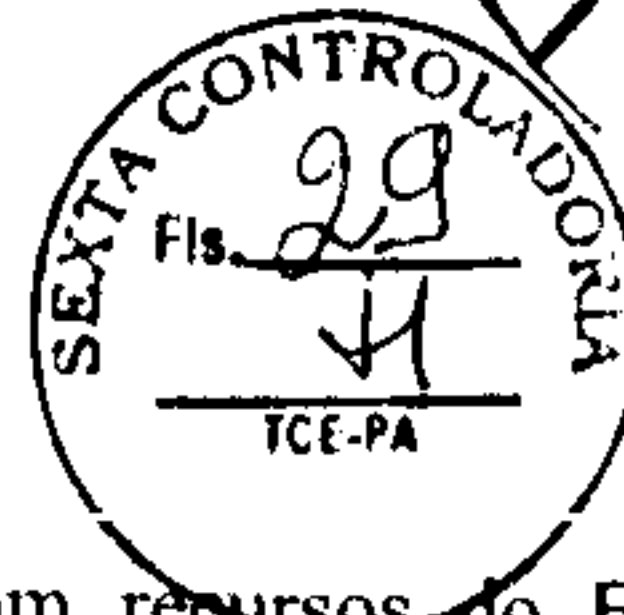
O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2006, devendo a conveniente após o período de vigência e no prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento, apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, demonstrando a sua boa e regular aplicação consoante as normas vigentes e as disposições deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e da Dotação Orçamentária



0031

O valor do presente Convênio é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) UG: 08.101
- b) Funcional Programática: 27.812.1092.2499
- c) Fonte: 001
- d) Elemento de Despesa: 335041

Subcláusula Única - Os recursos destinam-se à execução do objeto deste Convênio, e serão liberados, de acordo com Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Estado do Pará, em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento e será aplicada, exclusivamente, para consecução do objetivo e das metas propostas, vedadas outra destinação que não seja a prevista, descrita na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação de Recursos

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e, serão mantidos em **conta bancária específica**, em nome e responsabilidade do órgão executor que, providenciará as medidas necessárias à sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Subcláusula Única - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

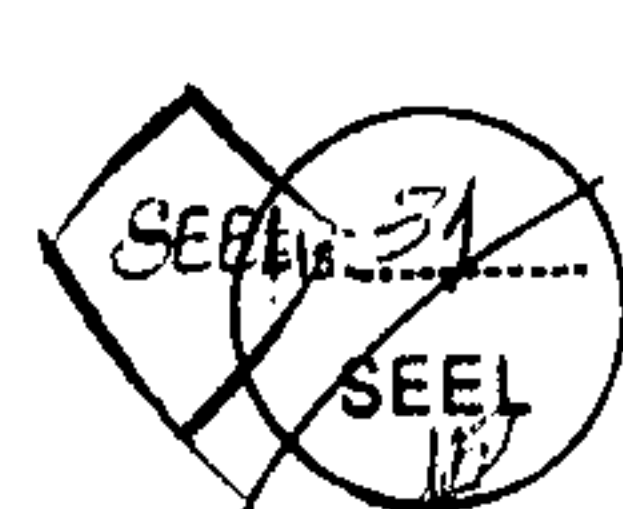
CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

CLÁUSULA OITAVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



17

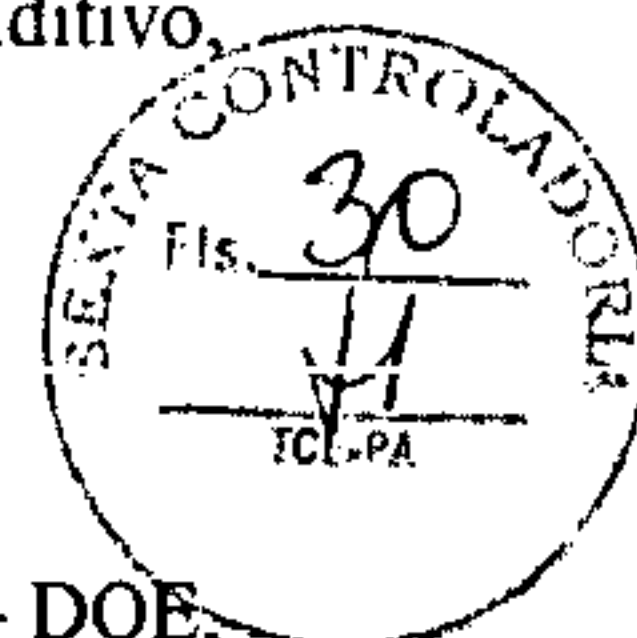
Das Modificações

O presente Convênio poderá ser modificado por interesse dos convenentes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

0032

**CLÁUSULA NONA
Da Publicação**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela Concedente em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.



**CLAUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de junho de 2006.

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

TESTEMUNHAS:

1) Y. Artado
Nome:
CIC/MF.: 190.043.972-72

2) Gabriel Portes dos Santos
Nome:
CIC/MF.: 927.299.082-34

Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos
64 Páginas

ESTADO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2006
BELEM-PARA
ANO XXIV DA IDADE 16ª DA REPUBLICA
Nº 30.711

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Ângelo Miranda
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 3232-1133



EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 081/2006-SEEL

0033

Partes: SEEL e INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoio para
implantação do Projeto "Esporte e Cidadania"
Vigência: 26/06/2006 a 31/12/2006
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de
Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: SEVERINO
MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº, Nova
Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Av. Senador Lemos, 695/
Sala 02 - Umarizal, Belém-Pará.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 082/2006-SEEL

Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACUNDÁ
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoiar a
construção do Muro do Clube.

Vigência: 26/06/2006 a 31/10/2006

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de
Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: PAULO CASTRO
SANTOS

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova
Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Rua Santa Rosa, 160,
Palmares, CEP: 68.590-000 - Município de Jacundá/Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 083/2006-SEEL

Partes: SEEL e MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoiar a
realização da "2ª Copa Tornado de MotoCross"

Vigência: 26/06/2006 a 31/08/2006

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781210922499 - Elemento de
Despesa: 334041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ITAMAR
CARDOSO DO NASCIMENTO

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova
Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Rua Pedro Soares de
Oliveira, s/nº, Térreo - Centro - CEP: 68.639-000 - Município de Goianésia
do Pará

PORTARIA Nº 346/2006-SEEL, DE 26.06.2006.

CONCEDER: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias ao servidor Anderson João
da Silva Dias, CIC.: 486.581.432-04; Cargo: Técnico; Destino: Bragança/
PA; Período: 01 a 02.06.06; Valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco
reais); Objetivo: Acompanhar os Idosos do Projeto "Vida Ativa" na 3ª
idade.

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 345/2006-SEEL, de 23.06.2006., publicada no
DOE nº 30.710, de 26.06.2006.

Onde se lê: Período: 23.06.2006

Leia - se: Período: 30.06.2006





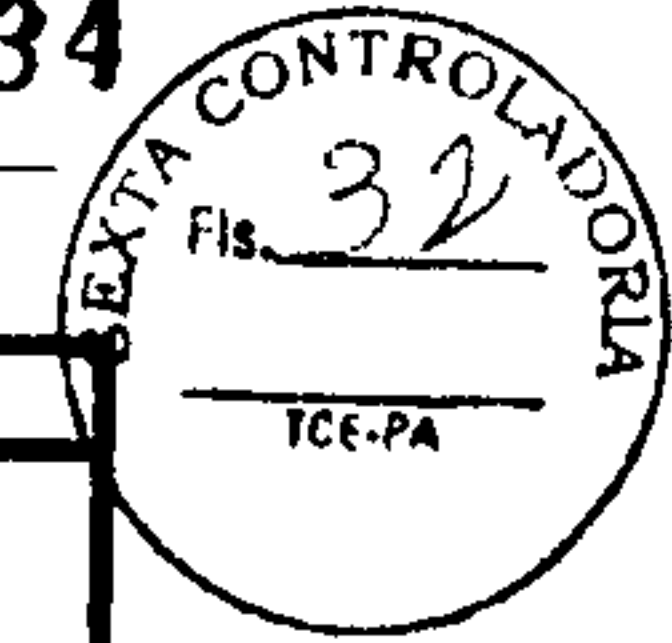
INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 - Umarizal - Belém - Para



19

0034



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP				CNPJ 05.552.888/0001-99	
ENDEREÇO / PERÍMETRO AVENIDA SENADOR LEMOS, 695 - SALA 02					
CIDADE BELEM		UF PA	CEP	DDD/Telefone 091-81360383	Esfera Privado
CONTA CORRENTE 33.595-9	BANCO BRASIL	Agência 1232-7		Praça de Pagamento BELÉM/PA	
NOME DO RESPONSÁVEL SEVERINO MARÇALDE MENEZES JÚNIOR				CPF 640.041.552-15	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2983380 - SSP/PA		CARGO EXECUTIVO		Função PRESIDENTE	
ENDEREÇO / PERÍMETRO TV. TIMBO Nº 1568 APT 406				CEP 66.085-654	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ESPORTE E CIDADANIA	Início	Término
	JULHO/2006	DEZEMBRO/2006

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a cidadania em benefício da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundos de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o seu papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação limita-se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, instituição que é a base da educação e formação do indivíduo, mas, também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo é, também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão de ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos anseios da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

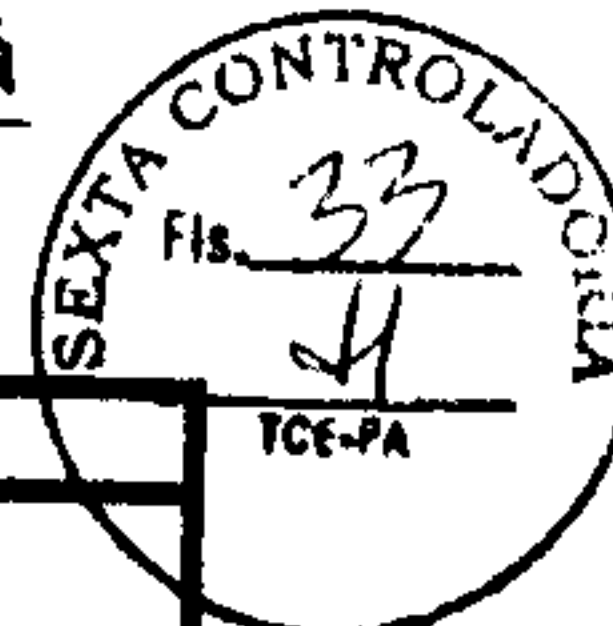
Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



20

PLANO DE TRABALHO 2/3

0035



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
001	- Divulgação Geral - Aquisição de Material didático - Aquisição de alimentos; - Seminários, cursos e palestras diversas; - Aquisição de materiais esportivos;	JUL /2006	DEZ /2006
002		JUL /2006	DEZ /2006
003		JUL /2006	DEZ /2006
004		JUL /2006	DEZ /2006
005		JUL /2006	DEZ /2006
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
• Material didático e de consumo: Caneta, papel, caderno, lápis, borracha, pastas e outros;		3.000,00	
• Alimentação: - Arroz, feijão, charque, macarrão, óleo, leite, biscoito e outros.		4.000,00	
• Materiais esportivos - jogos de camisa, shortes, meiãoes, coletes, chuteira, bolas.		8.000,00	
TOTAL GERAL:		15.000,00	



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará

Fis. 10
SEEL 21

SEXTA CONTROLADORIA
Fis. 34
TCE-PA

PLANO DE TRABALHO 3/3

0036

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém(PA), 26 de junho de 2006
Local e Data

Silvanio Augusto de Moraes Junior
PropONENTE

(Representante legal do Órgão ou
Entidade proponente)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - NE

33 22

No. do Documento: 2006NE02020 Data de emissao: 28/06/2006 Gestao: 00001

Cod. Acao: ***96462

UG Descricao
080101 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

No. Processo
SEEL 220133
CBC/MF
05552888-0001/99

0037

Credor: INST. DE AP. AOS ATLET DE FUT EST. DO PA IAFEP

Endereco:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000

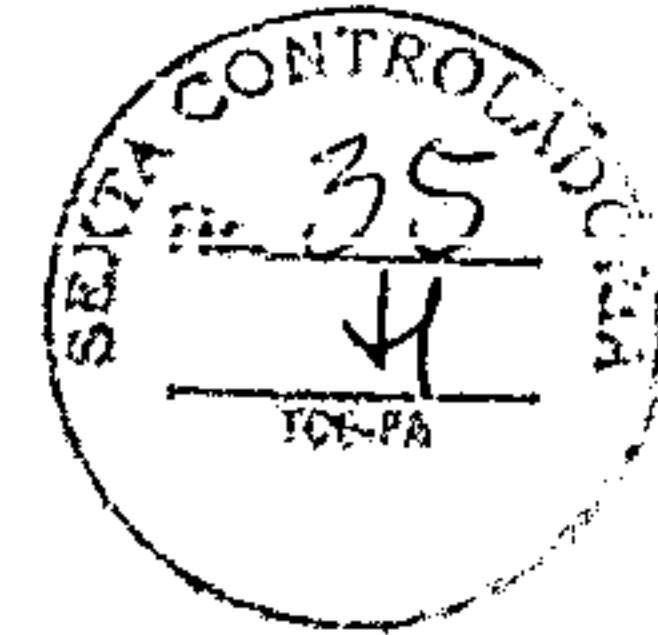
Origem Material
NACIONAL

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR FI
4XX91 0101 27812109224970000 001000000 335041

Ref. Dispensa: LEI 8666/93
Licitacao : 5

Empenho Orig.:
Modalidade: 1

Acordo:



Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			15.000,00			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS, ORJEVANDO APOIO P/ IMPLANTACAO DO PROJ. ESPORTE E CIDADANIA, CONF, CONV, 081/2006 E AUTORIZACAO SUPERIOR	1	15.000,0000	15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega

BELEM

28/06/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

31977820204

LUZIA BERNADETH DA COSTA

A FERREIRA

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

Fag.

STAFEM2006-EXEFIN,CONSULTAS,COMNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) 23
 CONSULTA EM 30/06/2006 AS 10:41
 ATA EMISSAO : 30JUN2006 USUARIO: ILO
 ATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 2006ML03126
 ENTIDADE GESTORA : 080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER TELA : 01/01 **0038**
 ESTAO : 00001 - ADM. DIRETA
 GC/CPF/LUG FAVORECIDA : 05552888000199 - INST.DE AP.LAOS ATLET DE FUT EST. DO
 ESTAO FAVORECIDA :

VENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
10237	2006NE02020	333504102	001000000	15.000,00
20214	2006NE02020	333504177	001000000	15.000,00

OBSERVACAO :
 IG DACAO REF.A DECENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO APOIO P/
 IMPLANTACAO DO PROJETO ESPORTE E CIDADANIA.CONF.COMV.081/06 E AUTORIZACAO
 SUPERIOR.
 ANCIADA POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO
 EM : 30JUN2006 AS 10:38



24

SIATEM2006-EXEFIN,CONSULTAS,CONOR (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 30/06/2006 AS 11:14 USUARIO : ANDRESSA
ATA EMISSAO : 30JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 20060802781
UNIDADE GESTORA : 080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
ESTAO : 00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 080101 / 00001 / 2006PD01986 2006ML03126
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1890004
SENADOR LEMOS

AVRECIDO / DOMICILIO BANCARIO 0039
CGC/CPF/UG : 05552888000199 - INST.DE AP.AOS ATLET DE FUT EST. DO PA IAFE
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01232 CONTA CORRENTE : 335959
PEDRO MIRANDA

PROCESSO	VALOR			
220133/2006	15.000,00			
FINALIDADE : PAG.CONV.Nº081 APOIO P/ ESPORTE.				
VENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
00414	2006NE02020	333504199	001000000	15.000,00
01977				15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00377

LANÇADO POR: ANDRESSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA

EM: 30JUN2006 AS: 11:14





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0040




LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo de Convênio nº 081/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará de Interesse Público, no dia 26 de junho de 2006, no município de Belém/Pa, sendo o responsável o Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, presidente da referida Organização.

O valor total do Convênio foi oriundo de recursos do Estado, para a execução da ação no valor, 15.000,00 de (quinze mil reais), sendo liberados em uma única parcela, sendo, OB sob o nº 02781, constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30.711, datado de 27 de junho de 2006. Até a presente data não houve prestação de contas que possa comprovar a aplicabilidade do recurso no plano de trabalho.

Belém, 04 de janeiro de 2007.


ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA
Diretora de Fomento do Esporte e Lazer

Cópia IAFEP.

25

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº 605
Sala nº. 02, Umarizal - Belém - Pará. - T C E -

FIS. 02
SEEL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA 20/MAR/2007 10:16 2007/02885-3

0041

OF. Nº 005/2007

Belém(PA) 05/03/2007

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO GOUTINHO JORGE
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

SEXTA CONTROLADORIA
FIS. 39
TCE-PA

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos-lhe prestação de
contas referente ao Convenio nº 081/2006, conforme documentação abaixo:

- Cópia do Convenio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Balancete Financeiro;
- Relação de Fornecedores;
- Nota Fiscal e Recibo;

Sendo o assunto para o momento, reiteramos protestos
de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente.

Severino M. de Menezes Junior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IEAFEP

EF
SPD
E
dos
CPF:
Mo



0042

Nome: Saba Antonio
Prof: 15
Bairro: 29 05 9
Waldemar B. Brito
Diretor da Seção de Auditoria

SIAFEM2006-EXEORC, CONSULTAS, LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 28/05/2009 11:19
 : 28JUN2006 SIAFEM : WALDECI
 : 28JUN2006 : 2006NE02020
 : 080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 : 05552888000199 - INST. DE AP. AOS ATLET DE FUT EST. DO PA IA
 : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

41
F

082499 08101 27812109224990000 001000000 335041
 : 5 - DISP. LICIT. : 1 - ORDINARIO
 : 1 : LEI 8666/93
 : SEEL 220133
 : 15.000,00
 : 28JUN2006
 : 28JUN2006 16:27

0043

SIAFEM2006-EXEORC, CONSULTAS, LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 : 080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 : 2006NE02020
 : 001 0001 : 000001 : 15.000,0000 : 15.000,00

VALOR QUE SE EMPENHA REF.
 A DESCENTRALIZACAO DE RE-
 CURSOS FINANCEIROS, OBJE-
 VANDO APOIO P/ IMPLANTACA
 O DO PROJ. ESPORTE E CIDA
 DANIA, CONF, CONV, 081/20
 06 E AUTORIZACAO SUPERIOR

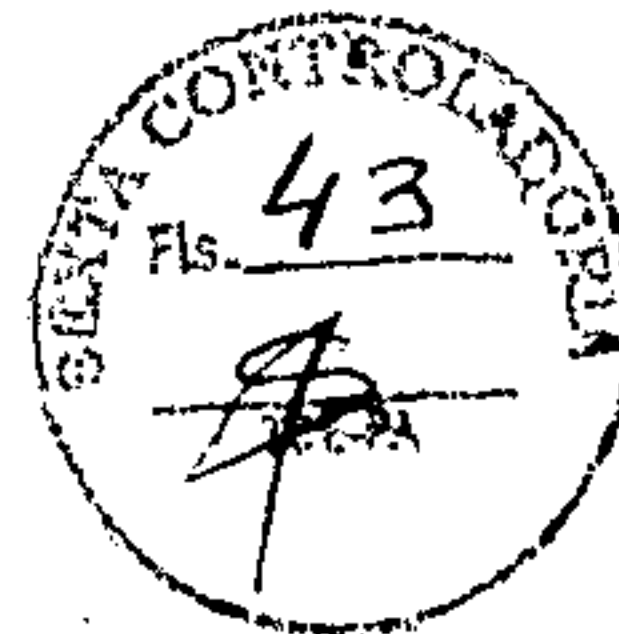
FIM DESCR. ITEM

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SIAPEM2006-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
28/05/2009 11:20 WALDECI
30JUN2006 30JUN2006 20060802781
080101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
080101 / 00001 / 2006PD01886 2006NLO3126
037 00015 1880004
SENADOR LEMOS
05552888000199 - INST.DE AP.AOS ATLET DE FUT EST. DO PA IAFE
001 01232 335959
PEDRO MIRANDA
220133/2006 15.000,00
PAG.CONV.Nº081 APOIO P/ ESPORTE.
700414 2006NE02020 333504199 001000000 15.000,00
701977 15.000,00

42
0044

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00377
BANQUEIRO : ANDRESSA KELY FERREIRA DE OLIVEIRA DATA: 30JUN2006 AM: 11:14



PROCESSO : 2007/51114-0
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVENIENTES : SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP
RESPONSÁVEL : SR. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR – PRESIDENTE
VIGÊNCIA : 26/06/2006 A 31/12/2006
EXERCÍCIO : 2006

0045

Sr. Chefe de Auditoria,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do convênio nº 081/2006, celebrado entre SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo objetivo foi implantação do Projeto: "Esporte e Cidadania."

O responsável encaminhou a documentação referente à comprovação das despesas, em 28/03/2007, estando ela de acordo com a natureza do objeto acordado, porém intempestiva.

Com a finalidade de instruir o presente Processo, procedemos diligência junto à SEEL, conforme ofício nº 00687/2009-DCE, havendo resposta por meio do Ofício nº 189/2009-GAB-SEEL, com o envio do respectivo Laudo, juntado às fls. 38, no entanto o teor do documento revela o descumprimento da Resolução 13.989/95, na medida em que o acompanhamento e a fiscalização não foram realizados pelo órgão repassador.

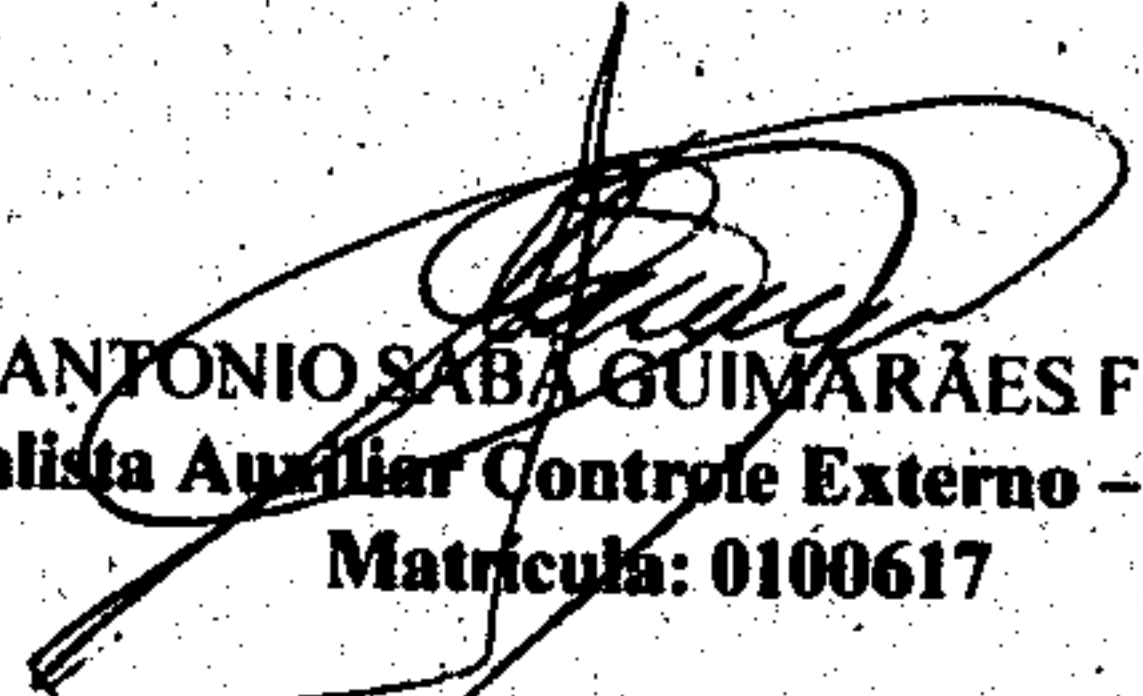
BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	15.000,00
TOTAL RECEITA	<u>15.000,00</u>
DESPESA	
Material de Consumo	15.000,00
TOTAL DESPESA	<u>15.000,00</u>

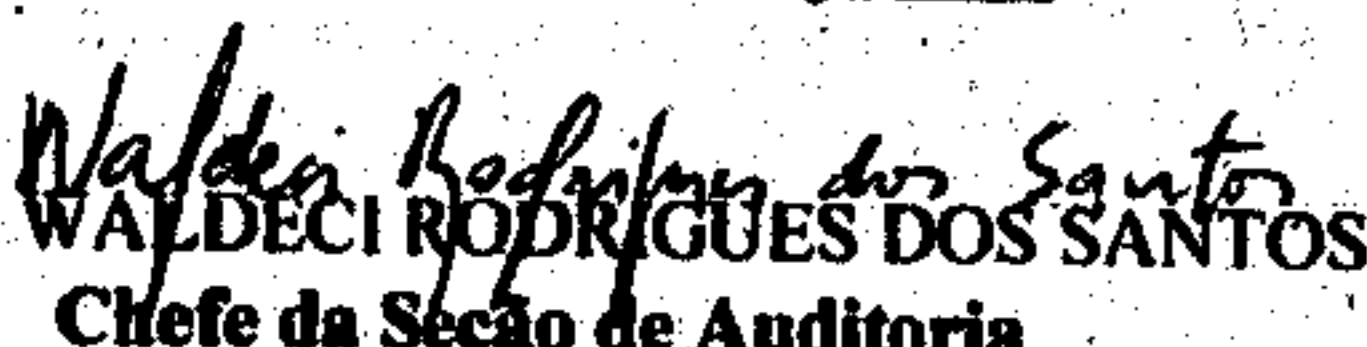
Isto posto, considerando que constitui competência do órgão repassador o exercício do acompanhamento e controle da execução do Convênio e que até a presente data nenhuma denúncia foi apresentada relativamente a irregularidades praticadas pelo executor, entendemos que as presentes Contas devem ser julgadas REGULARES com Ressaiva, ficando o responsável isento de aplicação de multas, face Prejulgado nº 14.

Ao ex – Secretário da SEEL, Sr. José Ângelo Souza de Miranda, sugerimos a multa regimental disposta no art. 233, § 1º (pelo descumprimento à Resolução 13.989/95/TCE).

É o Relatório
Belém, 28 de maio de 2009


ANTONIO SABA GUIMARÃES FILHO
Analista Auxiliar Controle Externo – ATI-406
Matrícula: 0100617

Ao Controlador. Em, 28/05/2009


WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE. Em, 01/06/2009


ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

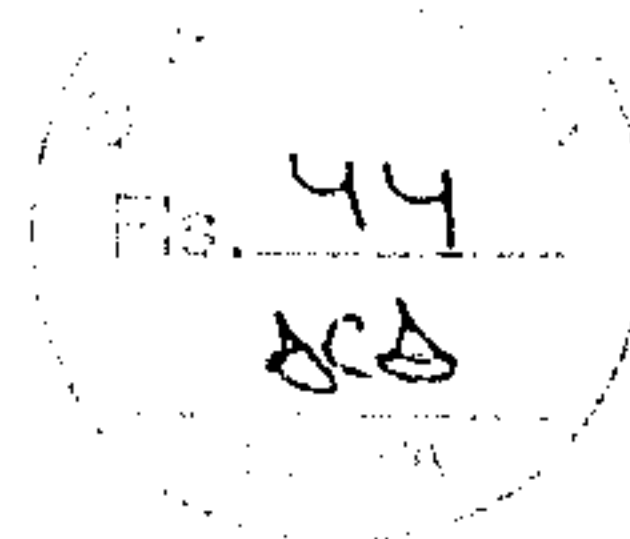
À SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 14/02/2008.
DCE, EM 02/06/2009

0046


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



0047

CITAÇÃO - 910-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 03, 09 e 12/11/2009, o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, Presidente, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEEL nº 081/2006.

Belém, 29 de outubro de 2009.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

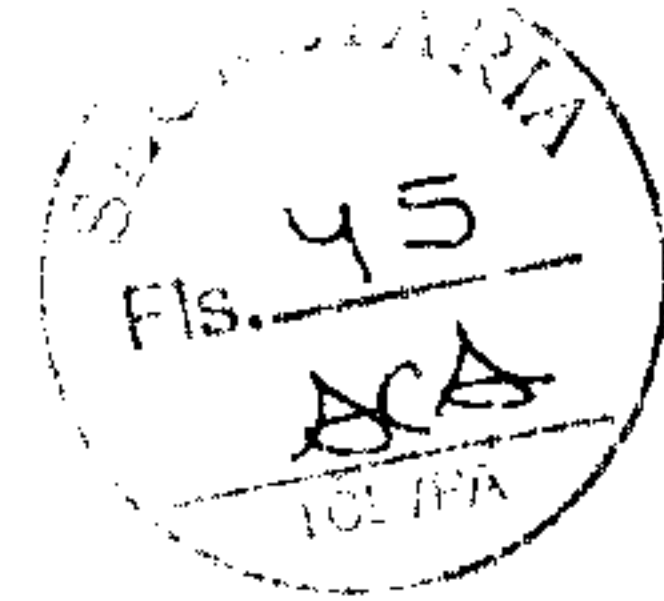
Ordem	nº D.O.E	Data
1ª	31.536	03.11.2009
2ª	31.540	09.11.2009
3ª	31.543	12.11.2009

Identificador : ME149975751 Protocolo: 3426871 Previsão de Entrega: 12/11/2009
Data : 12/11/2009 15:54 Total: 9,64
Assunto : CITAÇÃO Nº 910/09

Mensagem

0048

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/DO PARÁ, comunicamos o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, Presidente, que a Citação nº 910-A/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 27/11/2009, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEEL nº 081/2006.



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva
1585
Nazaré
66035190 Belém
PA


Ao Sr.
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Travessa Timbó
1568
Aptº 406
Pedreira
66085654 Belém
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

3A5B6BD38A6CCFB73B02FB488974394EFA17C934CF91D0399424E5F167410209BA498EBA069FB27722DF009AD43EE308B86683C5A5

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA328156451BR 63330 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USUÁRIOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H 0049

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME149975751, remetido dia 12 de novembro de 2009 destinado a:

Ao Sr.
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Travessa Timbó, 1568 Aptº 406
Pedreira
Belém/PA
66085-654




Foi entregue às 17:12 do dia 12 de novembro de 2009.
O recibo de entrega foi assinado por: Lazaro E T dos Santos

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

Comprovante de recebimento remetido em 13/11/2009 às 10:46.

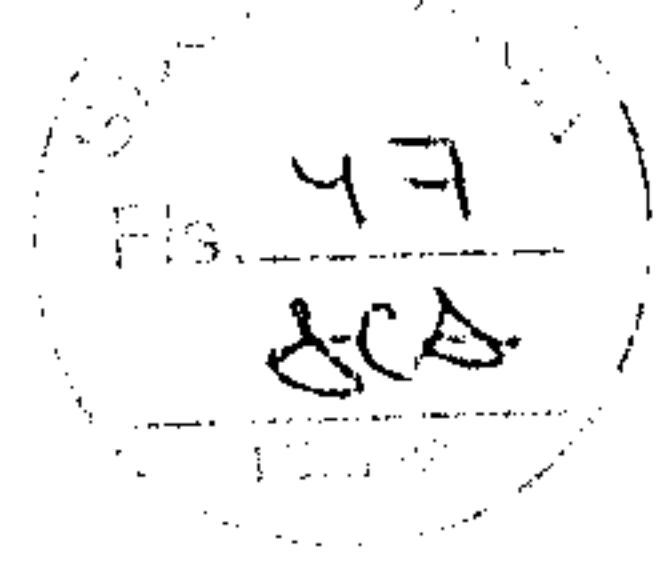
COBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 3 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: DATA / RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA
MA328156451BR 63330  TIPO SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



0050

CITAÇÃO - 910-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 do Regimento, cita, o Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEEL nº 081/2006.

Belém, 10 de novembro de 2009.

~~MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA~~
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

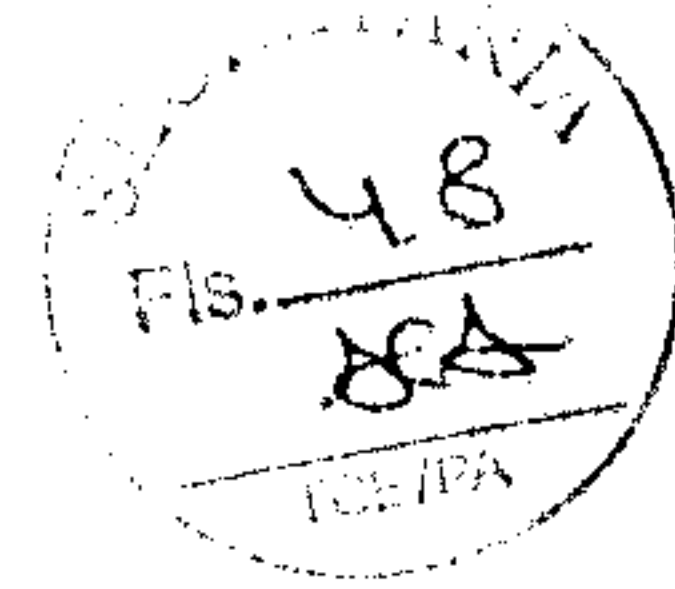
Presidente

Identificador : ME150213200 Protocolo: 3433721 Previsão de Entrega: 16/11/2009
Data : 16/11/2009 10:23 Total: 9,64
Assunto : CITAÇÃO Nº 910-B/09

Mensagem

CITAÇÃO - 910-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 do Regimento, cita, o Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEEL nº 081/2006. Belém, 10 de novembro de 2009.



MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035190 Belém PA	Ao Dr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA Travessa Dom Romualdo de Seixas 1302 Aptº 401 Umarizal 66055200 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

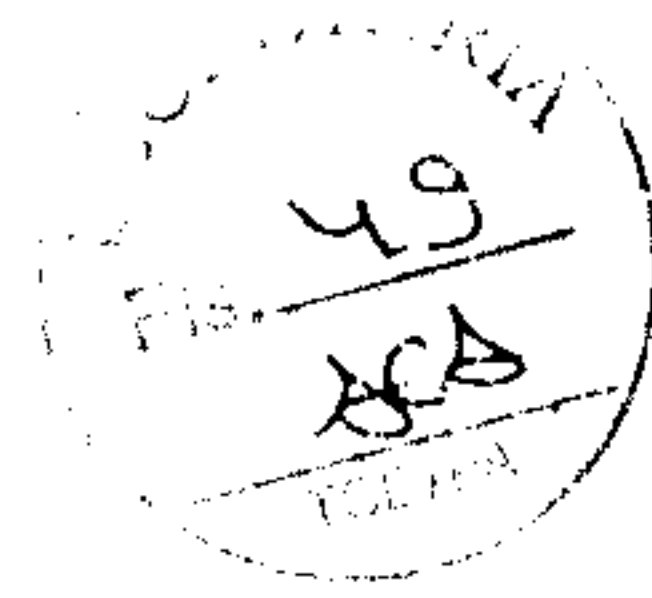
Assinatura Digital

00DB51A6B7EF05ABFF80DB55DAD73F316F0CF6CC21686C7DEBD60B34533D458AC682B2633E98681178981F9E96C96F7F108521BD724

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME150213200, remetido dia 16 de novembro de 2009 destinado a:

Ao Dr.
JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA
 Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 Aptº 401
 Umarizal
 Belém/PA
 66055-200



Foi entregue às 12:55 do dia 16 de novembro de 2009.
 O recibo de entrega foi assinado por: VANILDO SOUZA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

Comprovante de recebimento remetido em 16/11/2009 às 18:01.

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA328629103BF 53630 TL4H	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

Fls. 50
2009

0053

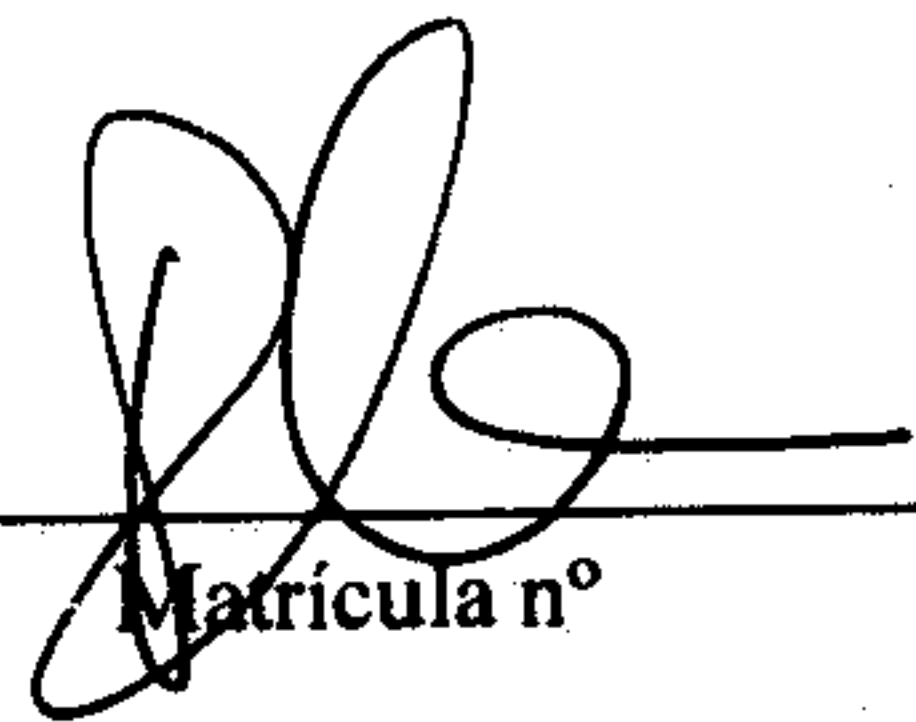
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Walker Almeida Apolinário, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 38
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 27/11 / 2009.



Matrícula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 27/11 / 2009,

Nome: Walker Almeida Apolinário
RG nº: 15.116 04B-PA CPF nº: _____

0054

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob
nº 2009136552-7, às fls. 51 e 53
de acordo com o despacho de

Belém, 03/12/09


Responsável

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

2009/16552-7

ARÁ:

0055

REF: Citação nº 910-B / 2009

Processo nº: 2007/51114-0

Convênio SEEL nº 081/2006

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº 858.125 SSP/PA – 2ª via e do CIC/MF 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1302 / apto 401 – Umarizal, CEP: 66.055-200, na condição de ex-Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, vem, tempestivamente, à presença de V. Exa., para apresentar sua **DEFESA**, nos autos do processo referenciado, com as devidas e oportunas justificativas, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

O processo em exame trata de questão relacionada com o Convênio identificado sob o nº 081/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), formalizado entre a Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP, objetivando a implantação do Projeto “*Esporte e Cidadania*”, com prazo de vigência de 26.06.2006 a 31.12.2006.

Cumprе registrar, que o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP apresentou documentação relativa ao prefalado Convênio a essa Egrégia Corte.

Nesse passo, relevante observar do Relatório de fls. 43 que consta a “*comprovação das despesas em 28/03/2007, estando ela de acordo com a natureza do objeto acordado ...*”.

52
ju

II. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

0056

Neste tópico relevante observar sobre os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que impõem sua observância tanto nos processos judiciais como nos administrativos.

Ainda sobre a temática ensina o consagrado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, *verbis*:

Garantia de defesa: o princípio da garantia de defesa, entre nós está assegurado no inc. LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), que tem origem no due process of law do direito anglo-americano.

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou, mais especificamente, da garantia de defesa. (g.n.)

Tomando por certo que o respeito aos mencionados princípios constitucionais observados, espera o ora defendente pelo conhecimento por essa Egrégia Corte dos argumentos delineados no tópico seguinte para os fins pertinentes. *ju*

III.MÉRITO

0057

Aquí há de se ratificar que **nada foi verificado nos autos que indique prática de conduta e/ou ato ilegal por parte do ora defendente**, até mesmo porque durante sua atuação esta não fugiu aos ideais de justiça e persecução do bem comum, **tendo a sua gestão a frente da SEEL encerrado em 31.12.2006.**

Ora, o caso em tela, ante os esclarecimentos prestados - ênfase para o fato de que **não há constatação de irregularidade** - se analisado com a prudência e cautela necessários revela não atentar *ultima ratio* contra **os interesses da Administração**, bem como **não causou qualquer prejuízo ao erário**, não devendo, portanto, ser o ora defendente penalizado nesse sentido.

Nesse passo, vale enaltecer que exige-se do agente, no exercício da função pública, fiel cumprimento aos princípios da administração, em especial aos previstos constitucionalmente, quais sejam, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Somam-se a estes e igualmente devem ser respeitados, os da *razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público*, textualmente enumerados no **artigo 2º, da Lei 9.784/99**, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.*

De destacar também que a Lei 9.784/99 determina, nos processos administrativos, a observância ao critério de adequação entre os meios e fins, vedando a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, justamente em função dos princípios da *razoabilidade e proporcionalidade.*

Utilizadas as palavras do renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua clássica obra *Direito Administrativo Brasileiro: é inegável que hoje a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade.*

53
Km

Com efeito, podemos afirmar nesse diapasão que a situação verificada a ensejar penalidade ao ora defendente foram levadas a efeito, sem tomar em conta as deficiências de pessoal, e ainda os aspectos estruturais e operacionais da Secretaria na qual atuava.

0058

Afora isso, se feita uma análise com profundidade da questão em exame, resta evidente que a atuação do gestor, à época, sempre esteve atrelada à defesa do *interesse público*.

Destarte, conclui-se pela improcedência da responsabilidade atribuída ao defendente, pois o mesmo **não atuou de maneira irregular, nem tão pouco foi omissivo ou negligente em seus afazeres**, mas sim, buscou, na medida do possível, cumprir com as atribuições que lhe foram conferidas de modo compatível e responsável, não colidindo sua conduta com os interesses da administração.

O que se deve ter em linha de conta no caso em exame é que **o prazo de vigência do Convênio em questão era de 26.06.2006 a 31.12.2006, esta última, data em que o ora defendente encerrou sua gestão a frente da SEEL, entretanto o conveniente envolvido possuía ainda um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da competente prestação de contas. Logo, a aplicação da multa sugerida no Relatório de fls. 43 se mostra incabível em face dessa observância no tocante ao lapso temporal ora detalhada.**

IV. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos ora prestados e da fundamentação exposta, aguarda o defendente pelo recebimento, processamento regular e acolhida integral dos termos da presente defesa, para fins de isentar o defendente ao pagamento multa regimental disposta no art. 233, § 1º (pelo descumprimento à Resolução 13.989/95/TCE), ou mesmo, não ocorrendo esta situação, o que não se espera ou se admite, ainda assim, sejam observados critérios para aplicação da penalidade, tendo em conta não só os atenuantes e antecedentes do envolvido, mas também a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, por ser de cristalina e inteira JUSTIÇA!

Nestes termos.

Pede deferimento.

Belém, 27 de novembro de 2009.

José Angelo S. do Miranda
José Angelo S. do Miranda
CPF: 095.770.749-74

presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2007/5114-0
Localizada	Secretaria
Em	27/11/09
	<i>Sebastião</i>
	SEED



54

3

0059

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

REMESSA

Encaminhamos os presentes autos ao DCE, face a apresentação da defesa por parte do interessado, atendendo a citação deste Tribunal

Belém (PA), 04 / 12 / 2009


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário


REMESSA

0060

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

A 6ª CCE

DCE, EM 04/12/2009.


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Depto de Controle Externo


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente processo aos:

Servidor(s) Sr.(a) Concursos Trindade

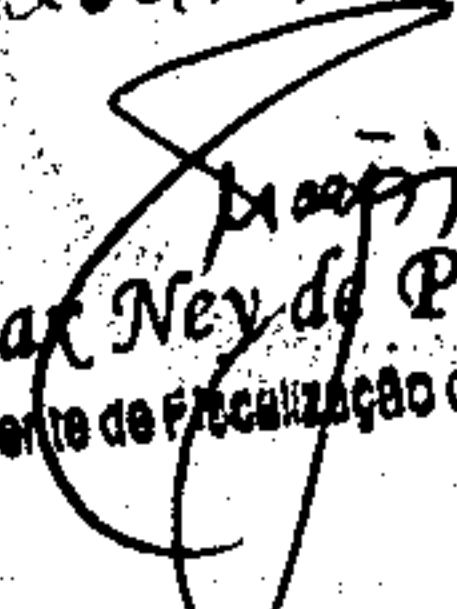
Para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.

Belém-PA, 03 de setembro de 2013.


Ana Paula Cruz Maciel
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

*Redistribuo para a funcionária Ana Paula Maciel para
analisar.*

Em 03/03/14


Max Ney de Parijós
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

RELATÓRIO TÉCNICO

0061

Processo : 2007/51114-0
Natureza : Prestação de Contas
Referência : Convênio n.º 081/2006
Convenientes : Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará
Responsável : Severino Marçal De Menezes Júnior - Presidente

Sr. Gerente de Fiscalização,

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para exame das razões de defesa oferecida pelo Sr. **José Ângelo Souza de Miranda**, ex-Secretário de Esporte e Lazer (fls. 51 a 53), cuja análise apresenta-se a seguir, observando-se os apontamentos do relatório técnico:

1 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO:

No Relatório Técnico (fls. 43) ficou registrado que a documentação referente à comprovação da execução das despesas está de acordo com a natureza do objeto acordado, porém intempestiva. Mas, foi verificado o descumprimento da Resolução n.º 13.989/95, devido a não realização do acompanhamento e da fiscalização do convênio, conforme laudo anexado (fls. 38), que ratifica a ausência de prestação de contas e de comprovação da aplicação dos recursos.

Opinou-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. **Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará, com fundamento no artigo 166, inciso II do Ato n.º 24/1994, isentando-se o responsável da aplicação das multas regimentais, face o Prejulgado n.º 14.

Ao Sr. **José Ângelo Souza de Miranda**, ex-Secretário da SEEL, foi sugerida a aplicação da multa regimental disposta no artigo 233, § 1º pelo descumprimento da Resolução de n.º 13.989/95 do RITCEPA.

[Assinatura]

0062

Foram expedidas as Citações nº 910-A/2009 (fls. 44) e 910-B/2009 (fls. 47) para os referidos responsáveis apresentarem defesa, em cumprimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV da CF), sendo que somente o Sr. **José Ângelo Souza de Miranda** manifestou-se a respeito (fls. 51 a 53).

2 – ANÁLISE DA DEFESA

Em manifestação (fls. 51 a 53), o Sr. José Ângelo Souza de Miranda afirmou que:

- Consta no relatório a comprovação das despesas de acordo com o objeto conveniado (fls. 43);
- Nada foi verificado nos autos que indique prática de conduta e/ou ato ilegal por parte defendente;
- Não há constatação de irregularidade ou prejuízo ao Erário;
- A vigência do convênio expirou em 31/12/2006, mesma data de encerramento da gestão do defendente à frente da SEEL.

No caso em questão, o convênio vigeu de 26/06/2006 a 31/12/2006, enquanto os ex-secretários gestores da SEEL durante esse período foram os seguintes:

Secretário (a)	Período de gestão na SEEL
José Ângelo Souza de Miranda	01/01/2003 a 31/12/2006
Maria Lúcia de Macedo Penedo	01/01/2007 a 20/05/2008

Observa-se que, tanto a gestão do defendente quanto a vigência do convênio expiraram na mesma data, transferindo-se a responsabilidade pela emissão do laudo conclusivo para o gestor posterior, que se trata da Sra. **Maria Lúcia de Macedo Penedo**, nomeada em 01/01/2007 e exonerada em 20/05/2008.

Diante da obrigação de fiscalização, controle e emissão do laudo conclusivo ser do concedente, entende-se que a cobrança de tal responsabilidade não pode ser estendida ao responsável pela execução do objeto conveniado e aplicação dos recursos recebidos.

0063

3 – CONCLUSÃO

Diante da análise da defesa apresentada, **modifica-se parcialmente** o entendimento do Relatório Técnico, da seguinte forma:

Mantém-se a sugestão de **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. **Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará, com fundamento no art.158, II do Ato nº. 63/2012, sem sugestão de aplicação da multa disposta no art. 233, § 3º do Ato nº. 24/1994, conforme exposto no item 2 deste relatório, isentando-se o responsável da multa prevista no art. 233, VI do Ato nº. 24/1994, face o Prejulgado nº. 14.

Quanto ao Sr. **José Ângelo Souza de Miranda**, ex-Secretário da SEEL, retira-se a sugestão da multa disposta no artigo 233, § 1º do Ato nº. 24/1994, pelo descumprimento da Resolução de nº. 13.989/95 do RITCEPA, com base no disposto no item 2 do presente.

Opina-se pela aplicação de multa prevista no artigo 233, § 1º do Ato nº. 24/1994, à Sra. **Maria Lúcia de Macedo Penedo**, pelo descumprimento da Resolução de nº. 13.989/95, conforme item 2 desta análise, pelo que se sugere ainda a respectiva citação da mencionada responsável para apresentação de defesa.

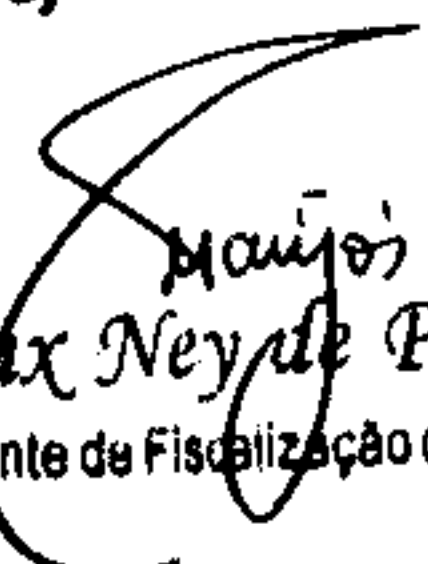
É o Relatório.

Belém, 18 de março de 2014.


Ana Paula Cruz Maciel
Auditora de Controle Externo

0064

Do Controlador, com o relatório técnico
Em 19.03.14


Max Ney de Parizós
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

De acordo.
Ao DCE.
Em, 20/03/2014


Carlos Edilson Melo Resque
Controlador da 5ª CCG

Sr. Diretor do DCE.
Após análise da defesa, o relatório técnico sugere a
transfêrencia da sugestão de multa para a Sra.
Mariana Lucia de Almeida Feneço, Secretária à época,
que deve ser citada.

Em 21/03/2014


M. do Socorro S. Furtado
Matrícula: 0663913

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 24 / 03 / 2014


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



0065

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 469/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006.

Belém, 30 de junho de 2014.


JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário

Fol.	n.º DOI	Data
1ª	32.673	30.06.2014

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritorio

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME450403051 Protocolo: 8521084 Previsão de Entrega: 25/06/2014
Data : 25/06/2014 12:33
Assunto : C.A.469/14 Total: 12,66

0066

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 469/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, é o dia 15 de julho de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30.06.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. Caso haja interesse em ter vistas dos autos na Unidade Regional do TCE no município de Santarém, favor agendar atendimento pelo fone (91) 3210-0824 e 3210-0822.
Belém, 30 de junho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR.
Travessa Timbó
1568
Apº 406
Pedreira
66043051 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008C5ECC15E19796DE776B6546505A7059C0589A915B71A54B1ED34213E137BCCCF0ED0BE8012839EF50F9F66ECBECBC50F26EA578A

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME450403051, remetido dia 25 de junho de 2014 destinado a:
 Ao Sr.
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
 Travessa Timbó, 1568 Aptº 406
 Pedreira
 Belém/PA
 66083-051

TCE-PA
60
SECRETARIA
0067


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 25/06/2014 às 15:13 Motivo da não entrega: Mudou-se
 Observação: INF.EDIVALDO

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME450403051BR 54893  DHP 26/06/2014 17:25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

0068

CITAÇÃO - Nº 198/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, Secretária à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006.

Belém, 30 de junho de 2014.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	32.673	30.06.2014

0069

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME450321587 Protocolo: 8519986 Previsão de Entrega: 25/06/2014
Data : 25/06/2014 09:22 Total: 12,66
Assunto : CIT.198/14

Mensagem**CITAÇÃO - Nº 198/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, Secretária à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, é o dia 15 de julho de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30.06.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. Caso haja interesse em ter vistas dos autos na Unidade Regional do TCE no município de Santarém, favor agendar atendimento pelo fone (91) 3210-0824 e 3210-0822.
Belém, 30 de junho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO Travessa Almirante Wandenkolk 165 Nazaré 66055030 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3A9C50E735781842E1F73F92A40C1C67B9CA73D26B055542970FECC2F0ADD24A5F16CDEF9011148898BB8B88C01179923AA0012C



0070

CONTEUDO DA MENSAGEM:

<<Seu telegrama no. ME450321587, remetido dia 25 de junho de 2014 destinado a:
A Sra.
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
Travessa Almirante Wandenkolk, 165
Nazaré
Belém/PA
66055-030

Foi entregue às 11:22 do dia 25 de junho de 2014.
O recibo de entrega foi assinado por: VANIA DO S. PAIXÃO

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: 668716135BR 54825 DHP 26/06/2014 14:34	



0071

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

Ào Gab. Cons. Luiz Cunha
com expediente nº 2014/06730-1

Belém, 30 de 07 de 14

Secretário

PROCESSO Nº 2007/51114-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO



0072

À Secretaria para as seguintes providências:
1 - Anexar aos autos o expediente de nº 2014/06730-1;
2 - Conceder prorrogação de prazo solicitada, na forma
regimental.

Belém, 10 de julho de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**
Relator

0073

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
n.º 14/06/30-1, às fls. 66 e 67
de acordo com o despacho do
Conv. Relator.

Belém, 15/07/14

[Assinatura]
Responsável

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
PARÁ

2014/06730-1

PROCESSO Nº 2007/51114-0

0074



ASSUNTO: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº 003/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Pará e O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do estado do Pará

c-198

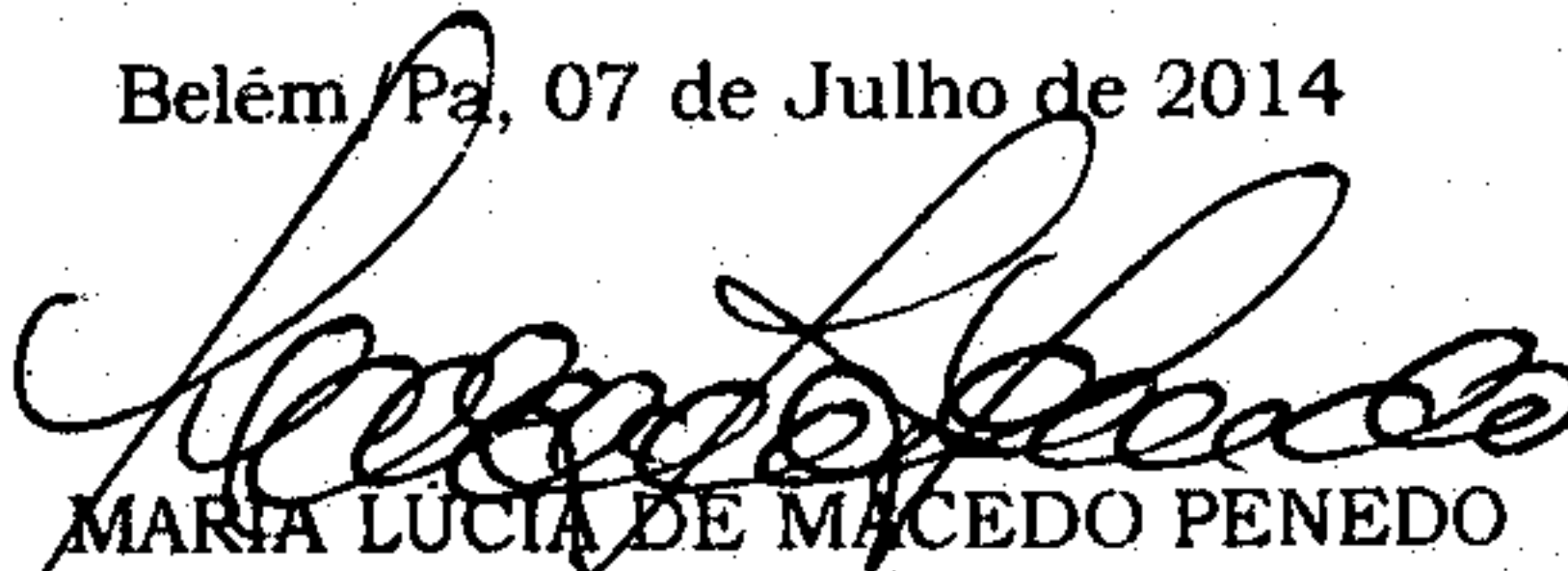
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5457278 SSP/Pa e do CIC nº. 006236282-87, residente e domiciliada na Travessa Wandenkolk, nº.165, Bairro Umarizal, nesta cidade, ex-Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Pará, referente à citação nº.198/2014, pertinente à instrução dos autos em epígrafe vem, através do presente expor e requerer:


1. Encaminhamos Ofício à Secretaria de Esporte e Lazer solicitando cópia do Processo a fim de que pudéssemos apresentar nossa defesa junto a esse Tribunal, conforme cópia de protocolo em anexo:
2. Como até a presente data não recebemos nenhuma resposta que sinalizasse que o documento já estaria disponível e, considerando a exiguidade de tempo,
3. Solicitamos a prorrogação de prazo para apresentação de nossa Defesa

Termos em que pede e espera

P. Deferimento

Belém/Pa, 07 de Julho de 2014


MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/51114-0</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>07/07/14</u>
 SPE-DID

0075

CÓPIA

TCE-PA
67
SECRETARIA
2014 293596
30.06.14

Belém, 30 de junho de 2014

Exmo. Sra.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTOS NICODEMOS LOBO

M.D. Secretária de Esporte e Lazer do Estado do Pará

Nesta

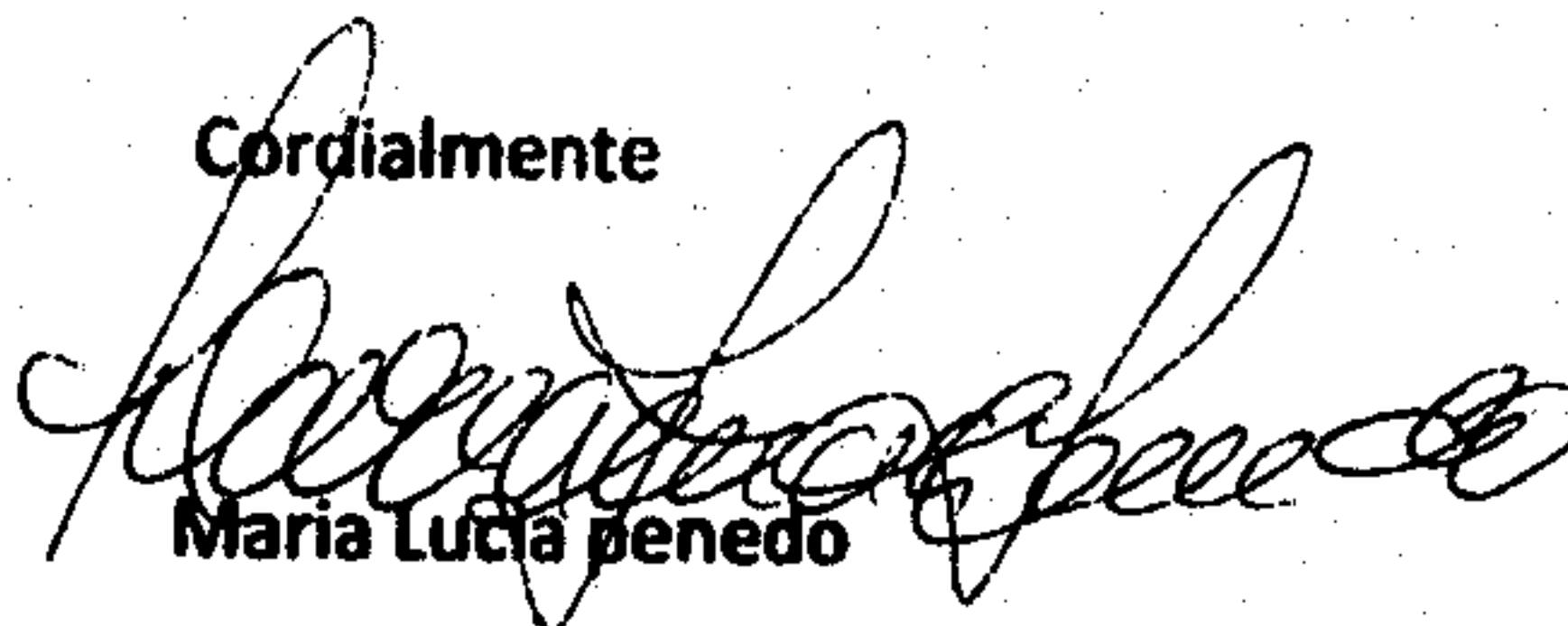
Senhora secretária,

Tendo em vista a necessidade de me defender junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE nos autos dos processos 2012/52178-7, 2007/51114-0 e 2012/52137-9, venho pelo presente solicitar a V.Exa, que disponibilize cópias dos convênios que deram origem aos mesmos, no período em que eu era titular dessa secretaria,:

- Convênio Nº 003/2006 assinado com a **ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA.**
- Convênio Nº 081/2006 assinado com o **INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.**
- Convênio 032/2008 assinado com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE COMUNICAÇÃO CULTURA E LAZER DE QUATIPURU.**

Em virtude da exiguidade de prazo, gostaria de lhe solicitar que os mesmos me fossem entregues com a maior brevidade.

Cordialmente



Maria Lucia Penedo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Identificador ME453800675 Protocolo: 8573338 Previsão de Entrega: 16/07/2014
Data 16/07/2014 08:45 Total: 12,66
Assunto PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

A Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo,
Ex-Secretária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2014/06730-1, em que V. Ex^a. solicitou prorrogação do prazo estabelecido na Citação nº. 198/2014 para apresentação de razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da Prestação de contas do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, comunico que o relator deferiu seu pedido por mais quinze (15) dias, contados a partir do dia 16 de julho de 2014 na forma regimental.

Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

0076

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

A Sra.
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
Travessa Almirante Wandenkolk
165

Nazaré
66035903 Belém
PA

Nazaré
66055030 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0B0630AB9609BCD595D04ED1634547F12F97865B4E97326F6F1248CBD95353135AAF12BA50B4D63243022D802CFAD2FF73E7E806107

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME453800675, remetido dia 16 de julho de 2014
 destinado a:
 A Sra.
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
 Travessa Almirante Wandenkolk, 165
 Nazaré
 Belém/PA
 66055-030


TCE-PA
69
SECRETARIA
0077

Foi entregue às 12:05 do dia 16 de julho de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: **WAUDELIN SILVA.**

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA604277447BR 25125  DHP 19/07/2014 10:40



0078

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 201401495-2, às fls. 75/127
de acordo com o despacho do

Belém, 08/08/14
Katya
Responsável

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CC
PARÁ-TCE.

2014/07495-2

DO

MD. CIPRIANO SABINO



0079

PROCESSO Nº. 2007/51114-0

ASSUNTO: Defesa nos autos do processo supracitado, que trata da prestação de conta do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFICIONAL DO ESTADO DO PARÁ; referente ao convênio SEEL nº. 081/2006

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO; brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 54572778 SSP/PA e do CIC nº. 006.236.282-87, residente e domiciliada na travessa wandenkolk, nº. 165 Bairros Umarizal, nesta cidade. Ex-secretária de Estado de Esporte e Lazer do Pará-SEEL, referente à citação de nº. 198/2014, pertinente à instrução dos autos em epígrafe vem apresentar defesa como abaixo expõe.

Tendo em vista a citação de nº. 198/2014, publicada por este Tribunal de Contas, nos termos do § 1º, do art. 142, do regimento interno desta Egrégia Corte de Contas, vimos através do presente demonstrar com cópia integral do processo que o convênio acima mencionado foi repassado na íntegra ao INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

De responsabilidade do senhor SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR, presidente à época, com objetivo de realizar o Projeto Ações Socioeducativo e preventiva de combate às drogas e a prostituição infanto-juvenil e adolescentes e jovens de 12 a 18 anos e suas respectivas famílias, utilizando o esporte como forma de atração.



Conforme cópias do termo de convênio celebrado entre as partes mencionadas, a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER fez o repasse na íntegra no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), conforme ordem bancária e notas de empenho em anexo que podem comprovar o repasse. Assim sendo, temos que a ação foi executada e o valor devidamente comprovado que foi fielmente cumprido pela SEEL, conforme cláusula específica no termo do convênio.

0080

Porém embora o senhor SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR, presidente a época do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFICIONAL DO ESTADO DO PARÁ. tenha prestado conta do referido convênio, podendo ser demonstrado e documentos anexos que comprove a prestação de contas, fica impossibilitado de emitir o laudo, pois o mesmo não assinou a prestação de contas dando um descuido para mesma conforme o relato da senhora ANDREIA PEREIRA MONETEIRO (assessora/convênio), vale ressaltar que á época da celebração do convênio ambas as partes encontravam-se aptas a realizar tais convênios conforme documentos anexos.

Deste modo, invocando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência do interesse público, dentre outros, requer o acolhimento da presente defesa afim de demonstrar que em nenhum momento tentei burlar algo a esta conceituada Egrégia Corte de Contas, e evitar a aplicação da multa por ser a mais pura justiça.

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Belém/PA, 30 de julho de 2014.

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

O presente documento refere-se ao processo ou expediente n.º <u>07/5334-0</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>30/07/2014</u>
<u>Abilio Bousa</u> SPE-DID



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL

0082



Memº nº 019/2006

Belém, 23 de Junho de 2006.

Da: Assessoria de Planejamento
Para: Assessoria Jurídica

Encaminhamos a Vossa Senhoria, documentação encaminhada pela SEPROS, para formalização de Convênio. Os recursos objetos deste convênio foram autorizados pela SEPOF.

Funcional Programática: 08101.27.812.1092.2499

Fonte de Recursos: 001

Elemento de Despesa: 335041

Conveniente:

Instituto de Apoio a Ex. Jogadores

RS 15.000,00

Funcional Programática: 08101.27.812.1092.2499

Fonte de Recursos: 001

Elemento de Despesa: 334041

Conveniente:

Prefeitura Municipal de Cumarú

RS 10.000,00

PAULO ROBERTO C. MASSOUD
Assessor de Planejamento

PROTOCOLO GERAL	
Governo do Estado do Pará SEEL-Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	
Nº <u>20061 220133</u>	
<u>26/06/06</u>	<i>Idelfo dos Santos Meireles</i> CPF: 236.097.882-81 Mat. 2015170-010



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0083

FLS:



BELEM ___/___/___

PROCESSO Nº _____

INTERESSADO: _____

PROTÓCOLO GERAL	
Governo do Estado do Pará SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	
Nº 20061 220133	
Adolfo dos Santos Meirel CPF: 235.097.882-31 Mat. 2015170-010 PHOTOFINA.CPF	
26/06/06	

AGTAF
 Para as providências preliminares de sua área.
 Formalizado convênio e publicado no Diário Oficial
 como comprova com as cópias nos autos.
 Belém, 27 de junho de 2006.
 Ivanildo Cravo Machado.
 Assessoria Jurídica/SEEL
 OAB/PA-10876

AO Desenvolvimento
 Para providências. Em: 28.06.06
 Maria de Fátima dos Reis Correia
 Gerente de Adm. Financeira/SEEL

AO Financeiro
Providenciar
 Func. Prog: 2499
 Fonte Recursos: 001
 Elem. Despesa: 335041
 Ação: 96468
 Valor: 15.000,00
 Em: 28.06.06
 Tânia Sueli R. Correia
 CPF: 303.004.522-88
 SEEL/Planejamento

AO Orçamento
 Para providências. Em: 28.06.06
 Maria de Fátima dos Reis Correia
 Gerente de Adm. Financeira/SEEL



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social

0084



Carta Nº 128/2006-GAB/SEPROS

Belém, 26 de Junho de 2006

Senhor Secretário,

De ordem e ao cumprimentá-lo, solicito sua especial e habitual atenção no sentido de cancelar a indicação do recurso no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) ao Instituto de Apoio aos Ex-jogadores de Futebol Profissional do Pará e REDIRECIONAR o mesmo valor ao Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99, conforme Projeto e Plano de Trabalho em anexo.

Na certeza de contar com sua aquiescência, reitero votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Maurício Barata Figueiredo
Chefe de Gabinete- SEPROS

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANGELO MIRANDA
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
Nesta

Centro Integrado de Governo
Av. Nazaré, 871 – Anexo 1º andar
Fone: (91) 3201-3677 / 3757 / 3758 – Fax: (91) 3201-3660 / 3669
CEP: 66035-170 – Belém - PA



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP - CNPJ Nº
05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 - Umarizal - Belém - Pará



0085

Belém(PA), 26/06/2006

OF. Nº 035/2006



Senhor Secretário.

Ao cumprimentá-lo com satisfação, encaminhamos-lhe o projeto ESPORTE E CIDADANIA juntamente com a documentação de nossa entidade e documentos pessoais do presidente, para que seja firmado o Convênio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para que possamos implantar o projeto em apreço, conforme proposta em anexo.

Ressaltamos que o Governo do Estado, através da SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer será o principal patrocinador do projeto em apreço, razão pela qual daremos ênfase especial no projeto em todos os segmentos da sociedade.

Na certeza de que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente, colocando-nos à disposição.

Respeitosamente.

Severino Marçal de Menezes Junior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ ANGELO MIRANDA
Secretário Executivo de Esporte e Lazer



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ –
IAFEP – CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 – sala 02 -Umarizal – Belém - Pará



Projeto Esporte e Cidadania

0086



APRESENTAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO:

O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP é uma entidade não governamental, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; inscrita no CNPJ Nº 05.552.888/0001-99; sito a Avenida Senador Lemos nº 695 – Sala 02 – Umarizal – Belém – Pará, com atuação em todo o território paraense com o objetivo de apoiar e defender as iniciativas para o desenvolvimento dos municípios do Pará, em especial no que diz respeito à educação, cultura e esporte.

JUSTIFICATIVA:

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundos de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o seu papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação limita-se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, instituição que é a base da educação e formação do indivíduo, mas, também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo é, também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão de ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos anseios da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.

• **OBJETIVOS:**

• **Geral:**

Desenvolver ações sócio-educativa e preventiva de combate às drogas e a prostituição infanto-juvenil a adolescentes e jovens de 12 a 18 anos e suas respectivas famílias, utilizando o esporte como forma de atração.

• **Específico:**

- Ministras palestras preventivas e educativas de combate as drogas;
- Ministras palestras preventivas de cuidados com saúde sexual;
- Encaminhamento de casos curativos a clinica de recuperação;
- Formalizar parcerias com escolas de informática;
- Realizar palestras em recursos humanos;
- Realizar reuniões com familiares através de dinâmicas de grupo capacitando-os para enfrentar a situação problema;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias, auxiliando-as, inclusive com o apoio na distribuição de alimentos básicos para o sustento.
- Auxiliar nas atividades desportivas;
- Detectar, preparar e encaminhar novos talentos em diversas áreas do esporte.



META:

O Projeto visa atender jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com ações bastante diversificadas, envolvendo familiares como membros integrantes desde projeto, resgatando assim o valor da família.

BENEFICIÁRIOS:

O público beneficiário do referido projeto será a comunidade de um modo geral, em especial os desprovidos de melhores condições de sobrevivência, residentes na periferia da cidade. O Projeto visa atender adolescentes e jovens, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cuja família se encontra em vulnerabilidade social, através de capacitação na área esportiva, cultural e noções básicas de cidadania.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Nº	Atividades	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Divulgação do Projeto	X	X				
02	Inscrição	X	X				
03	Seleção dos jovens e adolescentes		X				
04	Capacitação dos educadores		X		X		
06	Palestras Diversas			X	X	X	X
07	Atividades culturais, artísticas e desportivas;		X	X	X	X	X
08	Mini-cursos Diversos			X	X	X	X
09	Reunião com famílias			X			X
10	Visitas domiciliares			X		X	
11	Avaliação Parcial			X			
12	Avaliação Final - Prestação de Contas					X	X

0088

**METODOLOGIA DE TRABALHO:**

O projeto será desenvolvido em parceria com outras entidades sociais e será realizado no período de Julho a Dezembro de 2006, tendo como responsável pelas atividades inerentes ao Projeto o IAFEP, através de sua diretoria, que irá colocar a disposição da comunidade vários serviços sociais, da mais alta relevância para o desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade.

**ORÇAMENTO:**

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	VLR. R\$
Material de consumo: expediente e didático, inerentes às atividades do Projeto;	3.000,00
Aquisição alimentos p/ manutenção do projeto e distribuição à pessoas carentes participantes do Projeto;	4.000,00
Aquisição de diversos materiais esportivos (jogos de camisa, calção, meião, tênis, chuteira, bolas diversas, apito, luvas, rede de futebol, vôlei).	8.000,00
TOTAL	15.000,00

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO:

O projeto será administrado pelo Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, que ficará responsável pela captação de recursos, manutenção e pagamento de todas as despesas inerentes ao trabalho comunitário.

ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO:

O Projeto será acompanhado e avaliado por uma comissão, indicada pela diretoria da entidade e ainda, pelo próprio conselho Fiscal da Entidade.



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 - Umarizal - Belém - Pará

0089



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP			CNPJ 05.552.888/0001-99		
ENDEREÇO / PERÍMETRO AVENIDA SENADOR LEMOS, 695 - SALA 02					
CIDADE BELEM	UF PA	CEP	DDD/Telefone 091-81360383	Esfera Privado	
CONTA CORRENTE 33.595-9	BANCO BRASIL	Agência 1232-7	Praça de Pagamento BELÉM/PA		
NOME DO RESPONSÁVEL SEVERINO MARÇALDE MENEZES JÚNIOR			CPF 640.041.552-15		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2983380 - SSP/PA	CARGO EXECUTIVO		Função PRESIDENTE		
ENDEREÇO / PERÍMETRO TV. TIMBO Nº 1568 APT 406			CEP 66.085-654		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
	JULHO/2006	DEZEMBRO/2006

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Promover a cidadania em benefício da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundos de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação limita-se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, instituição que é a base da educação e formação do indivíduo, mas, também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo é, também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão de ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos anseios da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.



INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE 0090
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
001	- Divulgação Geral	JUL /2006	DEZ /2006
002	- Aquisição de Material didático	JUL /2006	DEZ /2006
003	- Aquisição de alimentos;	JUL /2006	DEZ /2006
004	- Seminários, cursos e palestras diversas;	JUL /2006	DEZ /2006
005	- Aquisição de materiais esportivos;	JUL /2006	DEZ /2006
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
• Material didático e de consumo: Caneta, papel, caderno, lápis, borracha, pastas e outros;		3.000,00	
• Alimentação: - Arroz, feijão, charque, macarrão, óleo, leite, biscoito e outros.		4.000,00	
• Materiais esportivos -jogos de camisa, shortes, meióes, coletes, chuteira, bolas.		8.000,00	
TOTAL GERAL:		15.000,00	



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



0091



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém(PA), 26 de junho de 2006
Local e Data

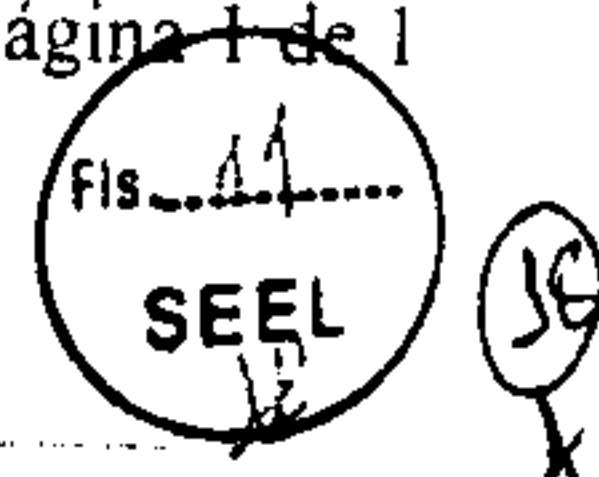
Sidônio Assaf de Albuquerque Junior
PropONENTE

(Representante legal do Órgão ou
Entidade proponente)


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



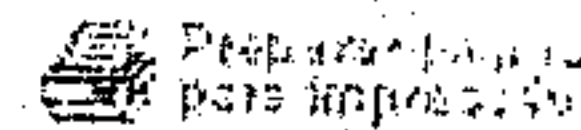
0092

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.465.250/0001-46	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO AOS EX-JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IXPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO CONJUNTO GLEBA III - TRAVESSA 2	NÚMERO 102	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 66.623-590	BAIRRO/DISTRITO CASTANHEIRA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

no dia 21/02/2006 às 10:17:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



0093

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.552.888/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA - IAFEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAFEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO TRAVESSA TIMBO	NÚMERO 1568	COMPLEMENTO APTO 406	
CEP 66.000-000	BAIRRO/DISTRITO PEDREIRA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 21/02/2006 às 10:21:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

R. T. D. P. J.

BELEM PARA

28 OUT 2004

SEEL

ESTATUTO DO INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA - IAFEP.

CAPÍTULO I

0094



DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - Sob a denominação de INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educativo, desportista, cultural e assistencial. O Instituto tem sua sede e fórum no município de Belém/Pa e terá sua Sede na Travessa Timbó nº 1568 - Apto 406 - Pedreira - Estado do Pará - Brasil. Denominando-se em qualquer documento pela sigla IAFEP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Constitui finalidades do IAFEP:

- a) Promover, apoiar e fortalecer as atividades de formação, pesquisa e apoio aos atletas de futebol profissional da região;
- b) Promover a educação o âmbito profissionalizante, ou seja, cursos populares de informática, música, canto e outros cursos afins.
- c) Promover atividades de incentivo sócio-educacional e cultural;
- d) Apoiar e realizar atividades desportistas e similares.
- e) Promover trocas de experiências com outras entidades no campo de seus objetivos;
- f) Divulgar os resultados das pesquisas, estudos, cursos, seminários e experiências que realizar;
- g) Promover o desenvolvimento global participativo da comunidade através da capacitação de líderes e assessoria técnica a projetos dos programas de seu respectivo plano, sem distinção de raça ou credo;
- h) Prestação de serviços a outras entidades ou grupos, sempre em benefício de grupos de áreas empobrecidas da população, imprimindo o sentido da solidariedade.
- i) Organizar cursos, debates, palestras e encontros com a Comunidade, dentro de suas limitações.
- j) Promover e apoiar as atividades de prevenção à saúde.
- k) Promover trabalhos coletivos (mutirão) em benefício da comunidade.
- l) Organizar eventos musicais/culturais, visando o desenvolvimento educacional e musical/cultural da região.
- m) Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana, em especial àqueles desprovidos de melhores condições de vida.

Parágrafo único - Para cumprir estes objetivos o IAFEP poderá celebrar convênios ou acordos com pessoas físicas, com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; entidades de direitos públicos e privados, locais, regionais, nacionais e internacionais.

Adv. Carolina G. G. G.
Advogada OAB/PA. 8.395
CPF 477.850.732-15

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26/06/06

ASSINATURA

ASSINATURA

DATA: / /

CONFERE COM ORIGINAL

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

28 OUT 2004



0095



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - São sócios do IAFEP todos os membros fundadores e os que depois se associarem, que devidamente esclarecidos sobre o Estatuto e os compromissos do IAFEP.

Parágrafo 1º - São membros fundadores todas as pessoas que assinarem a Ata da constituição do IAFEP.

Parágrafo 2º - São pré-requisitos aos novos sócios: solicitar por escrito, ser apresentado por um dos membros do Conselho Diretor, este à Assembléia Geral, a quem compete aprovação de novas associações no IAFEP.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para qualquer cargo do IAFEP;
- Propor e participar das atividades a que esteja o IAFEP direta ou indiretamente ligado;
- Obter junto aos órgãos diretivos informação sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração do IAFEP.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- Participar da Assembléia Geral;
- Colaborar para consecução dos objetivos do IAFEP;
- Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo motivo poderoso, a critério da Assembléia que o eleger;
- Contribuir financeiramente para o IAFEP de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - O desligamento voluntário de associado dá-se mediante pedido seu, dirigido por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 7º - O desligamento compulsório do associado dá-se por decisão da Assembléia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Grave violação dos Estatutos ou de decisão da Assembléia Geral;
- Comportamento incompatível com as finalidades do IAFEP.

Artigo 8º - Será sempre assegurado ao associado amplo e pleno direito de defesa na forma de prazos estabelecidos pelo Regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS →

Artigo 9º - São órgãos constitutivos do IAFEP:

- Assembléia Geral;
- O Conselho Diretor;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral poderá criar departamentos específicos para desenvolver programas, cursos ou serviços designando-lhes coordenadores.

Parágrafo 2º - O IAFEP, aprovado pela Assembléia Geral, organizará, onde e quando convier, escritórios regionais, determinando seus limites e jurisdição, suas atribuições e coordenadores.

Prof. Carolina Galvão
Av. Eng. O. A. P. 8.395
CPF 477.851.732-15

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26/10/2004

ASSINATURA

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do IAFEP.
- Artigo 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria simples dos associados.
- Artigo 12 - Em primeira convocação a presença mínima de associados é de metade mais um dos mesmos. Em segunda convocação com um intervalo mínimo de meia hora, a presença mínima será de 1/3 (um terço) dos associados.
- Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de Edital de Convocação afixado em lugares públicos e correspondência pessoal na qual deverá constar: data, horário e local da Assembléia e os principais pontos da ordem do dia.
- Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:
- Eleger o Conselho Diretor;
 - Reformar o Estatuto;
 - Aprovar o Regimento Interno;
 - Apreciar o relatório do Conselho Diretor relativo às atividades do IAFEP do ano anterior e o plano de ação para a ano seguinte;
 - Apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado do parecer do fiscal, bem como apreciação orçamentária para o exercício seguinte;
 - Apreciar as propostas do Conselho Diretor relativo à admissão e desligamento de associados;
 - Apreciar em derradeira instância recursos dos associados opostos à decisão dos outros órgãos da entidade;
 - Criar departamentos e indicar os coordenadores, mediante proposta do Conselho Diretor;
 - Avaliar todas as atividades do IAFEP.
 - Destituir os Administradores.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

- Artigo 14 - O Conselho Diretor, órgão executivo e diretor será composto de 01(um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor Secretário, 01(um) Diretor de Educação e Esporte, 01(um) Diretor de Finanças, 03(três) Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios.
- Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:
- Planejar as atividades do IAFEP para os anos seguintes e submetê-las às decisões da Assembléia Geral;
 - Para fazer cumprir ou dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral;
 - Acompanhar a execução dos programas de ação da entidade;
 - Executar os planos de arrecadação de recursos, de acordo com as decisões da Assembléia Geral;
 - Preparar relatório anual das atividades do IAFEP para apreciação da Assembléia Geral;
 - Administrar a entidade segundo os Estatutos e as decisões da assembléia Geral;

FOR. T. D. P. J.
BELÉM - PA
28 OUT 2006

SEEL

0096



[Handwritten Signature]
Ata
de
Ata
de
delegada OAB/PA 8.395
CPF 47.851.732-15

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26/10/06

ASSINATURA

FOR. T. D. P. J.
BELEM/PA
28 OUT 2004
SEEL

0097
TCE-PA
SECRETARIA

g) Celebrar convênios e contratos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor dará procuração pública para qualquer de seus componentes, conferindo poder para admitir e demitir funcionários, assinar carteira profissional, contratos, recibos, abrir e encerrar conta bancária, assinar cheques, assinar guias de recolhimento de obrigações sociais e outros documentos.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

- Representar o IAFEP ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- Convocar as eleições na forma do Estatuto;
- Supervisionar a execução dos programas.
- Assinar convênios, contratos, cheques e outros documentos de interesse da entidade.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Secretário:

- Lavrar Atas das reuniões do Conselho Diretor e da assembléia Geral, mantendo-as em livros próprios;
- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias;
- Organizar e manter arquivos com nome e endereço atualizado dos sócios;
- Manter arquivo de modo a preservar a memória do IAFEP e suas atividades;
- Substituir o Diretor Presidente em sua ausência, impedimento ou renúncia.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Finanças:

- Zelar pelo patrimônio do IAFEP;
- Controlar as receitas e despesas do IAFEP;
- Organizar e manter a contabilidade do IAFEP, de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar o balanço, os balancetes e as previsões orçamentárias.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Educação e Esporte:

- Organizar, coordenar e promover o desenvolvimento do sistema educacional e desportivo.

Artigo 20 - Compete aos Conselheiros Fiscais:

- Fiscalizar as contas do IAFEP, examinando e vistoriando toda a documentação contábil;
- Sugerir ao Conselho Diretor medidas ou processos que visem reduzir custos;
- Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- Opinar sobre despesas ordinárias e extraordinárias, aquisição e venda de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 21 - As eleições para o Conselho Diretor serão realizadas a cada 03 (três) anos pela Assembléia Geral, sendo livre a reeleição.

Parágrafo 01 - O processo de votação será decidido preliminarmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo 02 - Em caso de empate, repetir-se-á a votação.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26/06/06

ASSINATURA

Adriano Soares
Advogado OAB/PA. 8.395
CPF 417.850.732-15

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - O patrimônio do IAFEP será constituído:

- Das contribuições dos associados;
- Das doações, subvenções e legados;
- Dos bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas;
- Resultado de suas atividades e promoções.

Parágrafo único - Os sócios fundadores farão uma contribuição inicial para aquisição de móveis e utensílios destinado às atividades do IAFEP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O IAFEP poderá ser dissolvido por Assembléia Geral; especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Extinto o IAFEP, pagos todos os compromissos, o remanescente dos seus bens será destinado a uma ou mais entidades, a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 24 - É gratuito o exercício de qualquer cargo eletivo do IAFEP, sendo também vedada a distribuição de bonificações e dividendos de qualquer espécie aos associados.

Artigo 25 - Havendo 'superávit' anual da receita sobre a despesa, o seu montante deverá ser aplicado na melhoria ou amplificação das entidades ou na constituição de um fundo de reserva.

Artigo 26 - O ano fiscal social da entidade coincide com o ano civil.

Artigo 27 - Os associados, mesmo sendo Diretores, não responderão individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do IAFEP.

Artigo 28 - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas em Assembléia Geral extraordinária, a qual compareça pelo menos a metade mais um dos associados e pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos associados.

Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de constituição e registrado no Registro Público competente.

Belém (PA), 05 de outubro de 2004.

Obidan Bendelac de Moura
Diretor Presidente

Devilmar Simões Korroira
Diretor de Educação e Esporte

Paulo Roberto
Diretor Secretário

Jerônimo Marçal de Moura Junior
Diretor de Finanças

Dra. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Advogada - OAB/PA. 8395

Ana Carolina Ferreira
Advogada OAB/PA. 8.395

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 25/10/06

ASSINATURA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00023051 e Registrado sob nº 0002305

Belém-PA, 28/10/2004

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial Substituto
Barbara Lebe Chermont - Escrevente Juramentada
Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

28 OUT 2004

0098

SEEL

SECRETARIA
TICE-PA

R.T.D.P. Ass: 16.05
HELEM-PARÁ
SEEL A
05 MAI 2006

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP, PARA
REORDENAÇÃO DA DIRETORIA.

0099

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, na Travessa Timbó 1568 - Pedreira - Belém - Estado do Pará, reuniram-se os membros desta Associação, sob a presidência do Senhor Oberdan Bendelac de Menezes, que chamou para secretariá-lo o Sr. José Luiz Reis Rocha. Verificada a presença, constatou-se o número legal para as deliberações. O Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação e a respectiva ordem do dia, que constava o seguinte: 1) Reordenação da Diretoria, 2) O que ocorrer. Usando a palavra, o senhor Presidente justificou sua impossibilidade de continuar na linha de frente da Entidade, tendo em vista os diversos compromissos em outros segmentos. No entanto, colocou-se à disposição para ocupar outro cargo de retaguarda dentro da Instituição. Ressaltou, ainda, o importante trabalho de assistência social já desenvolvido pela Entidade em todo o território paraense e, que, necessita continuar com o mesmo teor. Ato contínuo o senhor presidente convocou a todos para discussão sobre a Reordenação da Diretoria, que após acordo de lideranças, foi aceita por aclamação, composta da seguinte forma: passa de Diretor Financeiro a Presidente Severino Marçal de Menezes Junior, CPF nº 640.041.552-15; RG nº 2983380 - SSP/PA, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol; e de Presidente a Diretor de Finanças: Oberdan Bendelac de Menezes, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol; sendo que os demais continuam com seus respectivos cargos mantidos; Diretor Secretário: José Luiz Reis Rocha, brasileiro, casado, atleta de futebol profissional; Diretor de Educação e Esporte: Osvilmar Simões Ferreira, brasileiro, casado, atleta profissional de futebol; Conselho Fiscal: Jobson Kleison da Silva Costa, brasileiro, casado, atleta de futebol profissional; Joaci Domingos Diniz Farias, brasileiro, casado, atleta de futebol profissional; Sérgio Henrique Pereira Silva, brasileiro, casado, atleta de futebol profissional. Suplentes do Conselho Fiscal: Manoel Ailzo Coelho, brasileiro, casado, empresário; Rogério Soares Gameleira, brasileiro, solteiro, atleta de futebol profissional e Jailson Diniz Farias, brasileiro, solteiro, atleta de futebol profissional. Por conseguinte, usando a palavra, o senhor presidente declarou empossada a Nova Diretoria. Ato final, desejou sucesso à todos no exercício de seus cargos. Nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada às 21:00h. Eu, José Luiz Rocha, Secretário, lavrei a presente Ata. Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de 2006.

José Luiz Reis Rocha BRAS. CASADO, ATLE. Fut.
Severino Marçal de Menezes Junior BRAS. SOLTEIRO, ATLE. Fut. PROF.
Oberdan Bendelac de Menezes BRAS. CASADO, EX ATLE. Fut. PROF.
Osvilmar Simões Ferreira BRAS. CASADO, EX ATLE. Fut. PROF.
Jobson Kleison da Silva Costa BRAS. SOLTEIRO, ATLE. Fut. PROF.
Joaci Domingos Diniz Farias BRAS. CASADO, ATLE. Fut. PROF.
Sérgio Henrique Pereira Silva BRAS. CASADO, ATLE. Fut. PROF.
Rogério Soares Gameleira BRAS. CASADO, ATLE. Fut. PROF.
Jailson Diniz Farias BRAS. SOLT. ATLE. Fut. PROF.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26/06/06

ASSINATURA

PORT.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
05 MAI 2006

0100

Fis. 17
SEEL

SECRETARIA
922

JOSE Roberto BEAS. CASADO. ATLETA DE Fut. PROF.

Adriano Dias BEAS. solteiro. At. Fut. Prof.

ROBERTO Antonio da Silva BEAS. CASADO. At. Fut. Prof.

Edilto Araujo da Silva BEAS. CASADO. ATLETA. Fut. PROF.

Marcelo Campelo BEAS. solteiro ATLETA. Fut. PROF.

João Paulo Ferreira BEAS. solteiro, ATLETA Fut PROF.

SERGIO HENRIQUE PEREIRA SILVA BEAS. CASADO. ATLETA. Fut PROF.

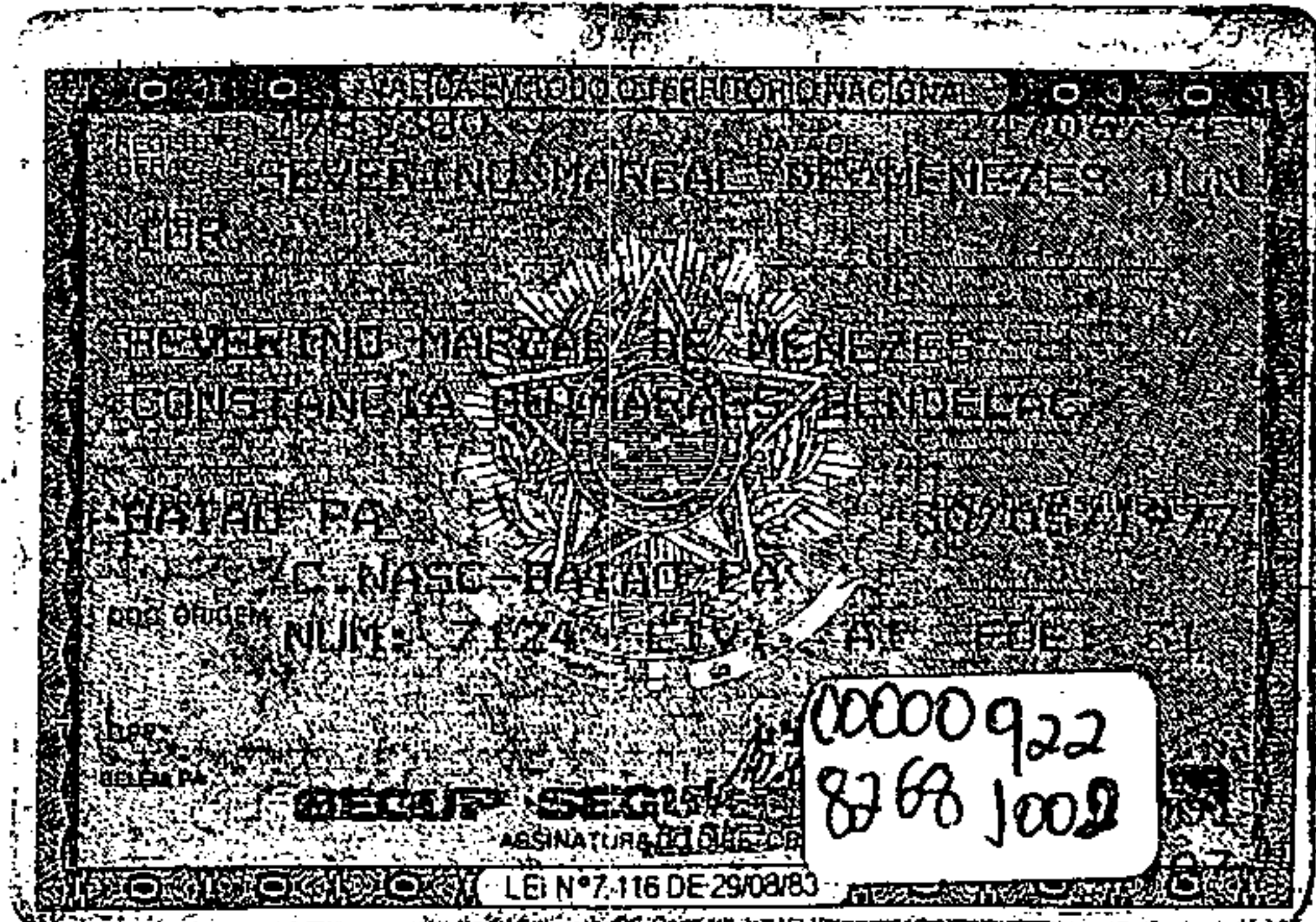
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 26 DE 06 2006

ASSINATURA

DOCUMENTO XEROX

0101



CONFERE COM ORIGINAL

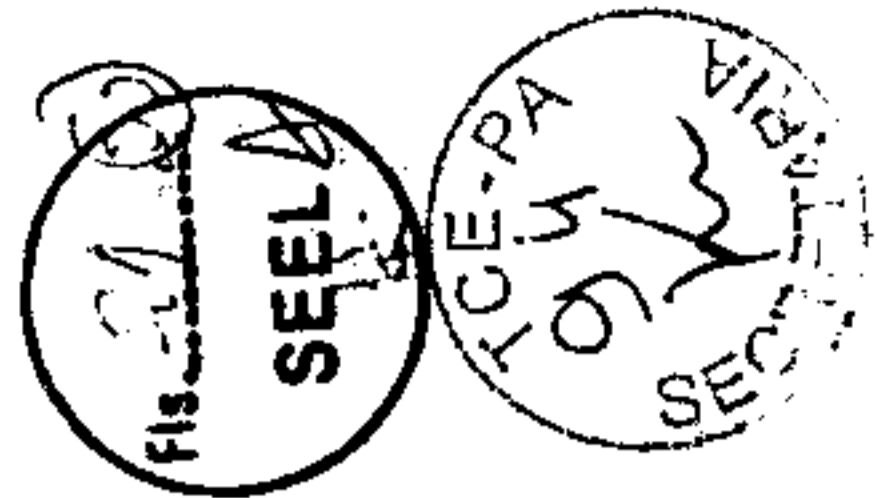
DATA: 26/06/05

SIGNATURA



0102

R (19)



0103

2ª VIA
 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

28ª CSM / 3ª Del. SM
 "NÃO POSSUI"
 RA CDI Nº 861434-U

NOME
 SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 26/06/05
 ASSINATURA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR

Nº de inscrição
 640041552-15

Data do Nascimento
 30/05/77



Emtido em : 06/05/00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0
R
A
R
E
S

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Severino Marçal de Menezes Junior
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

FILIAÇÃO

PAI: SEVERINO MARÇAL DE MENEZES

MÃE: CONSTANCIA GUIMARÃES BENDELAC

DATA NASC.

NATURALIDADE

30/05/77 BAIÃO - PA.

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 29/03/96
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO
CONTINGENTE

Manoel de S. S. Santos
MANOEL DE S. S. SANTOS
Delegado de Polícia

0104

0105



SEVERINO MENEZES JR
TV TIMBO, 1568 AP 406
PEDREIRA
66085-654 BELEM - PA



1098023993008710000007880430030406

1232-929502564



Informações importantes

Central de Atendimento BB	
Capitais	4004-0001
Demais localidades	0800 729 0001
Exterior (a cobrar para o Brasil)	55.11.5180.8220
Visa Internacional	
Qurocard Gold, International EUA/Canadá	1.800.847.2911
Afinidades/Co-branded Outros países (a cobrar para os EUA)	1.410.581.9994
MasterCard Internacional	
EUA/Canadá	1.800.307.7309
Outros países (a cobrar para os EUA)	1.636.722.7111
bb.com.br	

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 28/06/06

ASSINATURA



fatura

Cliente SEVERINO MENEZES JR
Cartão OUROCARD VISA
Número do cartão 4984 **** * 5073
Total desta fatura - R\$ 283,52
Pagamento mínimo - R\$ 28,35
Vencimento 10.04.2006
Página 01/01

Demonstrativo

Data	Transações	País	Valor - R\$	Valor - US\$	Limites - R\$
	01- SEVERINO MENEZES JR Cartão N. 5073				
13/03/06	Pagamentos FGTO. COBRANCA 1981 00	BR	189,95-	0,00	Limite Único 600 Deste Cartão 600 Saque 600 (incluído no limite único) Parcelado 0 Saldo Parcelado 204 Limite Extra 0
31/01/06	Compras parceladas Compras diversas COTTON MALHAS PARC 02/02	BR	168,75	0,00	Encargos financeiros 1 2 Crédito Rotativo 7,99 7,95 Crédito Parcelado 4,80 6,90 Permanência 7,99 7,95 Multa 2,00 2,00 1 - Para o período - % ao mês 2 - Máximos para o próximo período - % a.m.
14/02/06	Y PEDRO MIRAN PARC 02/06	BR	18,16	0,00	
24/02/06	YAMADA MATRIZ PARC 01/04	BR	19,85	0,00	
24/02/06	YAMADA MATRIZ PARC 01/02	BR	12,00	0,00	
07/03/06	LOJAS AMERICA PARC 01/02	BR	59,35	0,00	
28/03/06	Debitos diversos PROTECAO (JURO ADM/2006 (SUSEP - 15414.C04663/2004-41)	BR	3,00	0,00	
29/03/06	Encargos ENCARGOS FINANCEIROS		1,49	0,00	
29/03/06	ENCARGOS FINANCEIROS		0,02	0,00	
	Subtotal		283,52	0,00	
	TOTAL		283,52	0,00	

Mod. 0.69.312.1 - Mar/2006 - SISBB 05105 - Via Cliente - csl

Não há necessidade de apresentar a fatura quando do pagamento. Se preferir, corte na linha indicada. Corte aqui



Cartão

OUROCARD VISA

Número do cartão

4984 **** * 5073

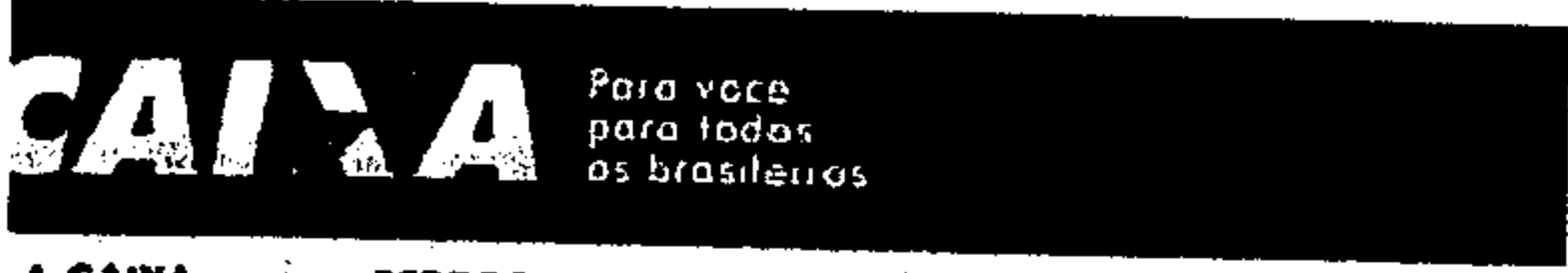
Vencimento

10.04.2006

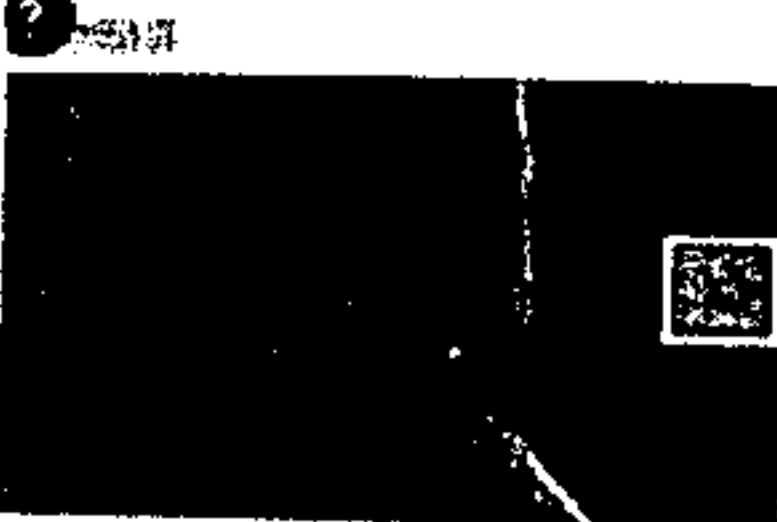
Resumo em Real

Saldo anterior	189,95	-	Pagamento/Créditos	189,95	+	Compras/Débitos	283,52	=	Total - R\$	283,52	-	Limite extra utilizado - R\$	0,00	Débito em conta	=	Saldo atual - R\$	283,52	Saldo total (R\$)	283,52
<p>Resumo em Dólar</p> <p>Compras / Saques 0,00 + Outros débitos 0,00 - Créditos 0,00 = Saldo atual - US\$ 0,00 X Taxa de conversão 0,0000 = Saldo convertido - R\$ 0,00</p> <p>Pagamento mínimo - R\$ 28,35 Valor pago - R\$</p>																			

Se a cotação do Dólar turismo, para venda, divulgada pelo Banco do Brasil para cartões de crédito for diferente na data do pagamento ou vencimento, o que ocorrer primeiro, os ajustes, a crédito ou a débito, serão lançados na próxima fatura, sem encargos.



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | CIDADÃO | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



0107

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 05552888/0001-99

Razão Social: INST DE APOIO AOS JOG E EX JOG DE FUT PROF DO EST DO PA

Nome Fantasia: IAJEXP

Resultado da consulta em 23/05/2006 às 10:33:05

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Consulta à Certidão Negativa de Débito



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



Página 1 de 1



0108



**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 05.552.888/0001-99

 [Página Anterior](#)



DATA DREW

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Ministério da Fazenda

Destques do governo



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO CONJUNTA

Fis. 5
SEE

Página 1 de 1



0109



Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal - SRF sobre o contribuinte 05.552.888/0001-99 são suficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da SRF de seu domicílio. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da SRF. Caso o contribuinte possua Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ, poderá consultar sua situação fiscal por meio do Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Resultado da Consulta



0110



DECLARAÇÃO

O Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, portador do CPF/MF nº 640.041.552-15, Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, na qualidade de presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, portador do CNPJ/MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que este Instituto não possui funcionários em seu quadro, sendo o trabalho desenvolvido de maneira voluntária pelos associados.

Belém, 06 de junho de 2006.

Severino Marçal de Menezes Júnior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará –
IAFEP

0111



DECLARAÇÃO



O Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR, portador do CPF/MF nº 640.041.552-15, Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, na qualidade de presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, portador do CNPJ/MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, para fins de comprovação junto a **Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL**, que:

I – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União (Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, § 1º, IV, a) e ao Estado do Pará (Lei nº 6.568/2003, art 19, I), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão negativa de débitos, fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Ministério da Fazenda e pelo correspondente órgão estadual;
- certidão negativa de débito (CND) atualizada, expedida pela Previdência Social;
- certificado de regularidade de situação (CRS) junto ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

II – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos de órgãos federais, órgãos estaduais, incluindo essa instituição governamental (Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, § 1º, IV, a).

Belém, 06 de junho de 2006.

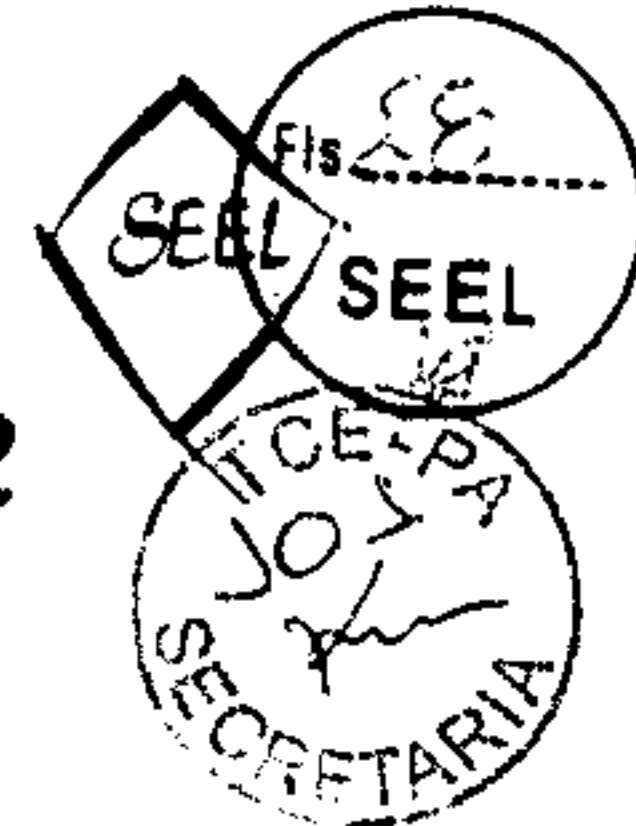
Severino Marçal de Menezes Júnior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará –
IAFEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

0112



CONVENIO Nº 081/2006 – SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 S/Nº, CEP 66.055-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretario Executivo de Esporte e Lazer, o Sr. **JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 858.125 - 2ª Via SSP/PA e do CIC/MF nº 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 / 401, Umarizal, e do outro lado o **INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP**, inscrita no CNPJ – MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, aqui chamada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA e do CIC/MF nº 640.041.552-15, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na **Lei Estadual nº 6.568**, de 06 de agosto de 2003 (LDO), bem como na **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem entre si ajustado o presente Convênio, de Natureza Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio à descentralização de recursos financeiros objetivando apoio para implantação do Projeto “Esporte e Cidadania”.

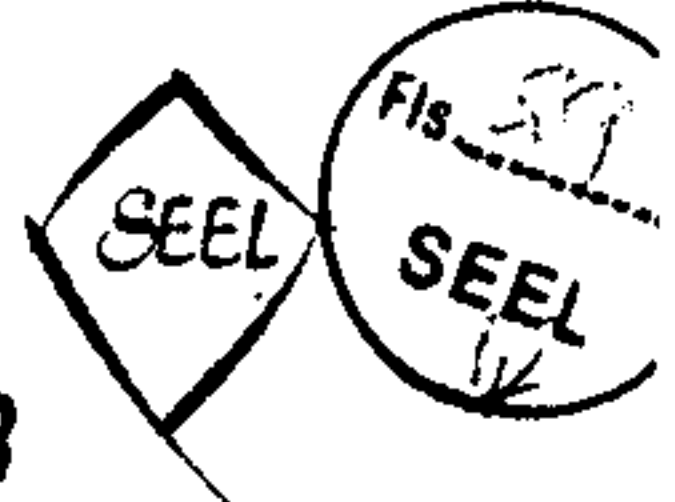
CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1. São Obrigações da Concedente:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil recurso financeiro correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convenio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, considerando-se o cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convenio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, levando-se em conta necessário para análise e decisão;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando, aprovando ou reprovando, cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0113

em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
e) Fornecer ao Convenente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito.

2. São obrigações da Convenente:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Convenente;
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação e aos contratos;
- f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Oitava;
- g) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- h) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

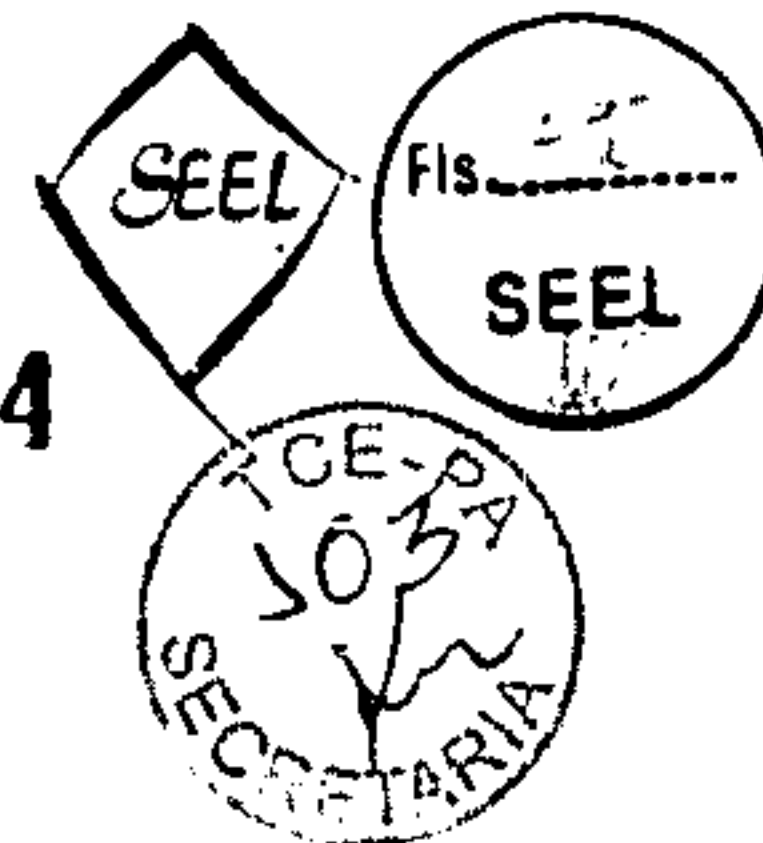
CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2006, devendo a convenente após o período de vigência e no prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento, apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, demonstrando a sua boa e regular aplicação consoante as normas vigentes e as disposições deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

0114



CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do presente Convênio é de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)** com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) UG: 08.101
- b) Funcional Programática: 27.812.1092.2499
- c) Fonte: 001
- d) Elemento de Despesa: 335041

Subcláusula Única - Os recursos destinam-se à execução do objeto deste Convênio, e serão liberados, de acordo com Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Estado do Pará, em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento e será aplicada, exclusivamente, para consecução do objetivo e das metas propostas, vedadas outra destinação que não seja a prevista, descrita na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação de Recursos

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e, serão mantidos em **conta bancária específica**, em nome e responsabilidade do órgão executor que, providenciará as medidas necessárias à sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Subcláusula Única - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

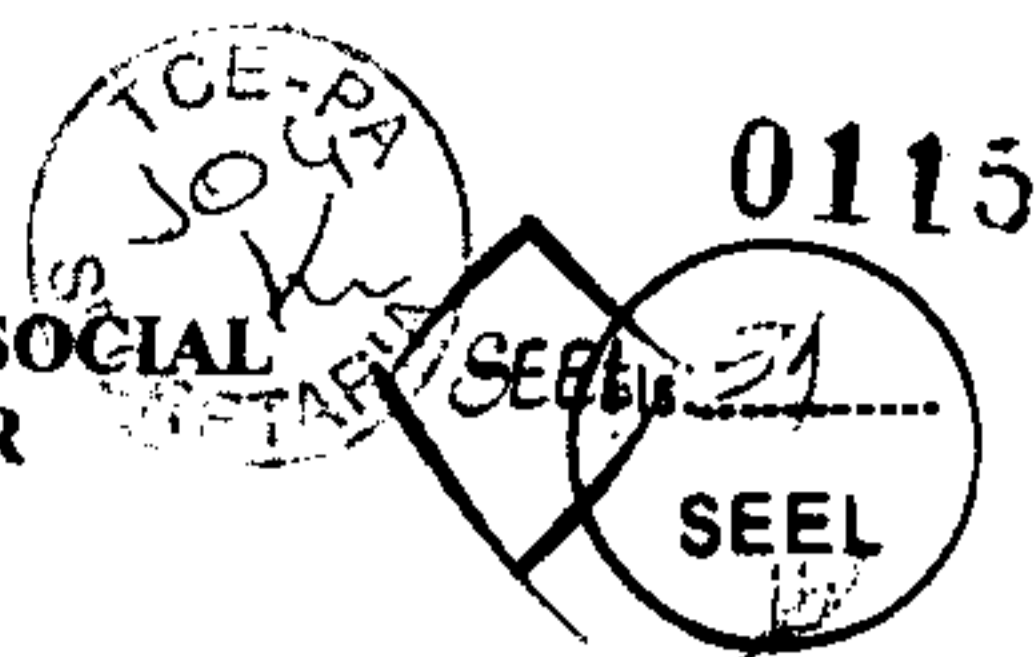
CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

CLÁUSULA OITAVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Das Modificações

O presente Convênio poderá ser modificado por interesse dos convenientes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA
Da Publicação**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela Concedente em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de junho de 2006.


JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer


SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR
Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

TESTEMUNHAS:

1) J. Bastardo
Nome:
CIC/MF.: 190.023.025-72

2) Gabriel Portes dos Santos
Nome:
CIC/MF.: 927.299.082-34

Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos
64 Páginas

ESTADO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2006

BELÉM-PARÁ

ANO CXIV DA IOE 116ª DA REPÚBLICA

Nº 30.711

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 3232-1133

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 081/2006-SEEL

Partes: SEEL e INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - IAFEP

Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoio para implantação do Projeto "Esporte e Cidadania"

Vigência: 26/06/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: SEVERINO

MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº, Nova Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Av. Senador Lemos, 695/ Sala 02 - Umarizal, Belém-Pará.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 082/2006-SEEL

Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACUNDÁ

Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoiar a construção do Muro do Clube.

Vigência: 26/06/2006 a 31/10/2006

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: PAULO CASTRO SANTOS

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Rua Santa Rosa, 160, Palmares, CEP: 68.590-000 - Município de Jacundá/Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 083/2006-SEEL

Partes: SEEL e MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoiar a realização da "2ª Copa Tornado de MotoCross"

Vigência: 26/06/2006 a 31/08/2006

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 334041

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 26/06/2006

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP: 66.640-000 - Belém-Pará e Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº, Térreo - Centro - CEP: 68.639-000 - Município de Goianésia do Pará

PORTARIA Nº 346/2006-SEEL, DE 26.06.2006.

CONCEDER: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias ao servidor Anderson João da Silva Dias, CIC: 486.561.432-04; Cargo: Técnico; Destino: Bragança/PA; Período: 01 a 02.06.06; Valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); Objetivo: Acompanhar os idosos do Projeto "Vida Ativa" na 3ª Idade.

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 345/2006-SEEL, de 23.06.2006., publicada no DOE nº 30.710, de 26.06.2006.

Onde se lê: Período: 23.06.2006

Leia - se: Período: 30.06.2006



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - ME

33

Nº. do Documento: 2006NE02020 Data de emissão: 28/06/2006 Gestor: 00001

Doc. Anos: 00096462

LG Descrição
080101 SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

No. Processo
SEEL 220133
COL/MF
05532889-0001/99



Credor: INST. DE AP. AOS ATLET DE FUT EST. DO PA IAFEF

Endereço:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66000000

Origem Material
NACIONAL

Evento	LG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	FI
400091	8101	27812109224990000	001000000	335041		

Ref. Dispensa: LEI 8666/93
Licitação: 5

Empenho Orig.:
Modalidade: 1

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

VALOR REALIZADO: *****

Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	Setembro	Dezembro	Exercício Seguinte
			15.000,00			

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS, ORJEVANDO APOIO P/ IMPLANTACAO DO PROJ. ESPORTE E CIDADANIA, CONF, CONV, 081/2006 E AUTORIZACAO SUPERIOR	1	15.000,0000	15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR => R\$ *****15.000,00

Lugar e Data da Entrega

BELEM

28/06/2006

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

1177820204

LIZIA BERNADETH DA COSTA PEREIRA

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

Pág.

0119 35



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará

RECIBO

Recebemos da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer -
SEEL. CNPJ nº 03.143.730/0001-30, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze
mil reais), referente ao convênio nº 081/2006 para a implantação do Projeto
Esporte Comunitário, em diversos municípios do estado do Pará.

Por ser verdade dou plena e irrevogável quitação.

Belém(PA), de de 2006.

Severino Marçal de Menezes Junior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP

0120

36

SIATEM2006-EXEPTA,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
 CONSULTA EM 30/06/2006 AS 10:41 USUARIO: ILO
 DATA EMISSAO : 30JUN2006 NUMERO : 2006NLOS
 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 TELA : 01/01
 UNIDADE GESTORA : 000101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 DESTAG : 00001 - ADM. DIRETA
 COG/CPF/US FAVORECIDA : 05552888000199 - INCL.DE AP.AOS ATLET DE FUT EST.
 GESTAO FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510237	2006NE02020	333504102	001000000	15.000,00
520214	2006NE02020	333504199	001000000	15.000,00

OBSERVACAO :

LIL DACAO REF.A DECENTRALIZACAO DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO AFOIO P/ A IMPLANTACAO DO PROJETO ESPORTE E CIDADANIA,CONF.CONV.081/06 E AUTORIZACAO SUPERIOR.

LANÇADA POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

EM : 30JUN2006 AS 10:32

0121

37

SIATEM2006-EXEPTM,CONSULTAS,CONCE / CONSULTA ORDER BANCARIA)
 LIBERTE EM 30/06/2006 AS 11:16 USUARIO : ANDRESSA
 DATA EMISSAO : 30JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 20060002781
 UNIDADE GESTORA : 000101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA * PAGAMENTO COM PRIORIDADE *
 DOMICILIO BANCARIO ENITENTE PD : 000101 / 00001 / 2006PD01988 2006PK00000
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 SENADOR LEANDRO



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CDD/CPP/UG : 05532883000199 - INST. DE AP. ASS. GLET DE FUT. EST. DO PA. RAFF
 GESTAO :
 BANCO : 001 AGENCIA : 01232 CONTA CORRENTE : 335959
 PEDRO MIRANDA

PROCESSO	VALOR			
220133/2006	15.000,00			
FINALIDADE : PAD. CONV. N° 081 APDII IV ESPORTE.				
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FORTE	VALOR
700414	2006NE02020	333504197	001000000	15.000,00
701977				15.000,00

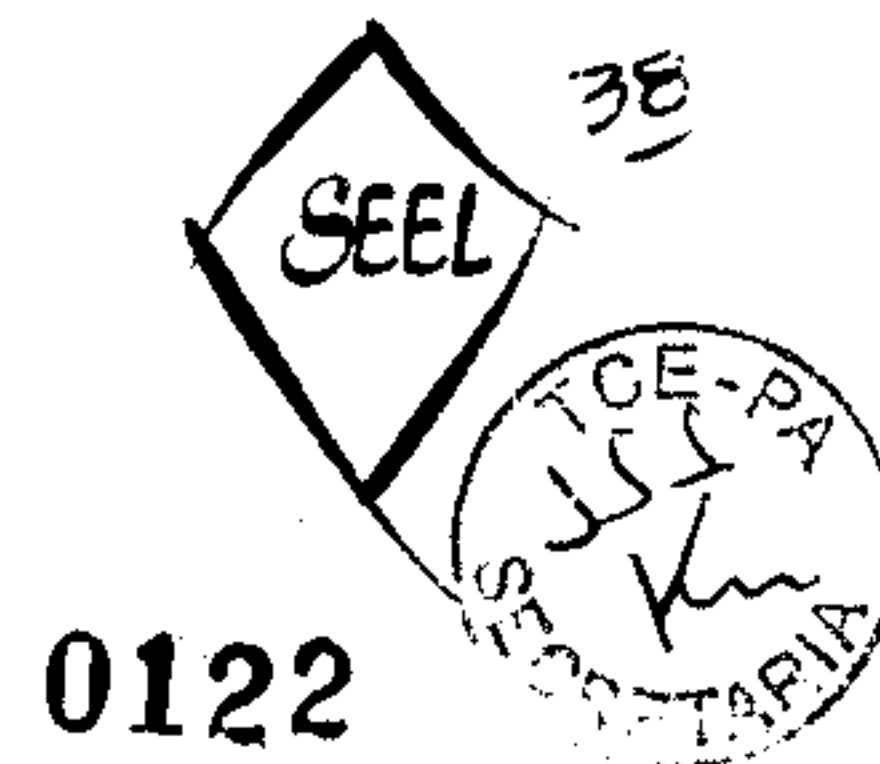
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE00377

LANÇADO POR: ANDRESSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA

EM: 30JUN2006 AS: 11:14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER




LAUDO CONCLUSIVO

O Laudo Conclusivo de Convênio nº 081/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará de Interesse Público, no dia 26 de junho de 2006, no município de Belém/Pa, sendo o responsável o Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, presidente da referida Organização.

O valor total do Convênio foi oriundo de recursos do Estado, para a execução da ação no valor, 15.000,00 de (quinze mil reais), sendo liberados em uma única parcela, sendo, OB sob o nº 02781, constando de publicação no Diário Oficial do Estado nº 30.711, datado de 27 de junho de 2006. Até a presente data não houve prestação de contas que possa comprovar a aplicabilidade do recurso no plano de trabalho.

Belém, 04 de janeiro de 2007.


ALBA LUCIA FEIO FERREIRA
Diretora de Fomento do Esporte e Lazer

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



OF. Nº 006/2006

Belém(PA), 05/03/2007

0123



Exma. Sra.

Dra. LÚCIA PENEDO

DD. Secretária Executivo de Esporte e Lazer do Estado do Pará - SEEL

Senhora Secretária.

Ao cumprimentá-la, encaminhamos-lhe cópia da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, referente ao Convenio nº 081/2006, conforme documentação abaixo:

- Cópia do Convenio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Balancete Financeiro;
- Relação de Fornecedores;
- Nota Fiscal e Recibo;

Sendo o assunto para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente.

Severino Marçal de M. Júnior
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP

PROTOCOLO GERAL	
Governo do Estado do Pará SEEL-Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	
Nº <u>2007 / 105740</u>	<i>Adolfo dos Santos Meirese</i>
<i>20/03/07</i>	CPF: 238.097.882-01 Mat. 2015170-010 *Anexo: 05-377

Cópia IAFEP.

0124

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Le...
Sala nº. 02, Umarizal - Belém - Pará. - T C E -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 26/MAR/2007 10:16

2007/02885-3



OF. Nº 005/2007

Belém(PA) 05/03/2007

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos-lhe prestação de contas referente ao Convênio nº 081/2006, conforme documentação abaixo:

- Cópia do Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Balancete Financeiro;
- Relação de Fornecedores;
- Nota Fiscal e Recibo;

Sendo o assunto para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.

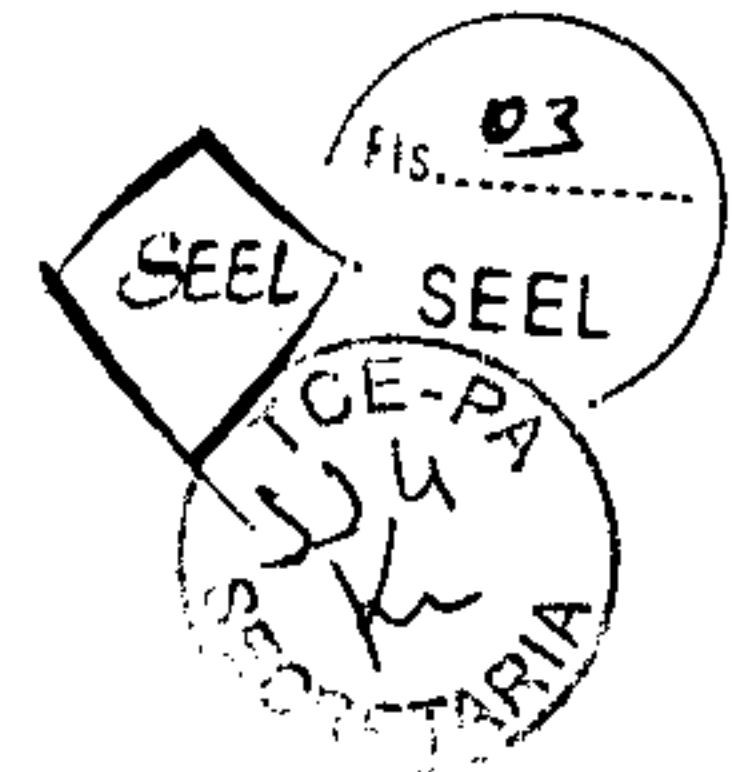
Respeitosamente.

Severino M. de Menezes Junior.
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

0125



CONVENIO Nº 081/2006 – SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 S/Nº, CEP 66.055-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretario Executivo de Esporte e Lazer, o Sr. **JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 858.125 - 2ª Via SSP/PA e do CIC/MF nº 028.770.742-34, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1302 / 401, Umarizal, e do outro lado o **INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ – IAFEP**, inscrita no CNPJ – MF nº 05.552.888/0001-99, com sede nesta cidade à Avenida Senador Lemos, 695, Sala 02 - Umarizal, aqui chamada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2983380 SSP/PA e do CIC/MF nº 640.041.552-15, domiciliado e residente nesta Cidade à Travessa Timbó, 1568/406 – Pedreira, CEP: 66.085-654, em inteira submissão naquilo que couber, às disposições do **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na **Lei Estadual nº 6.568**, de 06 de agosto de 2003 (LDO), bem como na **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem entre si ajustado o presente Convênio, de Natureza Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a descentralização de recursos financeiros objetivando apoio para implantação do Projeto “Esporte e Cidadania”.

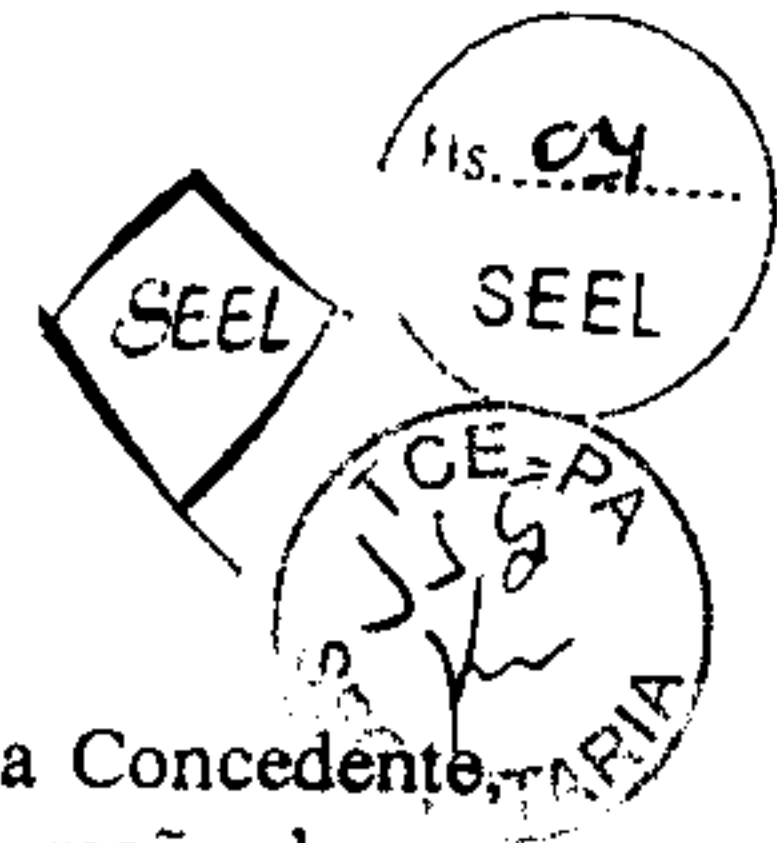
CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1. São Obrigações da Concedente:

- a) Repassar a Conveniente, em tempo hábil recurso financeiro correspondente a sua participação nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, considerando-se o cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, levando-se em conta necessário para análise e decisão;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando, aprovando ou reprovando, cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

e) Fornecer ao Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito.

2. São obrigações da **Conveniente**:

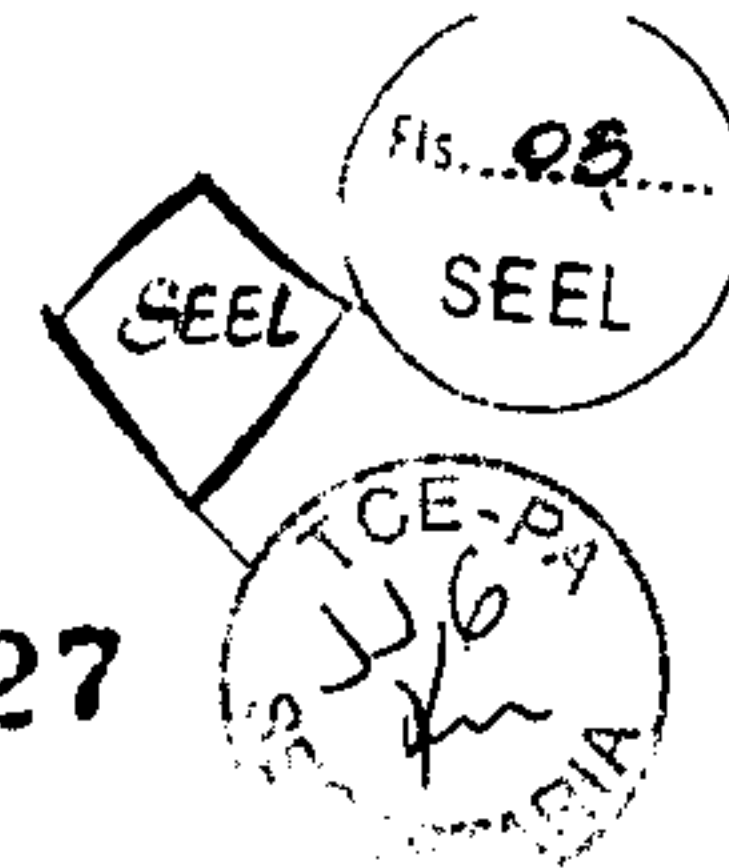
- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprova da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da Concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação e aos contratos;
- f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Oitava deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Oitava;
- g) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- h) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2006, devendo a conveniente após o período de vigência e no prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento, apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, demonstrando a sua boa e regular aplicação consoante as normas vigentes e as disposições deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



0127

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do presente Convênio é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada, tudo conforme Plano de Trabalho e Planilhas de Custos aprovados pela Secretária Executiva de Estado de Esporte e Lazer e que fazem parte integrante deste instrumento:

- a) UG: 08.101
- b) Funcional Programática: 27.812.1092.2499
- c) Fonte: 001
- d) Elemento de Despesa: 335041

Subcláusula Única - Os recursos destinam-se à execução do objeto deste Convênio, e serão liberados, de acordo com Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Estado do Pará, em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento e será aplicada, exclusivamente, para consecução do objetivo e das metas propostas, vedadas outra destinação que não seja a prevista, descrita na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele, conforme Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação de Recursos

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e, serão mantidos em conta bancária específica, em nome e responsabilidade do órgão executor que, providenciará as medidas necessárias à sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

Subcláusula Única - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente nomeará formalmente um representante para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

CLÁUSULA OITAVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Das Modificações

O presente Convênio poderá ser modificado por interesse dos convenientes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA
Da Publicação**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, que é condição indispensável para eficácia, será providenciada pela Concedente em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos da Constituição do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

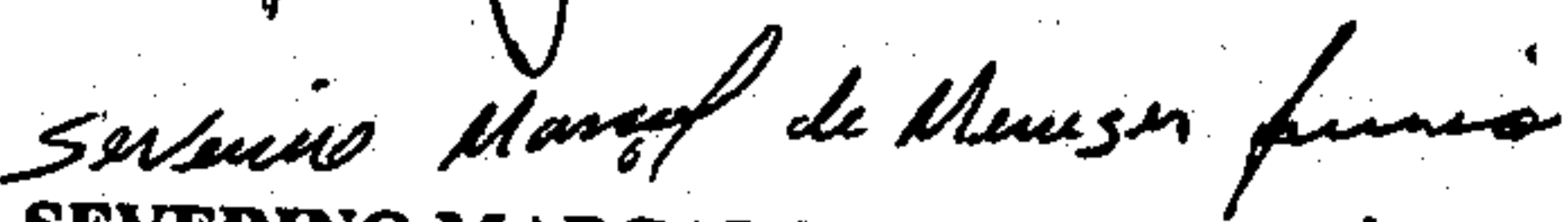
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 26 de junho de 2006.


JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer


SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR
Presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

TESTEMUNHAS:

1) Adriano
Nome:
CIC/MF.: 110.043.972-72

2) Guilherme dos Santos
Nome:
CIC/MF.: 927.299.082-34

DOCUMENTO XEROX

INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 - Umarizal - Belém - Pará



0129



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP		05.552.888/0001-99		
ENDEREÇO / PERÍMETRO				
AVENIDA SENADOR LEMOS, 695 - SALA 02				
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	Esfera
BELEM	PA		091-81360383	Privado
CORRENTE	BANCO	Agência	Praça de Pagamento	
33.595-8	BRASIL	1232-7	BELÉM/PA	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
SEVERINO MARÇALDE MENEZES JÚNIOR			640.041.552-15	
RG / ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO		Função	
2983380 - SSP/PA	EXECUTIVO		PRESIDENTE	
ENDEREÇO / PERÍMETRO			CEP	
TV. TIMBO Nº 1568 APT 406			66.085-654	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
ESPORTE E CIDADANIA	JULHO/2006	DEZEMBRO/2006

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

promover a cidadania em benefício da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundas de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o seu papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação não tem sido fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate às drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, mas também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão e ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos interesses da juventude.

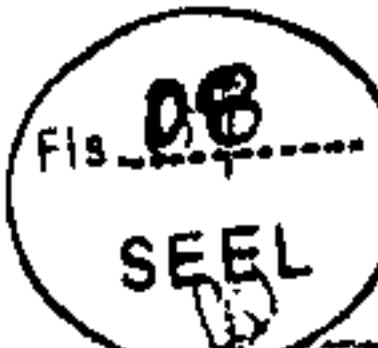
Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.

DOCUMENTO XEROX



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



0130



PLANO DE TRABALHO 2/3

EXECUÇÃO DO OBJETO		DURAÇÃO	
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	INÍCIO	TÉRMINO
		1	- Divulgação Geral
2	- Aquisição de Material didático	JUL /2006	DEZ /2006
3	- Aquisição de alimentos;	JUL /2006	DEZ /2006
4	- Seminários, cursos e palestras diversas;	JUL /2006	DEZ /2006
5	- Aquisição de materiais esportivos;	JUL /2006	DEZ /2006

PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
• Material didático e de consumo: Caneta, papel, caderno, lápis, borracha, pastas e outros;	3.000,00
• Alimentação: - Arroz, feijão, charque, macarrão, óleo, leite, biscoito e outros.	4.000,00
• Materiais esportivos - jogos de camisa, shortes, meiões, coletes, chuteira, bolas.	8.000,00
TOTAL GERAL:	15.000,00

DOCUMENTO XEROX



INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE 0131
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ -
IAFEP - CNPJ Nº 05.552.888/0001-99

Avenida Senador Lemos 695 - sala 02 -Umarizal - Belém - Pará



PLANO DE TRABALHO 3/3

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEEL - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em favor ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém(PA), 26 de junho de 2006

Local e Data

Silvanio Augusto de Moraes Junior
Proporiente
(Representante legal do Órgão ou Entidade proponente)



**INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ –
IAFEP – CNPJ Nº 05.552.888/0001-99**

Avenida Senador Lemos 695 – sala 02 -Umarizal – Belém - Pará



Projeto Esporte e Cidadania

0132

APRESENTAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO:

O Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP é uma entidade não governamental, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; inscrita no CNPJ Nº 05.552.888/0001-99; sito a Avenida Senador Lemos nº 695 – Sala 02 – Umarizal – Belém – Pará, com atuação em todo o território paraense com o objetivo de apoiar e defender as iniciativas para o desenvolvimento dos municípios do Pará, em especial no que diz respeito à educação, cultura e esporte.

JUSTIFICATIVA:

Em nosso imenso Estado do Pará existe um elevado número de adolescentes e jovens entre 12 e 18 anos que apresentam situação de vulnerabilidade social, pessoas simples, oriundos de famílias com renda mínima, e que tal situação os tem levado ao envolvimento com as drogas e prostituição, situação que vem se agravando a cada dia.

Observa-se que os Conselhos Tutelares e a Promotoria Pública vêm desempenhando o seu papel no sentido de coibir tais ações, porém não tem sido o suficiente, uma vez que a ação limita-se ao fato consumado, e não há uma ação preventiva.

Diante de tal situação, o Instituto de Apoio aos Atletas e Futebol Profissional do Pará se propõe a somar esforços no sentido de desenvolver um trabalho de educação preventiva de combate as drogas e a prostituição infanto-juvenil, trabalho este que não só envolverá as famílias, instituição que é a base da educação e formação do indivíduo, mas, também, buscará o apoio de todos os segmentos envolvidos no processo de melhoria da comunidade carente.

O trabalho a desenvolver-se através deste projeto visa mostrar aos adolescentes de nossa comunidade que é necessário evitar o primeiro contato com as drogas, assim como é possível abandoná-la quando se descobre que esse não é o melhor caminho a ser trilhado. Nosso objetivo é, também, trabalhar o lado talentoso dos jovens e adolescentes, despertando-os para a reflexão de ensinamentos diversos, olhando o lado profissional, como fonte de ajuda e equilíbrio dos anseios da juventude.

Diante do exposto e levando-se em consideração as dificuldades existentes, a situação socioeconômica e de risco social e pessoal que enfrentam as famílias de diversos bairros de Belém, é que sugerimos através deste projeto viabilizar, em parceria com o Governo do Estado / SEEL, a implantação deste trabalho e implementação de outras ações que já estamos desenvolvendo em outros Projetos.

• **OBJETIVOS:**

0133



• **Geral:**

Desenvolver ações sócio-educativa e preventiva de combate às drogas e a prostituição infanto-juvenil a adolescentes e jovens de 12 a 18 anos e suas respectivas famílias, utilizando o esporte como forma de atração.

• **Específico:**

- Ministras palestras preventivas e educativas de combate as drogas;
- Ministras palestras preventivas de cuidados com saúde sexual;
- Encaminhamento de casos curativos a clinica de recuperação;
- Formaiizar parcerias com escolas de informática;
- Realizar palestras em recursos humanos;
- Realizar reuniões com familiares através de dinâmicas de grupo capacitando-os para enfrentar a situação problema;
- Melhorar a qualidade de vida das famílias, auxiliando-as, inclusive com o apoio na distribuição de alimentos básicos para o sustento.
- Auxiliar nas atividades desportivas;
- Detectar, preparar e encaminhar novos talentos em diversas áreas do esporte.

META:

O Projeto visa atender jovens e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com ações bastante diversificadas, envolvendo familiares como membros integrantes desde projeto, resgatando assim o valor da família.

BENEFICIÁRIOS:

O público beneficiário do referido projeto será a comunidade de um modo geral, em especial os desprovidos de melhores condições de sobrevivência, residentes na periferia da cidade. O Projeto visa atender adolescentes e jovens, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cuja família se encontra em vulnerabilidade social, através de capacitação na área esportiva, cultural e noções básicas de cidadania.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Nº	Atividades	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Divulgação do Projeto	X	X				
02	Inscrição	X	X				
03	Seleção dos jovens e adolescentes		X				
04	Capacitação dos educadores		X		X		
06	Palestras Diversas			X	X	X	X
07	Atividades culturais, artísticas e desportivas;		X	X	X	X	X
08	Mini-cursos Diversos			X	X	X	X
09	Reunião com famílias			X			X
10	Visitas domiciliares			X		X	
11	Avaliação Parcial			X			
12	Avaliação Final - Prestação de Contas					X	X

METODOLOGIA DE TRABALHO:

O projeto será desenvolvido em parceria com outras entidades sociais e será realizado no período de Julho a Dezembro de 2006, tendo como responsável pelas atividades inerentes ao Projeto o IAFEP, através de sua diretoria, que irá colocar a disposição da comunidade vários serviços sociais, da mais alta relevância para o desenvolvimento de todos os segmentos da sociedade.

**0134****ORÇAMENTO:**

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	VLR. R\$
Material de consumo: expediente e didático, inerentes às atividades do Projeto;	3.000,00
Aquisição alimentos p/ manutenção do projeto e distribuição à pessoas carentes participantes do Projeto;	4.000,00
Aquisição de diversos materiais esportivos (jogos de camisa, calção, meião, tênis, chuteira, bolas diversas, apito, luvas, rede de futebol, vôlei).	8.000,00
TOTAL	15.000,00

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO:

O projeto será administrado pelo Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, que ficará responsável pela captação de recursos, manutenção e pagamento de todas as despesas inerentes ao trabalho comunitário.

ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO:

O Projeto será acompanhado e avaliado por uma comissão, indicada pela diretoria da entidade e ainda, pelo próprio conselho Fiscal da Entidade.



Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 6950
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



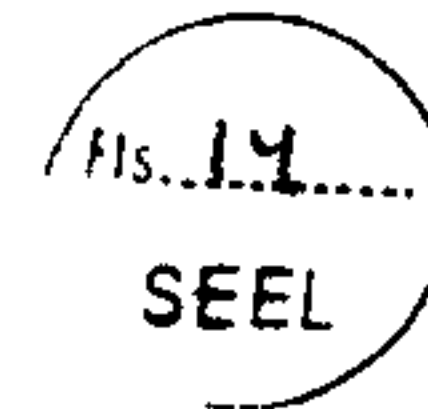
PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Receita de Convenio nº 081/2006	15.000,00	- Execução do Projeto "Esporte e Cidadania",	15.000,00
Contra-Partida/ Recursos Próprios	107,55	- Despesas Bancárias	107,55
TOTAL	15.107,55	TOTAL	15.107,55

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES, JUNIOR
Presidente do IAFEP

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006

RELAÇÃO DE FORNECEDORES:



0136

<u>EMPRESA/ P. FÍSICA</u>	<u>CNPJ /CPF Nº</u>
MERCANTIL 3 DE JULHO - E. do P. S. de LIMA - MINIMERCADO.	03.538.941/0001-71
M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	04.558.714/0001-70

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP

Instituto de Apoio aos Jogadores de Futebol Profissional do Estado do Pará
- IAFEP, CNPJ Nº 05.552.888/0001-99. Endereço: Av. Senador Lemos nº. 695,
Sala nº.02, Umarizal - Belém - Pará.



0137

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. CONVENIO Nº 081/2006



RELAÇÃO DE N. FISCAL E RECIBO:

NF/RB Nº	EMPRESA	MERCADORIA/ SERVIÇOS	Vir. R\$
0211	MERCANTIL 3 DE JULHO - E. do P. S. de LIMA - MINIMERCADO.	Alimentos em geral	4.000,00
10784	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	556,40
10785	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	1.970,00
10786	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material de expediente e consumo	473,60
10947	M. R. GOMES SAMPAIO & CIA LTDA	Material Esportivo em geral	8.000,00
	BANPARÁ	Despesas Bancárias (CPMF e outros)	107,55
TOTAL			15.107,55

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR
Presidente do IAFEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0138

Fls. (6) SEEL



FLS.....

BELEM,...../...../.....

PROCESSO Nº.....

INTERESSADO:

*Ata do Depto Jurídico para
avaliar e encaminhar
28/03/07*

PROTOCOLO GERAL
Governo do Estado do Pará SEEL-Secretaria Executiva de Esporte e Lazer
Nº <i>2007/105740</i>
<i>28/03/07</i> Adolfo dos Santos Meirel CPF: 236.087.802-81 Mat. 2015170-010

Maria Lúcia de Macedo Penedo
Secretária Executiva de
Esporte e Lazer

*Recebido em 29.03.2007 às 11:30h
Francisco Machado*

A Assessora Andréa Monteiro

*Para encaminhamento e providências
aos Cabineiros.
Em: 29.03.07*

Conceição Campos Cer
Assessora Jurídica/SEEL
OAB/PA, 2925

Recebido em: 29.03.2007 e providenciado.
Ducirva Antino
Andréa Pereira Monteiro
Assessora/Convênio
CPF: 197.678.622-34
Mat./SEEL 58432941



0139



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

Ao DCE

Belém, 08/08/2014

JOSE TUFFET SALIM JUNIOR
Secretário

0140

A 52000
En, 12/8/2014

Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o processo nº PROCESO aol

Servidor(a) Sr.(a) FRANCA

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.

Belém-PA, 12 de AGOSTO de 2014.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG

TCE-PA
Fls. 129
5ª CCG

0141

Nesta data, distribuimos o presente processo ao(s) servidor(es),
Sr.(a) Leandro Lima
para proceder(em)
análise no prazo de dias úteis.
Belém-Pa, 18 de Jan de 20 16.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matricula 6101202

0142



Pag. 1 de 1

Emissão: 15/01/2016 09:02:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 64004155215

Data Atualização: 16/03/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: SEVERINO MARCAL DE MENEZES JUNIOR

Nome Mãe: CONSTANCIA GUIMARAES BENDELAC

Data Nascimento: 30/05/1977

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TRAVESSA TIMBO, 1568

Complemento: 406

CEP: 66.083-051

Bairro: PEDREIRA

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 81816702

Título de Eleitor: 0032925611317

0143



Pag. 1 de 1

Emissão: 15/01/2016 10:11:09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 00623628287

Data Atualização: 16/04/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: MARIA LUCIA DE MACEDO PENEDO

Nome Mãe: MARIA ADALGIZA DE MACEDO FERNANDEZ PENEDO

Data Nascimento: 10/09/1945

Sexo: FEMININO

Logradouro: TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK , 165

Complemento: CASA

CEP: 66.055-030

Bairro: NAZARE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 32245522

Título de Eleitor: 0001049051341



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO : 2007/51114-0
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 081/2006-SEEL
CONVENIENTES : SEEL/IAFEP
RESPONSÁVEL : SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR – PRESIDENTE À ÉPOCA

0144

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

As presentes contas foram devidamente analisadas duas vezes pelo setor técnico às fls. 43, 55/57, momentos nos quais se opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas, de responsabilidade do **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente a época do Instituto de Apoio aos atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP, CPF 640.041.552-15, nos moldes do art. 166, inciso II do RITCE/PA – Ato 24/94, sem sugestão de aplicação de multa regimental face ao Prejulgado nº 14.

Sugeriu-se multa a **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo**, Secretária da SEEL à época, e responsável pela emissão do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, conforme Cláusula Sexta do Convênio nº 081/2006-SEEL, Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, combinado com Decreto Estadual nº 2637/2010, IX, referente ao período de gestão, de 01.01.2007 a 21.05.2008.

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi chamada ao processo por meio da citação nº 198/2014, às fls. 61, a **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo**, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, quem solicitou prorrogação de prazo, às fls. 66, deferido tempestivamente.

2 - DA DEFESA

Em manifestação, às fls. 71/72, com anexos às fls. 73/127, a **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo**, Secretária da SEEL à época, apresentou sua defesa alegando que:

- a) Que anexou ao processo documentação comprobatória, com o objetivo de demonstrar o repasse em sua totalidade ao Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará- IAFEP;
- b) Que fica impossibilitada de emitir laudo, pois o **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente à época do IAFEP, apesar de prestar contas do Convênio não a assinou, dando descrédito à documentação apresentada.

3 - DA ANÁLISE DA DEFESA

Conforme análise do processo em legenda, na defesa da **Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo**, entendemos que as justificativas apresentadas não são suficientes para sanar as falhas apontadas em relatório técnico anterior.

A emissão do Laudo Conclusivo do convênio é uma obrigação decorrente das atividades de fiscalização, controle e acompanhamento da execução do



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

5ª CCG
Fls. 133
TCE-PA

0145

objeto conveniado que comprova a atuação do concedente junto ao conveniente na avaliação da aplicação do recurso público, portanto qualquer falha ou irregularidade do conveniente verificada pelo concedente deve estar expressa no Laudo Conclusivo e não ser justificativa para não emissão do documento mencionado. A resolução nº 13.989/95 deste TCE assim expressa, entendendo sujeitar o órgão repassador à multa caso não haja comprovação do acompanhamento da aplicação do repasse:

art. 1. Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula disposta a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo.

4 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e ao mais que dos autos consta, mantemos a conclusão do relatório técnico anterior às fls. 55/57, opinando pela **Regularidade com Ressalva** das contas do Convênio 081/2006, de responsabilidade do Sr. **SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR**, Presidente a época do Instituto de Apoio aos atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará - IAFEP, CPF 640.041.552-15, agora nos moldes do art. 158, inciso II do RITCE/PA - Ato 63/2012, sem sugestão de aplicação de multa regimental em face ao Prejulgado nº 14.

A Sra. **MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO**, Secretária da SEEL à época, CPF 006.236.282-87, sugerimos a aplicação da multa regimental disposta no art. 243, III, "a", pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95 apontado no item 3 deste relatório, salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA, ambos do Ato 63/2012.

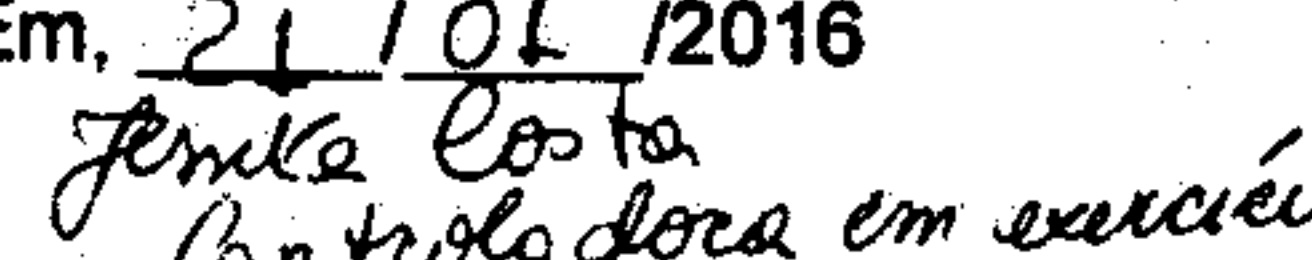
É o relatório
Belém, 20 de Janeiro de 2016.

LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA
Auditor de Controle Externo
Mat. 0101077

Ao Controlador,
Após revisar o relatório
Em, 20/01/2016

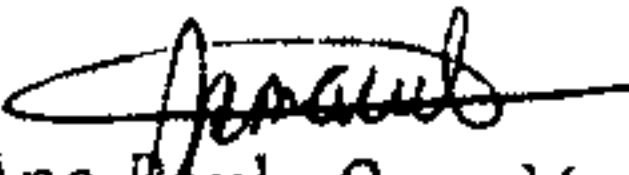

Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202

De acordo.
À SECEX
Em, 21/01/2016


Jemila Costa
Controladora em exercício
Mat. 0201104

0146

Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
Em, 26 / 01 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0147

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição destes autos ao Exm.º Sr. Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

Em 07/02/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Gabinete do Exm.º Sr. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (relator) e, para constar, lavro o presente termo.

Em 07/02/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



7841

0148

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.
Após, conclusos. Cumpra-se. *14.02.16*
Belém, *14.02.16*
[Signature]
Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0149

REMESSA

Do Ministério Público de
Contas:

Belém, 12/02/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral




0150

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 15/02/2016


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/02/2016


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51114-0

0151



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/02/2016

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

51
0152

Processo nº. 2007/51114-0

- Ao **Conselheiro Relator**

Em 27/10/2016


Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente

0153

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Odilon Teixeira

Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 29/03/2016


Secretaria Geral

dy



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0154

PARECER MPC - GGCS Nº 083/2016

Processo nº 2007/51114-0

Responsável: Severino Marçal de Menezes Júnior

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL

Procedência: Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. CONVÊNIO. FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS.

1. *A intempestividade na apresentação das contas ao TCE-PA é causa para a aplicação de multa-coerção.*

2. *A aplicação de recursos estaduais é considerada regular quando se certifica a execução do objeto pactuado e se comprova o seu custeio com os valores transferidos pelo Estado.*

3. *A ausência de nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas declaradas na documentação apresentada impede que se possa atestar a regular aplicação dos recursos.*

DILIGÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS VOLUNTARIAMENTE. SIGILO BANCÁRIO. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

4. *As contas bancárias específicas para movimentação de recursos públicos descentralizados pelo Estado não se sujeitam ao sigilo bancário de que cuida a Lei Complementar nº 105/2001, de maneira que as informações nelas contidas, por se referirem ao patrimônio público, não podem ser sonegadas aos órgãos que exercem os controles interno e externo sobre os referidos recursos.*

EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO. NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13.989/1995. DÉBITO.

5. *A não emissão de laudo conclusivo sobre a execução do convênio, exigido pela Resolução nº 13.989/1995, enseja multa ao gestor do órgão concedente.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



I – Relatório

0155

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP.

O ajuste em questão tinha como objeto o “apoio para implantação do Projeto ‘Esporte e Cidadania’”, por meio da promoção e realização de seminários, cursos e palestras, além da aquisição de materiais didáticos, esportivos e de alimentos, conforme descrição da Cláusula Primeira e do plano de trabalho, fls. 02 e 07, respectivamente.

A vigência do convênio foi de 26/06/2006 a 31/12/2006 (fl. 03) e restou acordado no instrumento que o Estado repassaria ao conveniente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – fl. 04.

Inicialmente a unidade técnica opinou pela regularidade das contas com ressalvas, bem como pela aplicação de multa ao Sr. José Ângelo Souza de Miranda, ex-Secretário da SEEL, pelo descumprimento da Resolução TCE 13.989/1995 (fl. 43).

Após regular citação, o interessado Sr. José Ângelo Souza de Miranda apresentou defesa, às fls. 51/53, na qual sustenta, em síntese, que encerrou sua gestão naquela Secretaria em 31/12/2006, antes, portanto, da data final para a apresentação da prestação das contas.

Às fls. 55/57, a unidade técnica opinou novamente pela aprovação das contas com ressalvas, sugerindo, desta feita, a aplicação de multa também à Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, que sucedeu o ex-Secretário José Ângelo Souza de Miranda, igualmente pelo descumprimento da Resolução TCE nº 13.989/95.

Citada, esta apresentou defesa (fls. 71/72) e colacionou aos autos os documentos de fls. 73/127. *f*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

0156



Em análise complementar (fls. 132/133), a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalva, e, mais uma vez, modificando o entendimento anterior, sugeriu a manutenção da multa apenas em face da interessada Maria Lúcia de Macedo Penedo, pela ausência de apresentação do laudo de acompanhamento e fiscalização da realização do objeto do convênio.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas (fls. 135/136).

É o relatório.

II – Parecer

O responsável encaminhou a prestação de contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL ao Tribunal em 28/03/2007 (fls. 01), não observando, portanto, o prazo fixado no art. 151 do Ato nº 24/1994 do TCE-PA, aplicável à época.

Com efeito, é importante pontuar que a aferição do cumprimento ou não do prazo para apresentação da prestação de contas observa critério objetivo, dentro do papel coercitivo do Tribunal, sendo que, neste caso, não vislumbro qualquer causa excludente da responsabilidade. Assim, tenho como correta a aplicação da multa-coerção¹ prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012:

Multa, no sentido originário do latim, corresponde à pena pecuniária. É considerada, em sentido amplo, como a sanção imposta à pessoa, por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na obrigação de certa importância em dinheiro. [...] Luciano Ferraz destaca que se deve distinguir a multa-coerção da multa-sanção. Ensina que as primeiras são aplicadas no intuito de forçar o cumprimento do ordenado, aproximando-se, na essência, das infrações impostas de Poder Público pelo descumprimento das medidas de polícia administrativa, enquanto as segundas possuem nítido caráter reparador de dano. Após essa precisa distinção, esclarece: 'Contudo, pode-se estabelecer, no que tange à garantia

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência. 2 ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445-446



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0157

do contraditório, distinção entre multas-coerção e multas-sanção. As primeiras, por tutelarem o cumprimento de obrigações públicas, assemelhando-se às medidas de polícia, permitem o diferimento do contraditório, vale dizer, autorizam a sua instalação depois de consumada a coação. Já as segundas reclamam prévio contraditório para que a sanção a ser imposta seja legítima².

No que se refere à execução do ajuste, não foi apresentada a totalidade da documentação comprobatória relativa à execução do objeto do convênio.

Apesar de os documentos constantes dos autos (notas fiscais e recibos – fls. 15/22) demonstrarem que houve a aquisição de produtos compatíveis com o objeto avençado, não foram juntados os extratos bancários da conta específica do convênio.

Assim, muito embora este órgão do Ministério Público de Contas tenha a certeza de que houve o repasse (*vide* ordem bancária de fl. 42), não há como se afirmar que o objeto foi concluído com recursos do Convênio nº 081/2006 – SEEL, isto é, faltam provas necessárias a caracterizar o nexó de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado.

E de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é necessário que o responsável comprove que os recursos repassados foram aplicados na execução do objeto do convênio, o que se faz mediante a comprovação do nexó de causalidade entre a documentação de despesa e a movimentação da conta corrente do convênio:

A mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. É necessário que o responsável demonstre o nexó causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, com vistas a confirmar a utilização dos recursos da União no ajuste.

² FERRAZ, Luciano. Poder de coerção e poder de sanção dos tribunais de contas — competência normativa e devido processo legal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, n. 13, abr./maio 2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0158

Acórdão 5170/2015 - Primeira Câmara | Relator: WALTON
ALENCAR RODRIGUES | ASSUNTO: Objeto executado
ÁREA: CONVÊNIO E CONGÊNERE | TEMA: Prestação e tomada
de contas | SUBTEMA: Nexo de Causalidade

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Acórdão 997/2015 - Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
ASSUNTO: Saque em espécie | ÁREA: CONVÊNIO E
CONGÊNERE | TEMA: Prestação e tomada de contas |
SUBTEMA: Nexo de Causalidade

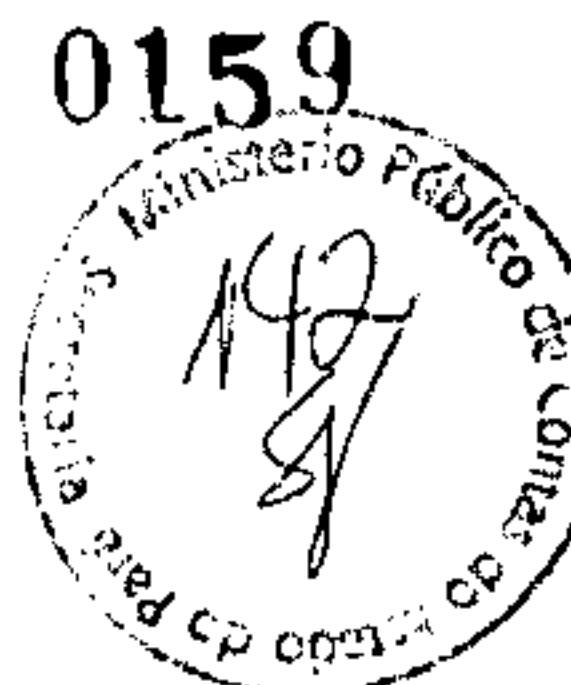
Nesse sentido, é mister que seja juntado aos autos o extrato da conta corrente do convênio para que seja possível identificar a correspondência entre a movimentação financeira e os pagamentos realizados, além de eventual desvio ou dano ao erário.

Insta salientar que a conta corrente específica para a movimentação de recursos públicos transferidos voluntariamente não está coberta pelo sigilo bancário ante a origem pública dos recursos, nos termos da jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União (TCU):

As contas bancárias específicas para movimentação de recursos públicos descentralizados pela União não se sujeitam ao sigilo bancário de que cuida a Lei Complementar 105/01, de maneira que as informações nelas contidas, por se referirem ao patrimônio público, não podem ser sonegadas aos órgãos que exercem os controles interno e externo sobre os referidos recursos. A sonegação de informações relativas a contas bancárias específicas de ajustes com a União, por consistir em obstrução indevida ao exercício dos controles interno e externo, é considerada falta de natureza grave, sujeitando os responsáveis, além da aplicação de penalidades, à medida cautelar de afastamento temporário do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



cargo, conforme previsto no art. 44 da Lei 8.443/92.

Acórdão nº 131/2014 – Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN |
ÁREA: PROCESSUAL | TEMA: Competência do TCU em razão
da matéria | SUBTEMA: Instrumentos de Controle | ASSUNTO:
Apresentação de informações e documentos indispensáveis ao
controle externo.

No mesmo sentido é o novel entendimento do Supremo Tribunal Federal
(STF):

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO
FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISIÇÃO PELO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES
ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS
IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO
ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL.

1. O controle financeiro das verbas públicas é essencial e privativo
do Parlamento como consectário do Estado de Direito (IPSEN,
Jörn. Staatsorganisationsrecht. 9. Auflage. Berlin: Luchterhand,
1997, p. 221).

2. O primado do ordenamento constitucional democrático
assentado no Estado de Direito pressupõe uma transparente
responsabilidade do Estado e, em especial, do Governo.
(BADURA, Peter. Verfassung, Staat und Gesellschaft in der Sicht
des Bundesverfassungsgerichts. In: Bundesverfassungsgericht
und Grundgesetz. Festgabe aus Anlass des 25jährige Bestehens
des Bundesverfassungsgerichts. Weiter Band. Tübingen: Mohr,
1976, p. 17.)

**3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da
intimidade é relativizado quando se está diante do interesse
da sociedade de se conhecer o destino dos recursos
públicos.**

**4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos
não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei
Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa
espécie estão submetidas aos princípios da administração
pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em
tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU]**



0160



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

5. O segredo como "alma do negócio" consubstancia a máxima cotidiana inaplicável em casos análogos ao sub judice, tanto mais que, quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envernizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas.
6. "O dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos impõe não haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114).
7. O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, manu militari, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo. Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJe 14.3.2008.
8. In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. **Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito.**
9. A preservação, in casu, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade.

10. O princípio da conformidade funcional a que se refere Canotilho, também, reforça a conclusão de que os órgãos criados pela Constituição da República, tal como o TCU, devem se manter no quadro normativo de suas competências, sem que tenham autonomia para abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competências.(CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª edição. Coimbra: Almedina, 2002, p. 541.)

11. A Proteção Deficiente de vedação implícita permite assentar que se a publicidade não pode ir tão longe, de forma a esvaziar, desproporcionalmente, o direito fundamental à privacidade e ao sigilo bancário e empresarial; não menos verdadeiro é que a insuficiente limitação ao direito à privacidade revelar-se-ia, por outro ângulo, desproporcional, porquanto lesiva aos interesses da sociedade de exigir do Estado brasileiro uma atuação transparente.

12. No caso sub examine:

I) O TCU determinou o fornecimento de dados pela JBS/Friboi, pessoa que celebrou contratos vultosos com o BNDES, a fim de aferir, por exemplo, os critérios utilizados para a escolha da referida sociedade empresária, quais seriam as vantagens sociais advindas das operações analisadas, se houve cumprimento das cláusulas contratuais, se as operações de troca de debêntures por posição acionária na empresa ora indicada originou prejuízo para o BNDES.

II) O TCU não agiu de forma imotivada e arbitrária, e nem mesmo criou exigência irrestrita e genérica de informações sigilosas. Sobre o tema, o ato coator aponta a existência de uma operação da Polícia Federal denominada Operação Santa Tereza que apontou a existência de quadrilha intermediando empréstimos junto ao BNDES, inclusive envolvendo o financiamento obtido pelo Frigorífico Friboi. Ademais, a necessidade do controle financeiro mais detido resultou, segundo o decisum atacado, de um "protesto da Associação Brasileira da Indústria Frigorífica (Abrafigo) contra a política do BNDES que estava levando à concentração econômica do setor".



0162



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

III) A requisição feita pelo TCU na hipótese destes autos revela plena compatibilidade com as atribuições constitucionais que lhes são dispensadas e permite, de forma idônea, que a sociedade brasileira tenha conhecimento se os recursos públicos repassados pela União ao seu banco de fomento estão sendo devidamente empregados.

13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável.

14. Merece destacar que in casu:

a) Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder.

b) A utilização de recursos públicos por quem está submetido ao controle financeiro externo inibe a alegação de sigilo de dados e autoriza a divulgação das informações necessárias para o controle dos administradores, sob pena de restar inviabilizada a missão constitucional da Corte de Contas.

c) À semelhança do que já ocorre com a CVM e com o BACEN, que recebem regularmente dados dos Impetrantes sobre suas operações financeiras, os Demandantes, também, não podem se negar a fornecer as informações que forem requisitadas pelo TCU.

15. A limitação ao direito fundamental à privacidade que, por se revelar proporcional, é compatível com a teoria das restrições das restrições (Schranken-Schranken). O direito ao sigilo bancário e empresarial, mercê de seu caráter fundamental, comporta uma proporcional limitação destinada a permitir o controle financeiro da Administração Pública por órgão constitucionalmente previsto e dotado de capacidade institucional para tanto.

16. É cediço na jurisprudência do E. STF que: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS – FISCALIZAÇÃO – DOCUMENTOS. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso." (ADI 2.361, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 23/10/2014).

17. Jusfilosoficamente as premissas metodológicas aplicáveis ao caso sub judice revelam que:

I - "nuclearmente feito nas pranchetas da Constituição. Foi o legislador de primeiríssimo escalão quem estruturou e funcionalizou todos eles (os Tribunais de Contas), prescindindo das achegas da lei menor. (...) Tão elevado prestígio conferido ao controle externo e a quem dele mais se ocupa, funcionalmente, é reflexo direto do princípio republicano. Pois, numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e conseqüente dever) cuidar de tudo que é de todos". (BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Volume 8. 2º semestre de 2014. Rio de Janeiro: TCE-RJ, p. 18 e 20)

II - "A legitimidade do Estado Democrático de Direito depende do controle da legitimidade da sua ordem financeira. Só o controle rápido, eficiente, seguro, transparente e valorativo dos gastos públicos legitima o tributo, que é o preço da liberdade. O aperfeiçoamento do controle é que pode derrotar a moral tributária cínica, que prega a sonegação e a desobediência civil a pretexto da ilegitimidade da despesa pública. (TORRES, Ricardo Lobo. Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo. Obra em homenagem a Eduardo Garcia de Enterría. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 645)

18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

(MS 33340, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)



0164



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Assim, com fundamento nos arts. 66, §1º, 67, e 91, inciso II, alínea "b", todos do Ato nº 63/2012 do TCE-PA, **o Ministério Público de Contas requer a realização de diligência junto ao Banco do Brasil e à convenente**, com vistas à juntada dos extratos bancários da conta corrente do Convênio 081/2006 – SEEL, a fim de que se possa delimitar a responsabilidade dos gestores sobreditos.

Além disso, foi constatado que não foi confeccionado pela SEEL o laudo de acompanhamento, controle e fiscalização exigido pela Resolução nº. 13.989/1995, devendo responder por tal omissão o então Secretário de Estado de Esporte e Lazer, **Sr. José Ângelo Souza de Miranda**, ao qual deve ser aplicada a multa prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012.

Ressalte-se, ainda, que a defesa apresentada pelo interessado, Secretário de Estado de Esporte e Lazer à época, não merece acolhimento, porquanto o que a Resolução nº. 13.989/1995 exige é o efetivo acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do objeto do convênio, sendo o laudo nada mais do que o registro material dessas atividades.

E, no caso em testilha, o plano de trabalho e os demais documentos apresentados (notas fiscais, recibos e ordem bancária) indicam que a realização do objeto do convênio – sobretudo pela sua própria natureza: realização de eventos como seminários, cursos e palestras – teria iniciado e se exaurido ainda na gestão do Sr. José Ângelo Souza de Miranda, ou seja, antes de 31/12/2006, de modo que a este competia a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, a teor do § 2º do art. 1º da Resolução TCE 13.989/1995.

É como opino.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, com fulcro nos arts. 66, §1º, 67, e 91, inciso II, alínea "b", todos do Ato nº 63/2012 do TCE-PA, **o Ministério Público de Contas requer e opina pela reabertura da instrução processual, para suscitar a**



0165



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

realização de DILIGÊNCIA junto ao BANCO DO BRASIL, instituição financeira mantenedora da conta corrente específica do Convênio nº 081/2006 – SEEL³, e junto ao Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, com vistas à juntada dos extratos bancários de todo o período de vigência do convênio, de modo que seja possível verificar a correspondência entre a movimentação financeira e os pagamentos realizados.

Por ora, ante a falta da documentação nos autos, o Ministério Público opina pela irregularidade das contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL, de responsabilidade do Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado, montante este que deverá ser corrigido e atualizado conforme as normas de regência do TCE-PA.

Além da devolução, ao responsável, Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, entendo cabíveis as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito acima apontado e do “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”.

Considerando a aplicação subsidiária da Súmula nº 286 do TCU, opino pela responsabilização solidária da convenente: Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP.

Outrossim, em razão da Prestação de Contas ter sido apresentada de forma intempestiva – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VIII, da atual LOTCE/PA.

Opino, ainda, pela aplicação de multa prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao Sr. José Ângelo Souza de Miranda, então Secretário da SEEL, em razão da falta no acompanhamento, controle e fiscalização do Convênio, consoante exigido pela Resolução nº. 13.989/1995.

³ Ordem Bancária: 2006OB02781 (fi. 42). Banco: 001; Agência 01232; C/C: 335959.

0166



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



Deixo de sugerir a comunicação do responsável e do interessado quanto às multas-coerção acima descritas, uma vez já foi dada a oportunidade de defesa aos dois.

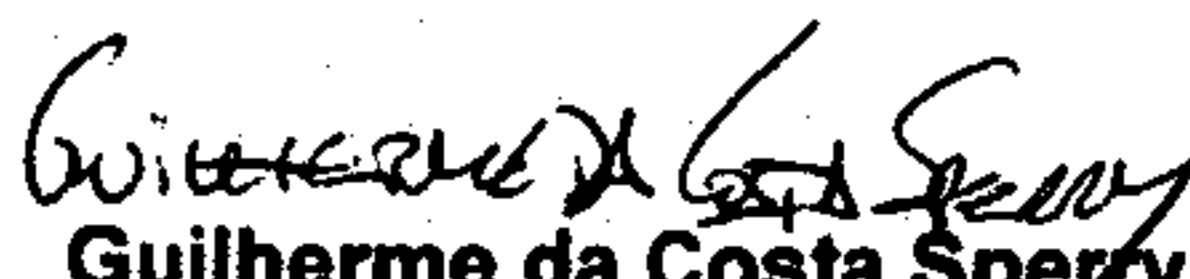
No entanto, considerando a possibilidade de as contas serem julgadas irregulares, conforme acima, e, ainda, a aplicação subsidiária da Súmula nº 286 do TCU, com fulcro no art. 66, §1º e no art. 91, incisos I e II, alínea "c", da norma regimental, **o Ministério Público de Contas requer e opina pela reabertura da instrução processual, para,** com base no art. 134, §1º, do Regimento Interno:

I – Suscitar a Citação, na forma dos arts. 155, §1º, inciso I, 211 e 216, todos do Regimento Interno, **do Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, na condição de Responsável,** com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa acerca dos apontamentos do Ministério Público de Contas;

II – Suscitar a Citação, na forma dos arts. 155, §1º, inciso I, 211 e 216, todos do Regimento Interno, **do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, na pessoa de seu atual presidente,** uma vez que, a teor da Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União (TCU), a entidade conveniente poderá vir a responder solidariamente pelo dano apontado, caso este se confirme, motivo pelo qual, previamente, deve ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Belém, 24 de fevereiro de 2016.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0167

Processo n. 2007/51114-0

Vistos etc.

Proceda-se às comunicações do Sr. Severino Marçal de Menezes Junior e do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP (pessoa jurídica), requeridas pelo Ministério Público de Contas no parecer de fls. 137 a 149, com remessa de cópia do referido parecer ministerial, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2016.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



Identificador : ME549877375BR Protocolo: 10374955 Previsão de Entrega: 31/05/2016
Data : 31/05/2016 11:25 Total: R\$ 15,13
Assunto : C.A.265-A/16

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 265-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Químico Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR Travessa Timbó 1568 Aptº 406 Pedreira 66083051 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

46E743D214D88C32050B7E50EC8FA08FC5DFDFB558A60E6147AE99E216779BC8FDA89DE43316D3840FBD68DEC0543AE8C3BD54C94D



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0169

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549877375, remetido dia 31 de maio de 2016

destinado a:

Ao Sr.

SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR

Travessa Timbú, 1568 Aptº 406

Pedreira

Belém/PA

66083-051



Foi entregue às 14:09 do dia 31 de maio de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: EDVALDO ARAUJO

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA801129195BR 82102 DHP 01/06/2016 09:47									



Identificador : ME549877389BR Protocolo: 10374955 Previsão de Entrega: 31/05/2016
Data : 31/05/2016 11:25 Total: R\$ 15,13
Assunto : C.A.265-B/16

0170

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 265-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao INST. DE A.A.DE FUTEBOL PROFIS. DO ESTADO DO PARA Travessa Timbó 1568 Apº 406 Marco 66095128 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009D73CD5C89A1AB4C63FDEF59D40855811D20028415C15E3954FEF0CDE550AF21FF8672823BB4102909DC6B2FA95636CAA87A2A9

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME549877389, remetido dia 31 de maio de 2016 destinado a:
Ao
INST. DE A.A.DE FUTEBOL PROFIS. DO ESTADO DO PARA
Travessa Timbó, 1568 Aptº 406
Marco
Belém/PA
66095-128


TCE-PA
154
SEGER

0171

Foi entregue às 14:09 do dia 31 de maio de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: EDVALDO ARAUJO

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA001129120BR 82110  DHP 01/06/2016 09:47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



0172

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, tendo em vista que o prazo da Comunicação de Audiência nº 265-A e 265-B/2016, do Senhor Severino Marçal de Menezes Junior e do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará, expirou em 15/06/2016, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 30/06/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0173

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.
Após, conclusos. Cumpra-se. *04/07/16*
Belém,
[Signature]
Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0174

REMESSA

*do Ministério Público
de Contas*

Belém, *04/07*/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral



0175

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos

a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,

Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0176

PARECER MPC - GGCS Nº 196/2016

Processo nº 2007/51114-0

Responsável: Severino Marçal de Menezes Júnior

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL

Procedência: Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. CONVÊNIO. FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS.

1. A intempestividade na apresentação das contas ao TCE-PA é causa para a aplicação de multa-coerção.

2. A aplicação de recursos estaduais é considerada regular quando se certifica a execução do objeto pactuado e se comprova o seu custeio com os valores transferidos pelo Estado.

3. A ausência de nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas declaradas na documentação apresentada impede que se possa atestar a regular aplicação dos recursos.

EMIÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO. NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13.989/1995.

4. A não emissão de laudo conclusivo sobre a execução do convênio, exigido pela Resolução nº 13.989/1995, enseja multa-coerção ao gestor do órgão concedente.

I – Relatório

Retorna ao Parquet a Prestação de Contas do Convênio nº 081/2006 – SEEL, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP.

Em manifestação anterior (fls. 137/149), este Órgão Ministerial havia opinado pela irregularidade das contas com devolução integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao responsável. Sugeriu-se ainda a aplicação

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



0177



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

de multa-coerção ao interessado, bem como a responsabilização solidária da conveniente.

Suscitei, então, a citação do responsável e do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, na pessoa de seu atual presidente, deixando consignado que o responsável e o interessado já haviam tido a oportunidade de se defenderem sobre as multas-coerção sugeridas no parecer, razão pela qual não requeremos a citação destes com essa finalidade.

Deferido o pedido ministerial (fls.150), o responsável e o IAFEP foram regularmente citados (fls. 151/154), porém não apresentaram defesa (fl. 155).

Vieram os autos conclusos para parecer ministerial (fls. 155-V/157).

É o breve relatório.

II – Parecer

Tendo em vista que este Órgão do Ministério Público de Contas já havia se manifestado anteriormente quanto ao mérito, e que não foram trazidos aos autos fatos novos, documentos ou argumentos capazes de alguma maneira ilidir o entendimento ministerial anterior e, ainda, por constituir ônus probatório do responsável demonstrar a regular aplicação dos recursos transferidos pelo Estado, o que não ocorreu no caso em tela, **ratifico os termos do Parecer MPC – GGCS nº 083/2016 (fls. 137/149), pelas razões ali contidas.**

É como penso.

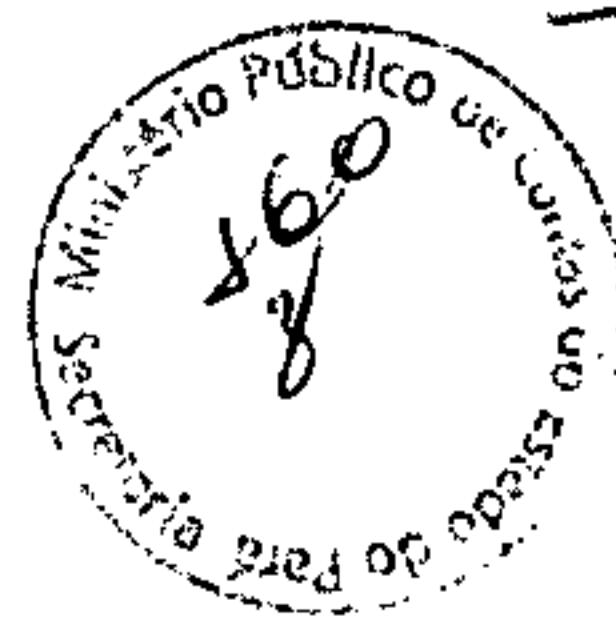
É como opino.

III – Conclusão

Pelo exposto, **ante a falta da documentação nos autos, o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas do Convênio nº**



0178



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

081/2006 – SEEL, de responsabilidade do Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado, montante este que deverá ser corrigido e atualizado conforme as normas de regência do TCE-PA.

Além da devolução, ao responsável, **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior**, entendo cabíveis as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito acima apontado e do "dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico".

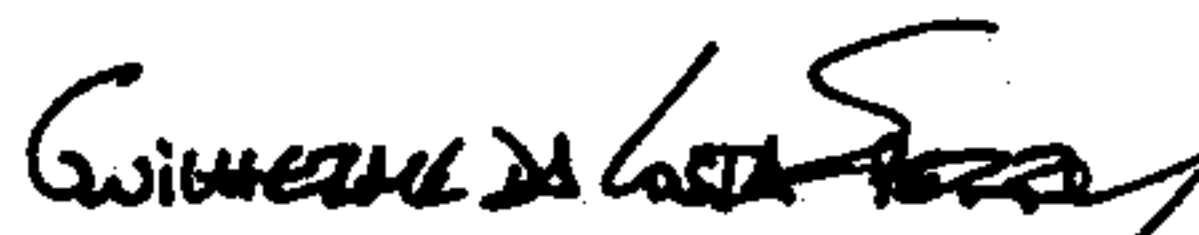
Considerando a aplicação subsidiária da Súmula nº 286 do TCU, **opino pela responsabilização solidária da convenente: Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP.**

Outrossim, em razão da Prestação de Contas ter sido apresentada de forma intempestiva – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior** a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VIII, da atual LOTCE/PA.

Opino, ainda, pela aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao **Sr. José Ângelo Souza de Miranda**, então Secretário da SEEL, em razão da falta no acompanhamento, controle e fiscalização do Convênio, consoante exigido pela Resolução nº. 13.989/1995.

É o parecer.

Belém, 11 de julho de 2016.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51114-0

0179



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



162
03

0180

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2007/51334-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 14/07/2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

0181

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMISSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Odilon Teixeira
Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 02/08/2016


Secretária Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

0182



TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Fabíccio, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 09/02 2017.

Matrícula nº 058007

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 09/02 2017

Nome: FABRÍCIO MIRANDA SIZO

RG nº. 2164486 CPF nº. 380990392-20



0183

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2007/51114-0

Soicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se os Srs. Severino Marçal de Menezes Júnior, José Ângelo Souza de Miranda, a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo e o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFFP.

Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2017.



Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

0184



Processo n. 2007/51114-0

Versam os autos sobre a prestação de contas do convênio n. 81/2006, celebrado pelo Estado do Pará, por meio da então **Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL** e o **Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP**, sob responsabilidade do Sr. **Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente à época, cujo objeto era a execução do projeto “Esporte e Cidadania”.

Oportunizada a citação/audiência das pessoas mencionadas anteriormente (fls. 151 a 154), em virtude da possibilidade de responsabilização solidária pelo débito e de imposição de multas regimentais, ambos deixaram transcorrer o prazo *in albis* para a apresentação de defesa.

Regularmente citados em razão da possibilidade de imposição de multa pela ausência do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto (fls. 47 a 49 e 61 a 63), o Sr. José Ângelo Souza de Miranda e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, ex-Secretários da SEEL à época, apresentaram defesa.

O Sr. José Ângelo Souza de Miranda alegou, em síntese, que ficou impossibilitado de encaminhar o relatório de acompanhamento devido ao encerramento de sua gestão à frente da SEEL em 31/12/2006, mesma data do término da vigência do convênio (26/6/2006 a 31/12/2006), motivo pelo qual requereu que não lhe fosse aplicada qualquer penalidade (fls. 51 a 53).

Já a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo afirmou, em suma, que ficou impossibilitada de emitir o referido relatório em razão da cópia da prestação de contas não ter sido apresentada à SEEL, motivo pelo qual pugnou pela não aplicação de multa (fls. 71 e 72).

A Secretaria de Controle Externo opinou, em sua derradeira manifestação, pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de multa pela intempestividade, ante a incidência do Prejulgado n. 14 deste Tribunal. Sugeriu, ainda, cominação de multa à Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, por entender que as alegações apresentadas em sua defesa não a isentam do dever quanto à emissão do relatório de fiscalização (fls. 132 e 133).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela irregularidade das contas, com responsabilização solidária do Sr. Severino Marçal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

0185



Menezes Júnior e do IAFEP pelo total do valor repassado, em razão da não comprovação do nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada. Além disso, sugeriu a imposição de multas pela intempestividade na remessa das contas e pelo débito apontado e, ainda, multa ao Sr. José Ângelo Souza de Miranda pela ausência do relatório de fiscalização, uma vez que este esteve à frente da SEEL durante toda a vigência do convênio e os seus argumentos de defesa não elidem a referida falha (fls. 137 a 149 e 158 a 160).

É o relatório.

Belém, 30 de janeiro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

Identificador : ME577944053BR Protocolo: 10986330 Previsão de Entrega: 08/02/2017
Data : 07/02/2017 17:03
Assunto : JULG.095-A/17 Total: R\$ 16,74

Mensagem

0186

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR, Presidente, de que no dia
14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE
APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ,
referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR Travessa Timbó 1568 Apº 406 Pedreira 66083051 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

709DAD5BF704160CE5683512D42D670B8614D7995DD66820A1F3FB15987B7A61FF0A5BB5692583928B88636B7ED93F6A320D5A5A8B



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME577944053BR	08/02/2017 08:51	CDD PEDREIRA	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62

Identificador : ME577944075BR Protocolo: 10986330 Previsão de Entrega: 08/02/2017
Data : 07/02/2017 17:03 Total: R\$ 16,74 **0188**
Assunto : JULG.095-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095-B/2017
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ
ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA, Secretário à época da SEEL, de que no dia
14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE
APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ,
referente ao Convênio SEEL nº 081/2006, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaíuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA Travessa Dom Romualdo de Seixas 1302 Apº401 Umarizal 66055200 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

18822A47C52D8BC399DE397AC9B982E5F7D6C3C08C36F8CEBA6512FD14F7831603821D275910724547253DCF3A268B415F8C210A4FD

0189



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME577944075BR	08/02/2017 10:45	CDD BELEM	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63

Identificador : ME577944084BR
Data : 07/02/2017 17:03
Assunto : JULG.095-C/17

Protocolo: 10986330

Previsão de Entrega: 08/02/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

0190

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095-C/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min,
o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51114-0, que
trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE
FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº
081/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A Sra
MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO
Travessa Almirante Wandenkolk
165

Nazaré
66035903 Belém
PA

Nazaré
66055030 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

4A22D2D538FB879618BDEC2592B66AAB14D8765ECAE567D2AED84A05F0E8C0A59D38D6145FC143025D0AE93EE7D8B907733A3BFA

0191



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME577944084BR	08/02/2017 10:35	CDD BELEM	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Todos os direitos reservados 2.62



Identificador : ME577944107BR Protocolo: 10986330 Previsão de Entrega: 08/02/2017
Data : 07/02/2017 17:03 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.095-D/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 095-D/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o INSTITUTO DE
APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, de que
no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2007/51114-0, que trata da Prestação de Contas, referente
ao Convênio SEEL nº 081/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade infomo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao INST. DE A.A.DE FUTEBOL PROFIS. DO ESTADO DO PARA Travessa Timbó 1568 Apº 406 Marco 66095128 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

188AF8CD8B2D71F0DFCF6D7528025875CA706EBE0935F25BA0A055ED221C1D238798E4CD693A7C28901948DFA8CE738B0103EC1BE0

0193

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA

CORREIOS



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME577944107BR	08/02/2017 08:51	CDD PEDREIRA	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Telxeira

0194



Processo n. 2007/51114-0

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS. LEGALIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. SÚMULA N. 286 DO TCU. APLICAÇÃO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA. PENALIDADE. CONTAS IRREGULARES COM DÉBITO. MULTAS.

1 - Notas fiscais e recibos não evidenciam, isoladamente, a legalidade dos atos de gestão daqueles que são responsáveis pela aplicação do recurso do convênio, quando desacompanhados de documentos que permitam a conciliação bancária, isto é, que comprovem o nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada.

2 - Impõe-se a responsabilização solidária pelo débito aos responsáveis quando não há comprovação da devida utilização do recurso público na execução do objeto conveniado, consoante inteligência da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União.

3 - A ausência de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do convênio implica multa ao gestor do órgão concedente que permaneceu no cargo durante toda a vigência do ajuste.

4 - Contas julgadas irregulares com débito e aplicação de multas.

Voto:

Observa-se que, no caso concreto, as notas fiscais e os recibos juntados (fls. 15 a 22) não têm o condão, isoladamente, de evidenciar a legalidade dos atos de gestão daqueles que são responsáveis pela aplicação do recurso público. Isso porque não há nos autos documentos imprescindíveis à prestação de contas aptos a comprovar que as despesas apresentadas foram pagas com o recurso estadual repassado.

Nesse ponto, o Regimento Interno desta Corte de Contas, vigente à época, estabelecia que as prestações de contas deveriam conter documentos que permitissem a "conciliação bancária", a exemplo de extratos da conta específica do convênio (art. 152, VIII, do Ato n. 24/1994), isto é, que demonstrassem com clareza a devida utilização do recurso público na execução do objeto conveniado.

Além disso, cumpre ressaltar que incumbe àqueles que recebem recursos públicos, mediante convênios e instrumentos congêneres, o dever de demonstrar o correto emprego dos valores que lhes foram confiados. No mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

0195
176
SECRETARIA

sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹: “o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação dos recursos públicos, incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia, o dever de prestar contas”.

In casu, apesar de devidamente comunicados para apresentarem defesa, os responsáveis mantiveram-se silentes, não trazendo evidências que comprovassem o nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada, ensejando, assim, o reconhecimento da irregularidade das contas, com responsabilização solidária pelo débito (intelecção da Súmula n. 286² do Tribunal de Contas da União).

Cumpra consignar que esse entendimento está de acordo com precedentes desta Corte de Contas, conforme Acórdãos ns. 56.103/2016 e 55.869/2016. No mesmo sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, observada nos Acórdãos ns. 2.203/2016 – Plenário; 4.379/2014 – 1ª Câmara; e 1.079/2015 – 2ª Câmara.

Quanto à responsabilidade pela elaboração do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto, entende-se que esta recai sobre o Sr. José Ângelo Souza de Miranda, uma vez que ele permaneceu no cargo de Secretário Executivo de Esporte e Lazer durante toda a vigência do convênio, e competia a ele, enquanto gestor, evidenciar as atividades de acompanhamento e fiscalização do ajuste, o que não foi verificado nos autos.

Diante do exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente o Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP e o Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos a partir de 30/6/2006 (fl. 37) e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, “d”, e 62 da LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

- a) Ao Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito, com

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 3. ed. rev. atual. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Pag. 232.

² “A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula n. 286. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Sumulas.faces?textoPesquisa=%3A%28>>. Acesso em: 18 out. 2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

0196



fundamento no art. 82 da LOTCE;

- b) Ao Sr. **Severino Marçal de Menezes Júnior**, multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo encaminhamento intempestivo das contas, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE;
- c) E ao Sr. **José Ângelo Souza de Miranda**, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto, com fundamento no art. 83, VII, da LOTCE.

Belém, 14 de *fevereiro* de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

0197



Processo 2007/51114-0

VOTO DIVERGENTE:

Acompanho o relator, divergindo apenas no que se refere à solidariedade ao Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP, mantendo os demais termos do voto.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Nelson Chaves".

Nelson Chaves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



TERMO DE INFORMAÇÃO

(Processo nº 2007/51114-0)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, este processo fora levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (relator) proferiu o voto constante das fls. 175-177, onde julgou as contas irregulares, com responsabilidade solidária do Senhor Severino Marçal de Menezes Júnior e a entidade convenente quanto à devolução da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), aplicando as multas: Ao IAFEP no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito apontado; Ao responsável nos valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito apontado e R\$906,00 (novecentos e seis reais) pela remessa intempestiva das contas e, ao Senhor José Ângelo Souza de Miranda no valor de R\$906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado.

Instado a se manifestar, sua Excelência o Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves proferiu voto divergente, especificamente quanto a responsabilidade solidária atribuída pelo voto do relator à entidade.

Os demais membros do Egrégio Plenário acompanharam o voto divergente, **exceto** sua Excelência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, que acompanhou o relator.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, **por 3 votos a 2**, foi acolhido o voto divergente, vencido o relator.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

VISTO:


JOSÉ TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.385
(Processo n.º. 2007/51114-0)



0199

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 081/2006 firmado entre o INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a SEEL.

Responsável: SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR – Ex-presidente.

Relator Vencido em parte: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS. LEGALIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA. PENALIDADE. CONTAS IRREGULARES COM DÉBITO. MULTAS.

1 – Notas fiscais e recibos não evidenciam, isoladamente, a legalidade dos atos de gestão daqueles que são responsáveis pela aplicação do recurso do convênio, quando desacompanhados de documentos que permitam a conciliação bancária, isto é, que comprovem o nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada.

2 – A ausência de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do convênio implica multa ao gestor do órgão concedente que permaneceu no cargo durante toda a vigência do ajuste.

3 – Contas julgadas irregulares com débito e aplicação de multas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo n. 2007/51114-0.

Versam os autos sobre a prestação de contas do convênio n. 81/2006, celebrado pelo Estado do Pará, por meio da então **Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL** e o **Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP**, sob responsabilidade do Sr. **Severino Marçal de Menezes Júnior**, Presidente à época, cujo objeto era a execução do projeto “Esporte e Cidadania”.

Oportunizada a citação/audiência das pessoas mencionadas anteriormente (fls. 151 a 154), em virtude da possibilidade de responsabilização solidária pelo débito e de imposição de multas regimentais, ambos deixaram transcorrer o prazo in albis para a apresentação de defesa.

Regularmente citados em razão da possibilidade de imposição de multa pela



0200

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ausência do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto (fls. 47 a 49 e 61 a 63), o Sr. José Ângelo Souza de Miranda e a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, ex-Secretários da SEEL à época, apresentaram defesa.

O Sr. José Ângelo Souza de Miranda alegou, em síntese, que ficou impossibilitado de encaminhar o relatório de acompanhamento devido ao encerramento de sua gestão à frente da SEEL em 31/12/2006, mesma data do término da vigência do convênio (26/6/2006 a 31/12/2006), motivo pelo qual requereu que não lhe fosse aplicada qualquer penalidade (fls. 51 a 53).

Já a Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo afirmou, em suma, que ficou impossibilitada de emitir o referido relatório em razão da cópia da prestação de contas não ter sido apresentada à SEEL, motivo pelo qual pugnou pela não aplicação de multa (fls. 71 e 72).

A Secretaria de Controle Externo opinou, em sua derradeira manifestação, pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de multa pela intempestividade, ante a incidência do Prejulgado n. 14 deste Tribunal. Sugeriu, ainda, cominação de multa à Sra. Maria Lúcia de Macedo Penedo, por entender que as alegações apresentadas em sua defesa não a isentam do dever quanto à emissão do relatório de fiscalização (fls. 132 e 133).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela irregularidade das contas, com responsabilização solidária do Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior e do IAFEP pelo total do valor repassado, em razão da não comprovação do nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada. Além disso, sugeriu a imposição de multas pela intempestividade na remessa das contas e pelo débito apontado e, ainda, multa ao Sr. José Ângelo Souza de Miranda pela ausência do relatório de fiscalização, uma vez que este esteve à frente da SEEL durante toda a vigência do convênio e os seus argumentos de defesa não elidem a referida falha (fls. 137 a 149 e 158 a 160).

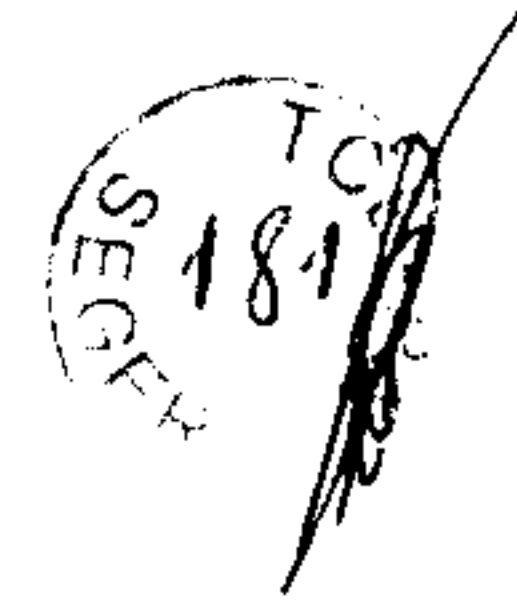
É o relatório.

Voto:

Observa-se que, no caso concreto, as notas fiscais e os recibos juntados (fls. 15 a 22) não têm o condão, isoladamente, de evidenciar a legalidade dos atos de gestão daqueles que são responsáveis pela aplicação do recurso público. Isso porque não há nos autos documentos imprescindíveis à prestação de contas aptos a comprovar que as despesas apresentadas foram pagas com o recurso estadual repassado.

Nesse ponto, o Regimento Interno desta Corte de Contas, vigente à época, estabelecia que as prestações de contas deveriam conter documentos que permitissem a "conciliação bancária", a exemplo de extratos da conta específica do convênio (art. 152, VIII, do Ato n. 24/1994), isto é, que demonstrassem com clareza a devida utilização do recurso público na execução do objeto conveniado.

Além disso, cumpre ressaltar que incumbe àqueles que recebem recursos públicos, mediante convênios e instrumentos congêneres, o dever de demonstrar o correto emprego dos valores que lhes foram confiados. No mesmo sentido, leciona Jorge Ulisses



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0201

Jacoby Fernandes¹: “o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação dos recursos públicos, incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia, o dever de prestar contas”.

In casu, apesar de devidamente comunicados para apresentarem defesa, os responsáveis mantiveram-se silentes, não trazendo evidências que comprovassem o nexo de causalidade entre a realização do objeto do ajuste e a verba estadual repassada, ensejando, assim, o reconhecimento da irregularidade das contas, com responsabilização solidária pelo débito (intelecção da Súmula n. 286² do Tribunal de Contas da União).

Cumpra consignar que esse entendimento está de acordo com precedentes desta Corte de Contas, conforme Acórdãos ns. 56.103/2016 e 55.869/2016. No mesmo sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, observada nos Acórdãos ns. 2.203/2016 – Plenário; 4.379/2014 – 1ª Câmara; e 1.079/2015 – 2ª Câmara.

Quanto à responsabilidade pela elaboração do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto, entende-se que esta recai sobre o Sr. José Ângelo Souza de Miranda, uma vez que ele permaneceu no cargo de Secretário Executivo de Esporte e Lazer durante toda a vigência do convênio, e competia a ele, enquanto gestor, evidenciar as atividades de acompanhamento e fiscalização do ajuste, o que não foi verificado nos autos.

Diante do exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente o **Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP** e o **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior** à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos a partir de 30/6/2006 (fl. 37) e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro nos arts. 56, III, “d”, e 62 da LOTCE.

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

- a) Ao **Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará – IAFEP**, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE;
- b) Ao **Sr. Severino Marçal de Menezes Júnior**, multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo encaminhamento intempestivo das contas, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE;
- c) E ao **Sr. José Ângelo Souza de Miranda**, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto, com fundamento no art. 83, VII, da LOTCE.

Voto divergente do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Divergindo

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 3. ed. rev. atual. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Pag. 232.

² “A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula n. 286. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/Consultar?textual2/Sumulas.faces?textoPesquisa=%3A*&>. Acesso em: 18 out. 2016).



0202

Tribunal de Contas do Estado do Pará

apenas no que se refere quanto a aplicação da responsabilização solidária ao IAFEP.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: Acompanhamento do voto do relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: Acompanhamento do voto do Conselheiro Nelson Chaves.

Voto da Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Acompanhamento do voto do Conselheiro Nelson Chaves.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar as contas irregulares e condenar o Sr. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR (CPF:640.041.552-15), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a partir de 30/06/2006, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado e R\$906,00 (novecentos e seis reais) pelo encaminhamento intempestivo das contas;

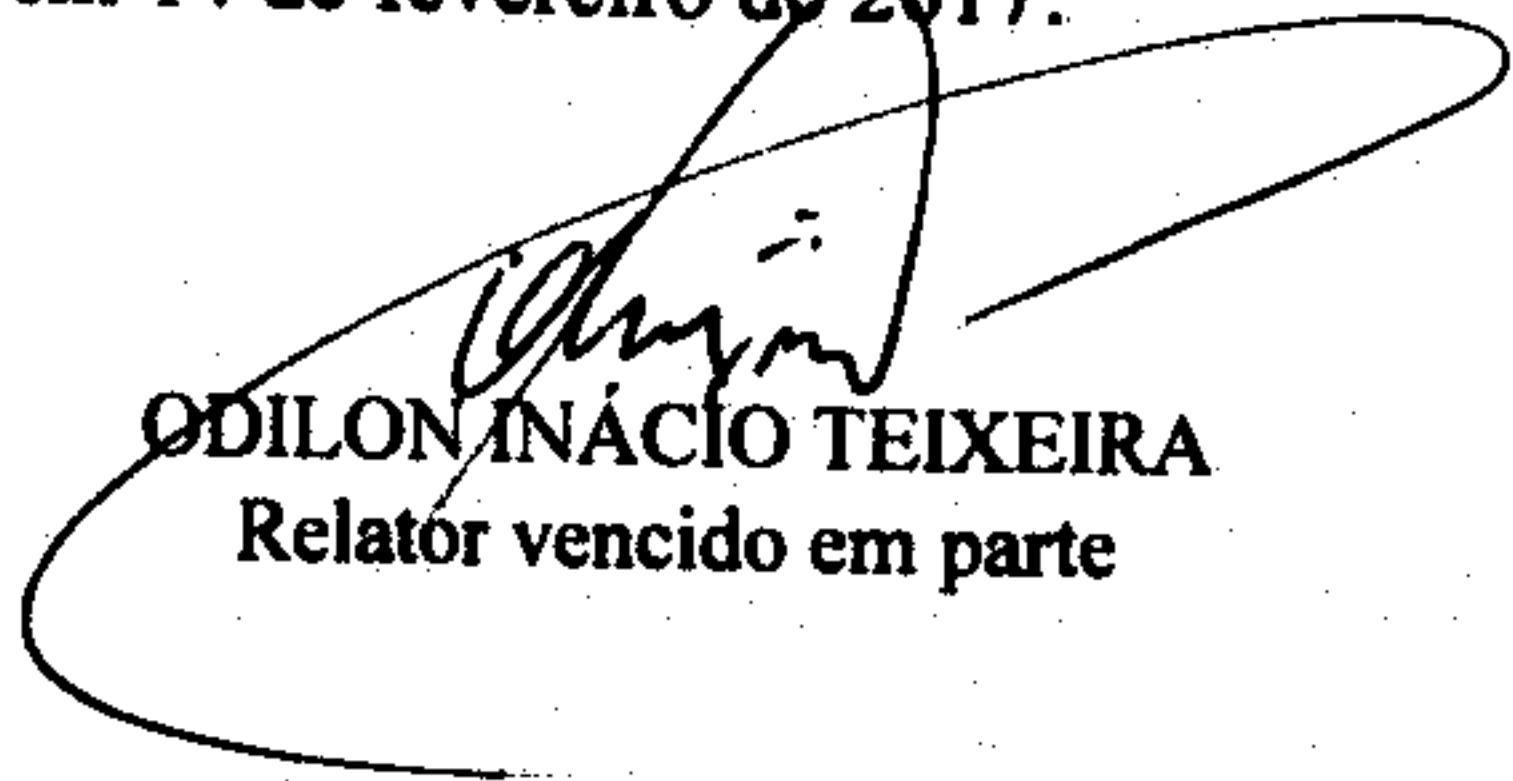
3) Aplicar ao Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA (CPF: 028.770.742-34), a multa no valor de R\$906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator vencido em parte

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão

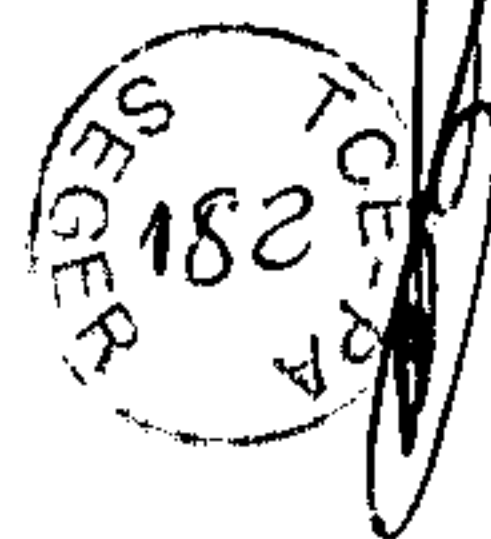
Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.

PC/0100754



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



0203

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56385, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/03/2017.

Belém, 23/03/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0204



Ofício n.º 00599/2017/SEGER-TCE

Belém, / / 2017

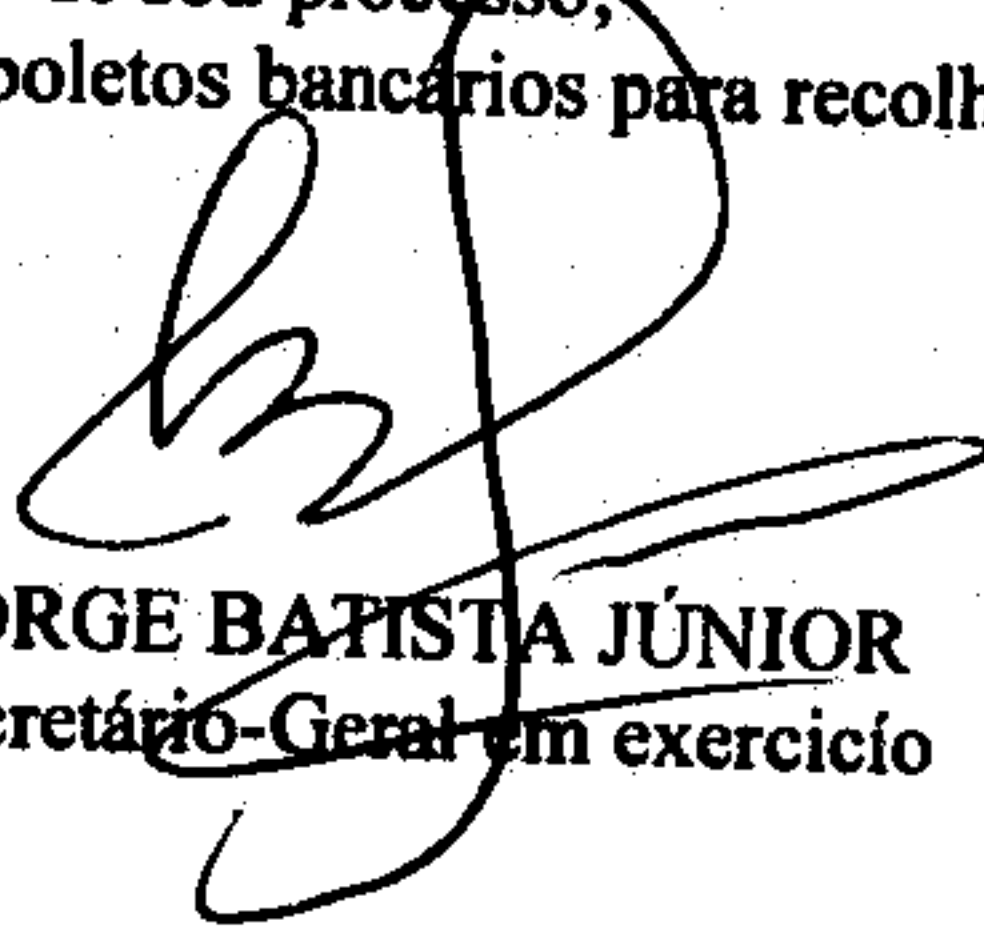
A Sua Senhoria o Senhor
SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JÚNIOR
Ex-presidente do Instituto de Apoio aos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

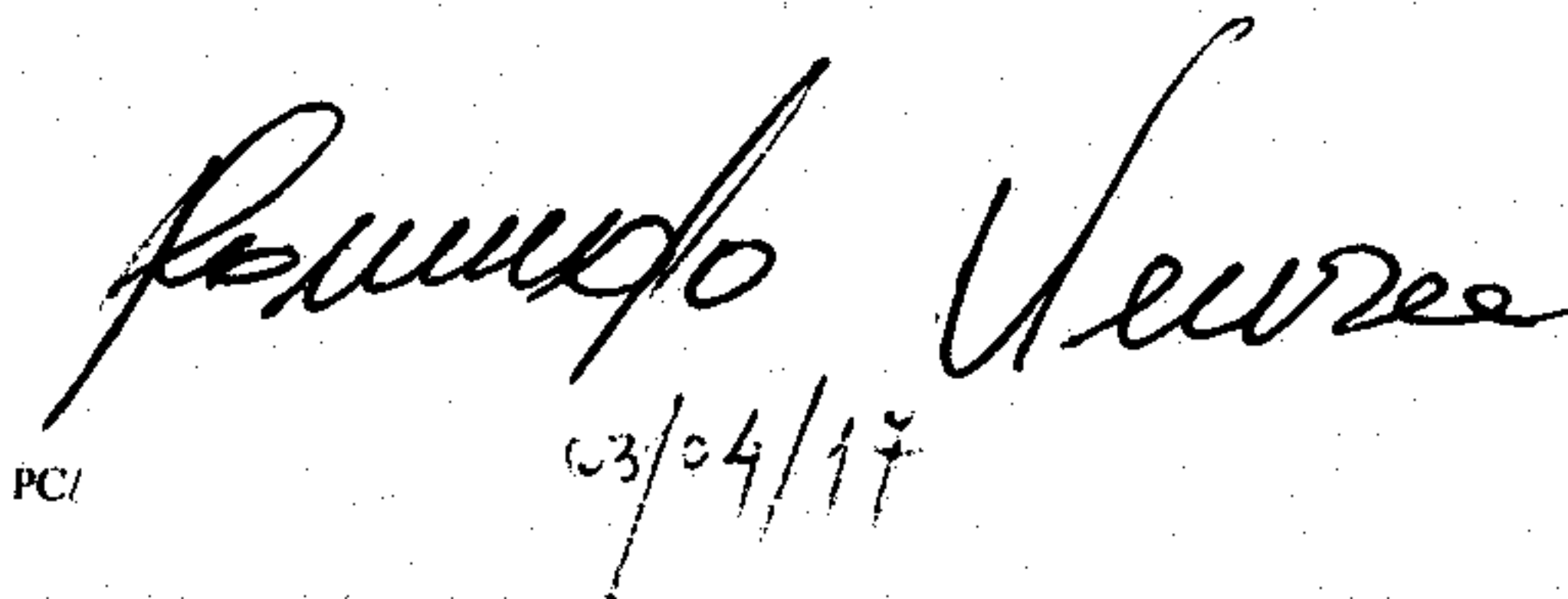
Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.385, sessão ordinária de 14/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/51114-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,



JORGE BATISTA JÚNIOR
Secretário-Geral em exercício



PC/ 03/04/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0205



Ofício n.º 00600/2017/SEGER-TCE

Belém, 29/03/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA
Ex-secretário Executivo de Esporte e Lazer.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.385, sessão ordinária de 14/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/51114-0;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JÚNIOR
Secretário-Geral em exercício

Vouzelo Souza
04/04/17

PC/

0206

Não foi atendido o ofício de fls. 183.184
Em, 25.09.2017
S

0207




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.385, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, **transitou em julgado** no dia 10/04/2017.

Em 02/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 02/05/2017.


JOSE TUFFI SALHA JUNIOR
Secretário Geral

dy



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

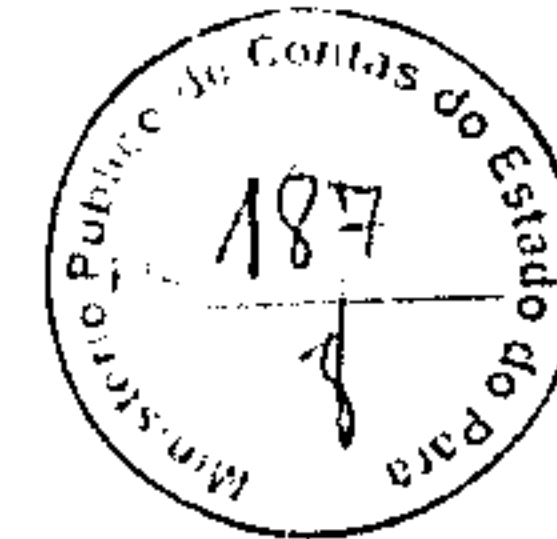
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



0209

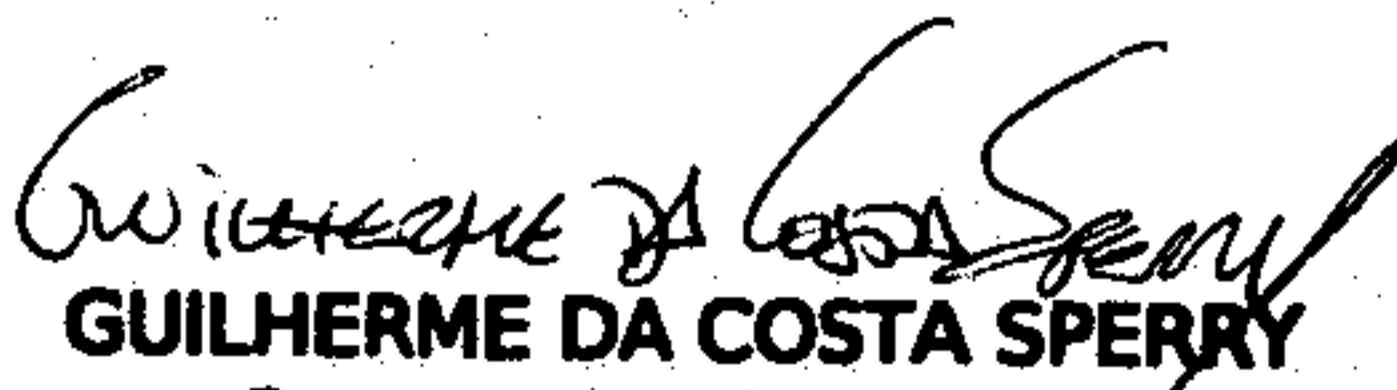
Mem. GGCS nº 017/2017

Belém, 05 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas,

Assunto: **Processo nº 2007/51114-0**

1. Transitado em julgado o Acórdão de nº 56.385 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme fl. 185, o pagamento do débito e das multas não teve o seu cumprimento efetivado, tendo o responsável e o interessado deixado de recolher os valores devidos, mesmo após notificação da decisão colegiada (fls. 183/184).
2. Diante do exposto, requeremos que Vossa Excelência dê o oportuno encaminhamento¹ da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda² e à Procuradoria Geral do Estado³ para as providências inerentes à propositura da competente ação judicial de execução⁴ ou formalização de protesto⁵.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

¹ Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992.

² Art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

³ Art. 187, da Constituição Estadual.

⁴ Art. 116, § 3º, da Constituição Estadual.

⁵ Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/1997.



CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017 **0210**

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO
9.6.17
Beltrão
Fonseca



CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

0211



Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 09/06/2017

Nº Processo	Assunto
2003/51713-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51148-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/51479-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51424-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50698-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51017-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51114-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52246-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53208-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53413-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53926-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/51088-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52103-6	RECURSO
2008/52598-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50695-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51859-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51983-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/53340-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53636-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50690-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/51551-3	RECURSO
2011/50333-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECEBIDO EM 9/16/17
AS 10:20 h
[Assinatura]

Impresso em 09/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2007/51114-0

0212



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0213

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 14 / 06 / 17
me
CID

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 2018/00954-4, às fls. 191
de acordo com o despacho do

Belém, 19.02.2018

Gláucia Sousa
Responsável



TCE

2018/00954-4

191
600

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

0214

Ofício nº 124/2018-PGE-GAB-PCTA

Belém, 19 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas referente ao Convênio nº 081/2006, celebrado entre o INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a SEEL, sob a responsabilidade do Sr. SEVERINO MARÇAL MENEZES JÚNIOR, Ex-Presidente, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 56.385 (Processo nº 2007/51114-0).

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/51114-0</u>
Localizada <u>Arquivo Geral</u>
Em, <u>02/02/18</u> Ac. <u>56.385</u>
<u>Mayana Melo</u> CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700024504
Procurador (a) responsável: Susanne Petrola

0215

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECR.
REMESSA

A. CID
n

Belém, 23 de 02 de 2018

Adriane
Secretária-Geral



0216



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

Ofício n.º 00448/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66035-903
Belém-Pará.

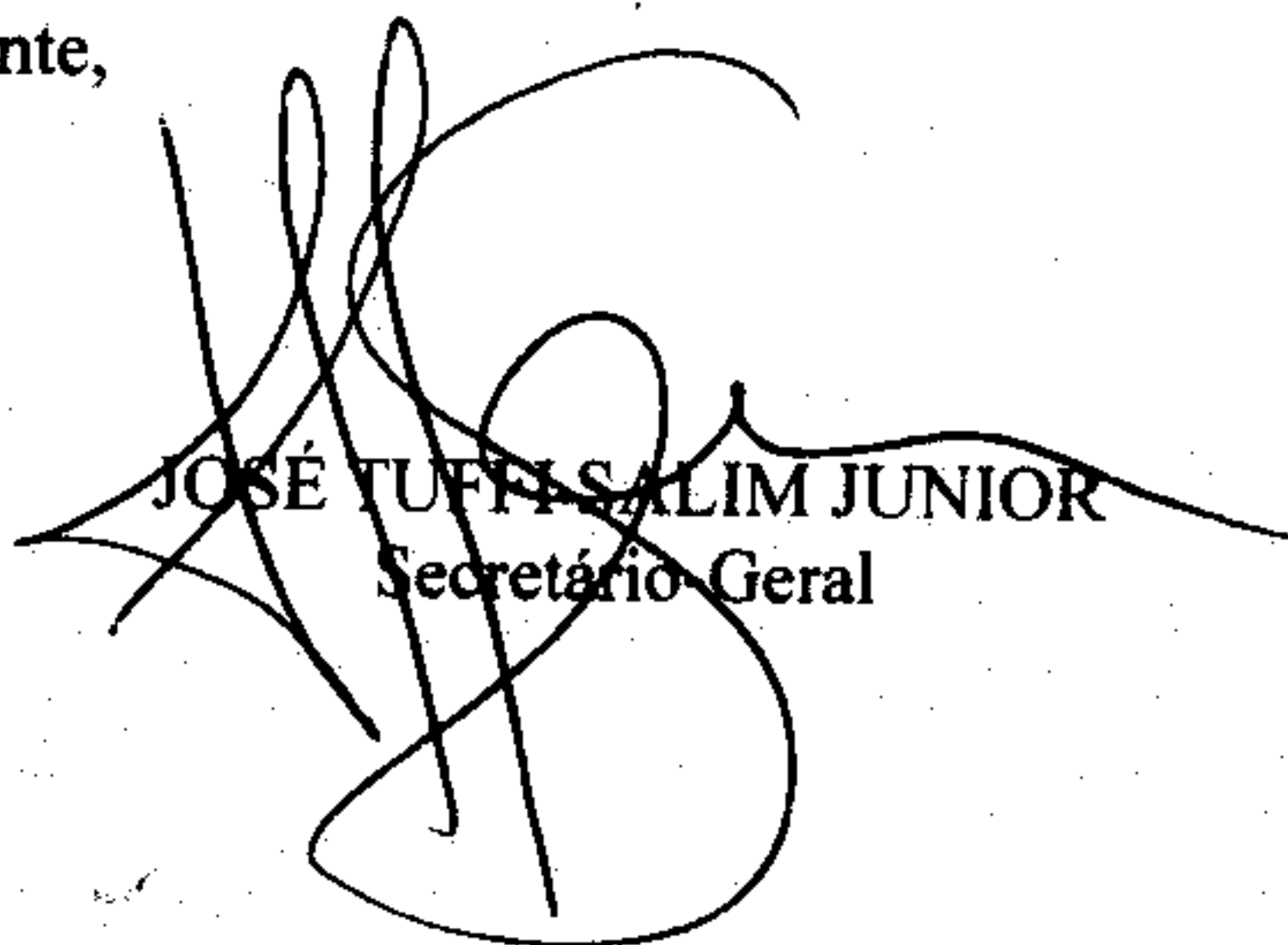
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 141, 124, 182, 211 e 212/2018-PGE-GAB-PCTA.

Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio do ofício supracitado (Expediente 2018/00957-7, 2018/00954-4, 2018/00974-8, 2018/00951-1 e 2018/00952-2), encaminho a Vossa Excelência as Certidões de Trânsito em Julgado, constantes dos autos, relativas às decisões consubstanciadas nos Acórdãos 55.756, 56.385, 56.148, 56.241 e 56.637 (Processos n.ºs 2008/50040-0, 2007/51114-0, 2009/52989-3, 2011/52792-6 e 2012/51157-9);
2. Seguem, em anexo, cópia dos acórdãos supracitados e dos demonstrativos da situação das dívidas decorrentes das referidas decisões, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em. 27/2/18
Hora: 12:02 minutos
Ass:


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JASS/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, Nazaré, Belém-PA – CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br





0217

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 01/07/2018
Cep

0218

CONSULTAR DÍVIDA

Parcela	Vencimento	Valor Principal	Correção	Acréscimo	Multa	Taxa	Tipo Cálculo	Total
1	23/04/2017	906,00	0,00	0,00	0,00	0,00	UPFPA/IPCA	906,00

Data Pagamento: **24/04/2017** Taxa: **0,00** Valor Pagamento: **906,00**

Valor Principal	Correção	Acréscimo	Multa	Taxa	Valor Calculado
906,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,00

Banco: **BANCO SANTANDER S.A.** Agência: **3524-0** Conta:

Tipo Documento: **BOLETO** Número: **0117000699**

Acórdão: **56385** Nº Processo: **2007/51114-0** Tipo: **AUSÊNCIA RELATÓRIO**

Procedência: **INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL** Exercício: **2006**

Assunto: **PRESTACAO DE CONTAS DOS AUXILIOS, CONTRIBUICOES OU SUBVENCoes CONCEDIDAS PELO ESTADO - CONVENIO** Autuação: **29/03/2007**

Interessado: **JOSE ANGELO DE SOUZA MIRANDA**

Data Sessão: **14/02/2017** Data Publicação: **23/03/2017** Situação: **QUITADA**

Obs: **C.A.469/14 - RESP. SEVERINO MARÇAL M. JUNIOR - D.O.E. 25/06/14 E.CIT.198/14 - RESP. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO - D.O.E. 25.06.14; C.A.265-A,B/16 - RESP. SEVERINO MARÇAL DE MENEZES JUNIOR e INSTITUTO DE APOIO AOS ATLETAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

Cpf: **028.770.742-34 - JOSE ANGELO DE SOUZA MIRANDA**

Valor Principal: **906,00** Data base para cálculo: **23/04/2017**

Obs: